



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1168110
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 10/05/2024 15:00:39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1168110
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI
Competência Anterior: SEGUNDA CÂMARA

Relator Atual: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora: 13/02/2025 17:00:00



PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DECRETO Nº 00345/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de VISCONDE DO RIO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no 1º da Lei Municipal 1658/2023 de 23/10/2023 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Especial no valor total de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões , quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função.....: 25 - ENERGIA

Subfunção.....: 752 - ENERGIA ELETRICA

Programa.....: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA

Proj/Ativ.....: 2.420 - MODERNIZACAO DO PARQUE DE ILUM. PUBL BDMG

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1754000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Valor.....: R\$ 5.767.600,00

Ficha: 01035

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 23.122,06

Ficha: 01036

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Fonte.....: 1754000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Valor.....: R\$ 709.277,94

Ficha: 01036

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Especial no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões , quinhentos mil reais), proveniente a Operação de crédito autorizada em lei.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

VISCONDE DO RIO BRANCO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 27/02/2025 12:48:10

Histórico das Remessas: 26/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

I - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Ensino/Saúde.

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	1.500.000/2.500.000	0,00	33.593,66	33.593,66
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	1.500.000/2.500.000	0,00	(483.927,94)	(483.927,94)

Contas Bancárias do Ensino/Saúde

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB/Agente	Conta	Caixa e Equivalente de Caixa	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária/Agente Arrecador
Ensino/Saúde (Fontes 1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502.000)	Caixa Econômica Federal	0166	10	71032 - 9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	33.593,66	33.593,66	33.593,66
SubTotal							33.593,66	33.593,66	33.593,66
Total por Órgão							33.593,66	33.593,66	33.593,66

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB/Agente	Conta	Caixa e Equivalente de Caixa	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária/Agente Arrecador
-----------------------	------------------------	---------	-----------------	-------	------------------------------	--------------	-------------------	----------------------------	---

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

BANCO BRADESCO S.A.	2527 - 5	50	4570 - 5 - BANCO BRADESCO 4570-5 ARREC GUIAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	2.890,79	2.890,79	2.890,79
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	92	10943 - 6 - BANCO BRASIL S/A 10.943-6 FMS - SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(86.940,18)	(86.940,18)	(86.940,18)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	78	14582 - 3 - BANCO BRASIL S/A 14.582-3 QESE -EDUCAÇÃO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	59,76	59,76	59,76
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	96	14689 - 7 - BANCO BRASIL S/A 14.689-7 FEX-AUX.FIN.P/FOM.E	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	0,74	0,74	0,74
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	89	15081 - 9 - BANCO BRASIL S/A 15.081-9 TRANS.ESCOLAR-EDUC	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	11.230,54	11.230,54	11.230,54
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	627	151077 - 7 - PARADESPORTOS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(160,00)	(160,00)	(160,00)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	97	15430 - X - BANCO BRASIL S/A 15.430-X CIDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(6.980,54)	(6.980,54)	(6.980,54)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	116	17965 - 5 - BANCO BRASIL S/A 17.965-5 ALUGUEIS AUDIT	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	1.063,91	1.063,91	1.063,91
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	107	18013 - 0 - BANCO BRASIL S/A 18.013-0 LEILAO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	5.598,18	5.598,18	5.598,18
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	661	18119 - 6 - CONS MUNICIPAL D CRIANÇA E ADOLESCENTE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	111,62	111,62	111,62
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	155	21682 - 8 - BANCO BRASIL S/A 21.682-8 VIGSAN-SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	5,42	5,42	5,42
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	159	22495 - 2 - BANCO BRASIL S/A 22.495-2 FEMUP	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	117,96	117,96	117,96
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	160	22501 - 0 - BANCO BRASIL S/A 22.501-0 SUPER SIMPLES	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	8.156,82	8.156,82	8.156,82
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	161	22682 - 3 - BANCO BRASIL S/A 22.682-3 SAUDE MENTAL- SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	612,02	612,02	612,02
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	176	27347 - 3 - BANCO BRASIL S/A 27.347-3 MERENDA ESCOLAR- EDU	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	21.225,31	21.225,31	21.225,31

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	192	27375 - 9 - BANCO BRASIL S/A 27.375-9 - CONV COPASA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	15.919,61	15.919,61	15.919,61
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	644	51077 - 7 - PARADESPORTO - CULTURA ESPORTE TURISMO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(47.620,70)	(47.620,70)	(47.620,70)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	651	51172 - 2 - QUADRA POLIESPORTIVA E E PORFIRIO SARAIVA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	61.997,20	61.997,20	61.997,20
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	648	51173 - 0 - CONST QUADRA EE MARIO BOUCHARDET	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	64.190,80	64.190,80	64.190,80
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	652	51174 - 9 - QUADRA POLIESP FRANCISCA CAROLINA DA SILVA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	61.701,69	61.701,69	61.701,69
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	646	51175 - 7 - AQUIS DE VEICULOS (ONIBUS) CONV 1333/21	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	280.216,53	280.216,53	280.216,53
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	634	51559 - 0 - FMS RESOL 6992 INVESTIMENTOS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(7.103,70)	(7.103,70)	(7.103,70)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	663	51572 - 8 - SEE- CONVENIO 892/22 MOBILIARIO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	16.442,28	16.442,28	16.442,28
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	629	51665 - 1 - FMS RES 7857 AT BASICA (PAI) IDOSO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	22.541,85	22.541,85	22.541,85
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	655	51686 - 4 - RESOL 7732 FMS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	14.886,54	14.886,54	14.886,54
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	625	51702 - X - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	335,71	335,71	335,71
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	642	51717 - 8 - RESOLUÇÃO 7924 - FMS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	54.878,66	54.878,66	54.878,66
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	669	52192 - 2 - CONV 847/22 SEGOV AQUIS-CAMINHAO DE LIXO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	377.708,27	377.708,27	377.708,27
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	649	52337 - 2 - FNAS AUXILIO BRASIL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	538,99	538,99	538,99
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	685	52479 - 4 - FUNDO SANEAMENTO BASICO(COPASA EOUTROS)	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	6.552,33	6.552,33	6.552,33

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	658	52589 - 8 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO EMP	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	105.798,54	105.798,54	105.798,54
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	657	52621 - 5 - RESOLUÇÃO 7915/21 CEO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	58.374,10	58.374,10	58.374,10
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	666	52638 - X - CONVENIO 1531/22 AQUIS CAMINHÃO PIPA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	200.938,24	200.938,24	200.938,24
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	656	52670 - 3 - FMS RES 8124/22	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	8.759,12	8.759,12	8.759,12
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	665	52671 - 1 - CONV 1534/22 AQUIS DE VEICULO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	923,71	923,71	923,71
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	667	52672 - X - CONV 1446/22 AQUIS DE VAN -15 LUGARES	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	54.770,38	54.770,38	54.770,38
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	676	52978 - 8 - FMS RESOL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	39.259,47	39.259,47	39.259,47
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	664	52979 - 6 - CONVENIO 2764/22 AQUIS DE VEICULOS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	1.753,31	1.753,31	1.753,31
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	711	53051 - 4 - FMS RESOL 8161/22 TUBERCULOSE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	2.500,74	2.500,74	2.500,74
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	684	53858 - 2 - DEFESA CIVIL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	7.097,12	7.097,12	7.097,12
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	689	53935 - X - RESOL 8436 EQUIP.CEO INVEST	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	938,05	938,05	938,05
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	698	54626 - 7 - PROCAD-SUAS VISC RIO BRANCO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(6.925,46)	(6.925,46)	(6.925,46)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	690	55188 - 0 - RESOL 8685/23 CUSTEIO AT BASICA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	124,40	124,40	124,40
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	696	55492 - 8 - DIVERSOS CONTA LIVRE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	165.133,04	165.133,04	165.133,04
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	704	55536 - 3 - INVEST-CEL HENRIQUE TRANSF ESPECIAL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	104,30	104,30	104,30

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	715	55537 - 1 - AQUIS.DE CAMIONETE -SEGOV	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	3.460,23	3.460,23	3.460,23
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	702	55650 - 5 - PONTE CACHOEIRINHA DEFESA CIVIL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(1.756,00)	(1.756,00)	(1.756,00)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	718	55942 - 3 - DEFESA CIVIL GABIAO 11/23	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(493,60)	(493,60)	(493,60)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	710	56045 - 6 - CONVENIO SEINFRA (PAV ASFALT. AV NOVA PARQUE C	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	11.360,11	11.360,11	11.360,11
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	9	283143 - 0 - BANCO BRASIL S/A 283.143-0 ICMS/EXPORTACAO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(131.662,46)	(131.662,46)	(131.662,46)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	210	29909 - X - BANCO BRASIL S/A 29.909-X RUA EUGENIO MELLO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	11.073,41	11.073,41	11.073,41
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	218	30747 - 5 - BANCO BRASIL S/A 30.747-5 IPI	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	176,64	176,64	176,64
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	220	30812 - 9 - BANCO BRASIL S/A 30.812-9 ICMS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	503.777,65	503.777,65	503.777,65
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	222	30814 - 5 - BANCO BRASIL S/A 30.814-5 IPVA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	4.765,62	4.765,62	4.765,62
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	208	31102 - 2 - BANCO BRASIL S/A 31.102-2 NOVO SOMMA MAQ	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	1.612,22	1.612,22	1.612,22
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	226	31616 - 4 - BANCO BRASIL S/A 31.616-4 CONST UPA -SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	300,21	300,21	300,21
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	233	32315 - 2 - BANCO BRASIL S/A 32.315-2 PROT. MANC.SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	548,36	548,36	548,36
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	241	32525 - 2 - BANCO BRASIL S/A 32.525-2 MAC. S. CASA -SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	2,70	2,70	2,70
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	239	33724 - 2 - BANCO BRASIL S/A 33.724-2 CAPS I -SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	873,96	873,96	873,96
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	255	33824 - 9 - BANCO BRASIL S/A 33.824-9 PAV. SANTA JULIANA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	12,68	12,68	12,68

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	261	33845 - 1 - BANCO BRASIL S/A 33.845-1 VIGILANCIA S.-SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	55,16	55,16	55,16
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	245	34009 - X - BANCO BRASIL S/A 34.009-X REQUALIF. UBS-SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	262,58	262,58	262,58
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	317	37793 - 7 - SAUDE EM CASA - ESTADO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	242.379,77	242.379,77	242.379,77
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	285	38062 - 8 - CONCURSO PUBLICO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(31.721,42)	(31.721,42)	(31.721,42)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	287	38097 - 0 - AJUDA AOS MUNICIPIOS FPM EXTRA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	2,15	2,15	2,15
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	294	38398 - 8 - CAMINHO DA ESCOLA BICICLETA CAPACETE E ONIBUS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	11.545,07	11.545,07	11.545,07
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	295	38517 - 4 - IMPLEMENTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANT	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	5.710,79	5.710,79	5.710,79
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	297	38544 - 1 - CONST. QUADRA POLIESPORTIVA PAC 1	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	1.319,86	1.319,86	1.319,86
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	361	38649 - 9 - PISO MINEIRO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	17.565,24	17.565,24	17.565,24
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	332	38993 - 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	2.276,93	2.276,93	2.276,93
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	316	39010 - 0 - VIGILANCIA AMBIENTAL CONTROLE DENGUE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	0,47	0,47	0,47
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	315	39201 - 4 - FARMACIA DE MINAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	37.631,71	37.631,71	37.631,71
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	331	39623 - 0 - SAUDE BUCAL NA AT. BASICA (ESTADO)	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	1,06	1,06	1,06
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	81	58045 - 7 - BANCO BRASIL S/A 58.045-7 MAC + AIH-SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	216,41	216,41	216,41
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	14	6904 - 3 - BANCO BRASIL S/A 6.904-3 ENSINO- EDUCACAO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(8.959,86)	(8.959,86)	(8.959,86)

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	20	7861 - 1 - BANCO BRASIL S/A 7.861-1 TFFVS - SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	66,36	66,36	66,36
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	2	8123 - X - BANCO BRASIL S/A 8.123-X FPM	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	1.152.157,93	1.152.157,93	1.152.157,93
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	18	8226 - 0 - BANCO BRASIL S/A 8.226-0 EMATER/IBAMA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	61,35	61,35	61,35
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	21	8448 - 4 - BANCO BRASIL S/A 8.448-4 ARREC GUIAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(1.267.964,16)	(1.267.964,16)	(1.267.964,16)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	22	8619 - 3 - BANCO BRASIL S/A 8.619-3 ITR	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	19.038,58	19.038,58	19.038,58
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	23	8826 - 9 - BANCO BRASIL S/A 8.826-9 FUNDO ESPECIAL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	(649.289,35)	(649.289,35)	(649.289,35)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	4	8929 - X - BANCO BRASIL S/A 8.929-X OUTSUS - SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	5.969,09	5.969,09	5.969,09
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	3	8995 - 8 - BANCO BRASIL S/A 8.995-8 ARREC GUIAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	3.630,03	3.630,03	3.630,03
Banco do Brasil S.A.	8818	362	43330 - 6 - BPC NA ESCOLA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	440,31	440,31	440,31
Banco do Brasil S.A.	8818 - 8	312	37493 - 8 - CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR (SAUDE)	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	0,24	0,24	0,24
Banco do Brasil S.A.	8818 - 8	371	43807 - 3 - REFORÇO DE CUSTEIO ESTADUAL PARA SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	3.462,78	3.462,78	3.462,78
Banco do Brasil S.A.	8881 - 8	289	38372 - 4 - FM DOS DIREITOS DA CRIANÇA FMDCA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	11.530,42	11.530,42	11.530,42
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	340	39714 - 8 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	1,37	1,37	1,37
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	341	39715 - 8 - CAPS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	7,88	7,88	7,88
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	319	40217 - 8 - BRASIL CARINHOSO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/ 2.500.000	637,66	637,66	637,66

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	322	40416 - 0 - PROG. APOIO SIST. ENSINO (EJA)	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	2.322,90	2.322,90	2.322,90
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	383	42987 - 2 - PM VISC RIO BRANCO EDUCAÇÃO INFANTIL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	41,27	41,27	41,27
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	358	43329 - 2 - ACESUAS TRAB	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	92,21	92,21	92,21
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	354	43331 - 4 - IGD BOLSA FAMILIA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	13.200,27	13.200,27	13.200,27
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	357	43333 - 0 - IGD SUAS FNAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(9,09)	(9,09)	(9,09)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	355	43336 - 5 - PSB FNAS CRAS/ SCFV / FNAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	4.498,74	4.498,74	4.498,74
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	375	43788 - 3 - FARMACIA BASICA ESTADUAL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	16.444,80	16.444,80	16.444,80
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	386	44263 - 1 - CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	770,16	770,16	770,16
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	385	44824 - 9 - FNDE MOBILIARIO CRECHE COLONIA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	14.124,55	14.124,55	14.124,55
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	400	45747 - 7 - MAC FNAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	33.829,85	33.829,85	33.829,85
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	410	46092 - 3 - FUNDEB	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(478.769,42)	(478.769,42)	(478.769,42)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	614	47828 - 8 - RECURSOS DO ESTADO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(417,09)	(417,09)	(417,09)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	591	48372 - 9 - RESOLUÇÃO 7168 CAPS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	48.211,17	48.211,17	48.211,17
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	582	48574 - 8 - AÇÕES DO COVID NO SUAS P/ EPI PORT.369	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(353,52)	(353,52)	(353,52)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	588	48617 - 5 - EMENDA PARLAMENTAR MARQUINHOS LEMOS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	4.980,99	4.980,99	4.980,99

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	881 - 8	592	49043 - 1 - 7155 AMBULANCIA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	1,92	1,92	1,92
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	597	49380 - 5 - LEI A BLANC-MUNICIPIO DE VRB	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(0,21)	(0,21)	(0,21)
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	650	50070 - 4 - AQUISI DE RETROESCAVADEIRA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	58.610,75	58.610,75	58.610,75
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	613	50733 - 4 - RECURSOS ESTADO-VALE/BRUMADINHO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	118.582,74	118.582,74	118.582,74
Banco do Brasil S.A.	881 - 8	620	50950 - 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO SUS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	4.849,61	4.849,61	4.849,61
Caixa Econômica Federal	166 - 0	409	71031 - 0 - TERMO DE COOP.HSJB VRB/GUIRICEMA/SG	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	32,50	32,50	32,50
Caixa Econômica Federal	166 - 6	688	171058 - 2 - PONTE DO CORREGO DO ELIAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	143.531,25	143.531,25	143.531,25
Caixa Econômica Federal	166 - 6	675	624032 - 4 - FMS RECURSOS FEDERAL	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(872.336,34)	(872.336,34)	(872.336,34)
Caixa Econômica Federal	166 - 6	703	624034 - 0 - FMS PISO ENFERMAGEM	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(88.062,16)	(88.062,16)	(88.062,16)
Caixa Econômica Federal	166 - 6	645	672013 - 0 - QESE. EDUCAÇÃO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	74.902,82	74.902,82	74.902,82
Caixa Econômica Federal	166 - 6	706	672018 - 0 - EMENDA PARL UNIAO LAFAIETE E CHARLES INVEST	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	756,00	756,00	756,00
Caixa Econômica Federal	166 - 6	411	71033 - 7 - TERMO COOP MATADOURO VRB/GUIR/SG	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(193.982,49)	(193.982,49)	(193.982,49)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	374	227 - 8 - PM VRB BDMG MAQ	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	87,83	87,83	87,83
Caixa Econômica Federal	166 - 0	376	230 - 8 - FARMACIA BASICA MUNICIPIO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	22.835,16	22.835,16	22.835,16
Caixa Econômica Federal	166 - 0	38	3 - 8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3-8 PRÓ-MORADIA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	24,53	24,53	24,53

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Caixa Econômica Federal	166 - 0	42	40 - 2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 40-2 ARREC GUIAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(1.247.305,79)	(1.247.305,79)	(1.247.305,79)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	372	624010 - 3 - FARMACIA BASICA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(1.085,17)	(1.085,17)	(1.085,17)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	298	624017 - 0 - RECURSO UBS FNSBLINV	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(1.112,78)	(1.112,78)	(1.112,78)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	311	624019 - 7 - AMPLIACAO PSF STA RITA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(6.327,77)	(6.327,77)	(6.327,77)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	318	624020 - 0 - PSF CHACARA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(901,23)	(901,23)	(901,23)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	351	624022 - 7 - EMENDA PARLAMENTAR REGINALDO LOPES	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(342,80)	(342,80)	(342,80)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	346	624023 - 5 - EMENDA PARLAMENTAR JULIO DELGADO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(1.093,02)	(1.093,02)	(1.093,02)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	377	624025 - 1 - EMENDA PARLAMENTAR GABRIEL GUIMARÃES	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(1.202,43)	(1.202,43)	(1.202,43)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	391	624026 - 0 - PROG.FINANC.DAS AÇÕES ALIM.E NUT(VAN)	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(27.647,41)	(27.647,41)	(27.647,41)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	396	624029 - 4 - FMS CUSTEIO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	4.316,30	4.316,30	4.316,30
Caixa Econômica Federal	166 - 0	397	624031 - 6 - FMS INVESTIMENTO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	16.072,93	16.072,93	16.072,93
Caixa Econômica Federal	166 - 0	54	66 - 6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 66-6 FOLHA DE PAG.	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	761.739,39	761.739,39	761.739,39
Caixa Econômica Federal	166 - 0	43	67490 - 2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 67.490-2 PDDE-EDUCAÇ	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	83,92	83,92	83,92
Caixa Econômica Federal	166 - 0	395	71014 - 0 - LOTEAMENTO RANCHO VERDE III	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	147,84	147,84	147,84
Caixa Econômica Federal	166 - 0	398	71023 - 0 - 30 ILUMINAÇÃO PUBLICA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	0,02	0,02	0,02

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Caixa Econômica Federal	166	621	71050 - 7 - EMEND PADRE JOÃO-	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	25.695,12	25.695,12	25.695,12
Caixa Econômica Federal	166 - 0	269	109 - 3 - CAIXA - EDUCAÇÃO CONTA LIVRE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	220,70	220,70	220,70
Caixa Econômica Federal	166 - 0	270	110 - 7 - FMAS RECURSO PROPRIO CONTA 110-7	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	150,53	150,53	150,53
Caixa Econômica Federal	166 - 0	272	111 - 5 - CAIXA - RECURSOS PROPRIOS SAUDE 111-5	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(28.191,24)	(28.191,24)	(28.191,24)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	286	139 - 5 - PROJETO FORTALECIMENTO VIG SAUDE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	314,50	314,50	314,50
Caixa Econômica Federal	166 - 0	321	143 - 3 - FUMPAC	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	327.682,43	327.682,43	327.682,43
Caixa Econômica Federal	166 - 0	293	144 - 1 - REDE HOSPITALAR URGENCIA E EMERGENCIA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(57.627,52)	(57.627,52)	(57.627,52)
Caixa Econômica Federal	166 - 0	301	152 - 2 - CONCESSÃO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA 28 DE SETEMB	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	3.193,89	3.193,89	3.193,89
Caixa Econômica Federal	166 - 0	303	157 - 3 - ILUMINAÇÃO PUBLICA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	119.365,97	119.365,97	119.365,97
Caixa Econômica Federal	166 - 0	305	166 - 2 - CONVENIO BDMG URBANIZAÇÃO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	4,96	4,96	4,96
Caixa Econômica Federal	166 - 0	326	181 - 6 - CONVENIO PTTS SOLAR I	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	32.202,55	32.202,55	32.202,55
Caixa Econômica Federal	166 - 0	327	182 - 4 - CONVENIO SOLAR PTTS II	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	11.785,69	11.785,69	11.785,69
Caixa Econômica Federal	166 - 0	333	190 - 5 - LEITO UTI	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	0,01	0,01	0,01
Caixa Econômica Federal	166 - 0	336	194 - 8 - PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	137,12	137,12	137,12
Caixa Econômica Federal	166 - 0	353	217 - 0 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL PTE	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	49.749,39	49.749,39	49.749,39

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes 1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502 .000)									
	Itaú Unibanco S.A.	3107 - 8	29	2031 - 9 - BANCO ITAU S/A 2031-9 ARREC GUIAS	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	(876.041,72)	(876.041,72)	(876.041,72)
	Itaú Unibanco S.A.	3107 - 8	115	657 - 3 - BANCO ITAU S/A 657-3 FOLHA DE PAGAMENTO	Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto os Valores Restituíveis e Vinculados	1.500.000/2.500.000	1.470,37	1.470,37	1.470,37
SubTotal							(483.927,94)	(483.927,94)	(483.927,94)
Total por Órgão							(483.927,94)	(483.927,94)	(483.927,94)
Total							(450.334,28)	(450.334,28)	(450.334,28)

Contas Saldo Compartilhado Ensino/Saúde/FUNDEB

Total									
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais.

Lei nº. 97 de 02 de janeiro de 2.023.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de exercício de 2023 e da outras providencias."

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O orçamento do Município de para o exercício de 2.023 estima em **R\$ 219.110.578,55** (duzentos milhões, cento e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e a sua receita e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º. - A Receita do Município de para o exercício de 2023 a ser realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital será arrecadada conforme desdobramento demonstrado nos anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. - As despesas do Município de Visconde do Rio Branco– Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente

Art. 4º. - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do Artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite da despesa de capital, nos termos da lei, durante execução orçamentária.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas correntes e de capital constante do presente ORCAMENTO PROGRAMA.

Art. 7º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 8º - Esta lei entra em vigora a partir de 1º de janeiro de 2023.



**Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais.**

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Do Paço Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 02 de janeiro de 2.023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Fábio Antonucci Filho".

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.632/2.022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas descritas no art. 2° desta Lei.

Art. 2°- O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Subunidade	000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função	015- Urbanismo
Subfunção	451- Infraestrutura Urbana
Programa	007 - Planejamento e execução de obras e melhoria
Projeto/Atividade	2369 - Reestruturação de vias urbanas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 150.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Subunidade	000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função	015- Urbanismo
Subfunção	451- Infraestrutura Urbana
Programa	007 - Planejamento e execução de obras e melhoria
Projeto/Atividade	1359 - Pavimentação da Estrada do Gordura-Capitão Machado
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 250.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	007- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Subunidade	000 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função	06 - Segurança
Subfunção	182 - Defesa Civil
Programa	0004 - Proteção e Defesa Civil
Projeto/Atividade	2360 - Ações estruturantes da Defesa Civil
Natureza da Despesa	3.3.90.32.00 - Material de distribuição gratuita
Valor	R\$ 100,000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	007- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Subunidade	000 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função	20 - Agricultura
Subfunção	606 - Extensão Rural
Programa	0008 - Desenvolvimento da Agric Melhoria do abastecimento
Projeto/Atividade	2081 - Manut Forn Insumos Serv Equip Agrop
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Enciladeira
Valor	R\$ 100,000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Subunidade	000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função	015- Urbanismo
Subfunção	451- Infraestrutura Urbana
Programa	007 - Planejamento e execução de obras e melhoria
Projeto/Atividade	1360 - Pavimentação da Estrada Rio-Bahia - Memória
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 600.000,00
Fonte	1.60 Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa	0014 - Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade	2361 - Contribuição a ASSORIPA
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa	0014 - Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade	2362 - Subvenção a Associação Fome de Viver
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 - Contribuição
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade	01- Secretaria Municipal de Saúde
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0001 - Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2363 - Contribuição a Sitio Esperança
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002 - Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Subunidade	001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0001 - Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2364- Contribuição a Associação dos Artesãos
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Subunidade	005 - Fundo Municipal do Esporte
Função	027- Desporto e Lazer
Subfunção	812- Desporto Comunitário
Programa	0022 - Incentivo a Pratica Esportiva
Projeto/Atividade	2365 - Contribuição ao Nacional Atlético Clube
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 150.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	009- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade	001 - Secretaria Municipal de Educação
Função	012- Educação
Subfunção	362 - Ensino Médio
Programa	0019 - Expansão da Educação Para Outros Níveis de Ensino
Projeto/Atividade	2366 - Contribuição a Rafaela Menicucci
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	009- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade	003 - Fundo Municipal de Educação
Função	012- Educação
Subfunção	365- Ensino Infantil
Programa	017 - Expansão melhoria contínua da Educação Básica
Projeto/Atividade	2367- Contribuição a Paroquia São João Batista
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	011- ASSISTENCIA SOCIAL
Subunidade	003 - Fundo Municipal do Idoso
Função	008- Assistência Social
Subfunção	241- Assist. ao Idoso
Programa	0024 - Gestão e Execução de Políticas de Assist. Social
Projeto/Atividade	2370- Contribuição a Associação ORAMI
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 300.000,00
Fonte	2.64 Transferência Especial da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

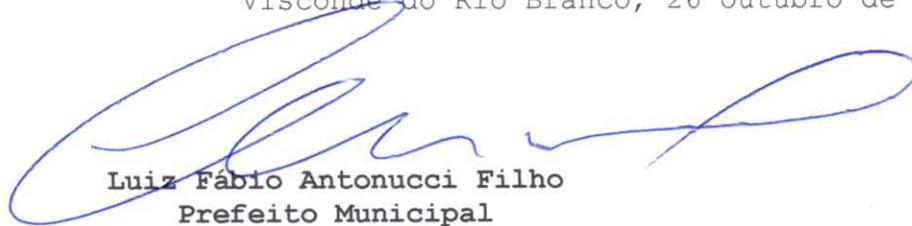
Art. 3º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes do superávit da arrecadação financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação das fontes conforme segue abaixo:

Fonte	Valor
2.64- Superávit Transferência Especial da União	1.350.000,00
1.60 Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	600.000,00
Total	1.950.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA - Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, Leis 1563/2021, Lei 1572/2021 e 1602/2021 respectivamente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 26 outubro de 2022



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data de Geração: 21/02/2025 12:26:43

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Unid.: 03001001 - FUNDO DE PREVIDENCIA	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Função: 09 - Previdência Social	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Programa: 0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Ação: 2903 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Subação: -	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Nat. Desp.: 3.1.90.03.00Pensões	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Fonte Rec.: X.800.000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)
Total	207.000,00	32.087,88	0,00	239.087,88	2.239.087,88	2.239.087,88	(2.000.000,00)



Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 25/02/2025 12:35:38

Histórico das Remessas: 24/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos , Função: 10 - Saúde

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	150000	20/01/2023	1.500.000	1002	1.500.000	1.850,00	0,00	0,00	0,00	1.850,00	0,00	1.850,00	881 - 8929 - X - BANCO BRASIL S/A 8.929-X OUTSUS - SAUDE
	904000	30/01/2023	1.500.000	1002	1.500.000	9.326,28	0,00	0,00	0,00	9.326,28	0,00	9.326,28	881 - 50950 - 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO SUS
Total						11.176,28	0,00	0,00	0,00	11.176,28	0,00	11.176,28	

(*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data de Geração: 21/02/2025 07:25:27

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora, 1.1.1.2.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniad...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	99.370.702,33
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.050.084,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	16.593.839,51
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	7.253.025,62
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.708.604,63
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.945.524,45
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	36.774,10
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	653.793,28
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	72.512,80
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.544.420,99
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.544.420,99
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.911.887,86
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.911.887,86
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.703.692,02
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.208.195,84
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.428.926,03

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	5.428.926,03
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.297.368,53
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	22.130,69
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	101.304,39
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8.122,42
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	2.456.244,49
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.013.034,26
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00
1.1.2.1.01.0.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	1.013.034,26
1.1.2.1.02.2.1 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais -Principal	859.277,11
1.1.2.1.02.2.2 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais -PrincipalMultas e Juros de Mora	13.576,34
1.1.2.1.02.2.3 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais -PrincipalDívida Ativa	128.927,80
1.1.2.1.02.2.4 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais -PrincipalMultas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.253,01
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00
1.1.2.1.50.0.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00
1.1.2.1.50.0.2 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.443.210,23
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.443.210,23
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.246.658,49
1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	11.174,08
1.1.2.2.01.0.3 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	163.907,56
1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21.470,10
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
1.1.3.1.51.0.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	80.320.618,33
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	46.316.660,94
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	46.316.660,94

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	46.291.184,29
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	44.431.921,13
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.859.263,16
1.7.1.1.51.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	0,00
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	25.476,65
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	25.476,65
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.003.957,39
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	34.003.957,39
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	27.236.429,47
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	27.236.429,47
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	6.433.051,87
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	6.433.051,87
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	298.695,45
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	298.695,45
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	35.780,60
1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	35.780,60
Total Receitas	99.370.702,33
Deduções das Receitas	
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	99.370.702,33

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 25/02/2025 12:32:55

Histórico das Remessas: 24/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos , Função: 12 - Educação

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	1218000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1242000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	573,34	0,00	0,00	0,00	573,34	0,00	573,34	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1256000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1285000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	160,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1304000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1340000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1374000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1403000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	1413000	30/01/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	2865000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	2884000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	2917000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	766,66	0,00	0,00	0,00	766,66	0,00	766,66	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	2955000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	33,34	0,00	0,00	0,00	33,34	0,00	33,34	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	2977000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	3012000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	3023000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	3025000	28/02/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4199000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4201000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4223000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4259000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	800,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4314000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4349000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4360000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	4362000	31/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	5726000	28/04/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	5728000	28/04/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	5751000	28/04/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	5824000	28/04/2023	1.500.000	1001	1.500.000	2.457,00	0,00	0,00	0,00	2.457,00	0,00	2.457,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	5893000	28/04/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.098,20	0,00	0,00	0,00	1.098,20	0,00	1.098,20	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	6962000	30/05/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	6964000	30/05/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	6986000	30/05/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	7064000	30/05/2023	1.500.000	1001	1.500.000	2.184,00	0,00	0,00	0,00	2.184,00	0,00	2.184,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	7134000	30/05/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.568,86	0,00	0,00	0,00	1.568,86	0,00	1.568,86	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	8249000	03/07/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	8251000	03/07/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	8274000	03/07/2023	1.500.000	1001	1.500.000	273,00	0,00	0,00	0,00	273,00	0,00	273,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	8351000	03/07/2023	1.500.000	1001	1.500.000	2.184,00	0,00	0,00	0,00	2.184,00	0,00	2.184,00	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	8423000	03/07/2023	1.500.000	1001	1.500.000	1.568,86	0,00	0,00	0,00	1.568,86	0,00	1.568,86	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	12782000	06/10/2023	1.500.000	1001	1.500.000	358,92	0,00	0,00	0,00	358,92	0,00	358,92	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	13986000	07/11/2023	1.500.000	1001	1.500.000	358,92	0,00	0,00	0,00	358,92	0,00	358,92	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
	15056000	30/11/2023	1.500.000	1001	1.500.000	299,10	0,00	0,00	0,00	299,10	0,00	299,10	881 - 46092 - 3 - FUNDEB
Total						36.868,20	0,00	0,00	0,00	36.868,20	0,00	36.868,20	

(*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 13:04:58

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Glosa de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
7672000	19/06/2023	02.02009001.12.122.0001.2129.3.3.90.39.22	33.623.893/0001-80 - FED.NAC.DAS EMP. DE SEG.PRIV.E DE CAPITALIZA	197,18	0,00	197,18	197,18	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO PLACA: QOD5323, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.										
7944000	26/06/2023	02.02009001.12.122.0001.2129.3.3.90.39.99	27.014.809/0001-29 - WANDERLEY RIBEIRO VIEIRA	4.370,00	0,00	4.370,00	4.370,00	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E BACK LINE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTA JULINA DA ESCOLA DA COMUNIDADE PIEDADE DE CIMA. CONFORME O PROC.LIC. 235/22 E PREGÃO 69/22.										
8931000	05/07/2023	02.02009001.12.122.0001.2129.3.3.90.39.99	12.939.678/0001-13 - DELTA PRODUÇÕES LTDA ME	568,00	0,00	568,00	568,00	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A LOCAÇÃO DE TENDAS, QUE SERÃO DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA JULINA, DA ESCOLA DA COMUNIDADE PIEDADE DE CIMA, NO MUNICIPIO. CONFORME O PROC. LICITATÓRIO 235/22 E PREGÃO 69/22.										
Total por Órgão				5.135,18	0,00	5.135,18	5.135,18	0,00	0,00	
Total				5.135,18	0,00	5.135,18	5.135,18	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 21/02/2025 12:25:19

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000004	06/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	570.202,00	Acréscimo	500.000	500.000,00
							570.000	39.252,00
							661.000	30.000,00
							719.000	950,00
							Total	570.202,00
						Redução	500.000	70.202,00
621.000	500.000,00							
	Total	570.202,00						
000010	19/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	38.845,00	Acréscimo	550.000	38.600,00
							621.000	245,00
							Total	38.845,00
						Redução	500.000	38.845,00
Total	38.845,00							
000012	20/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	169.598,00	Acréscimo	540.000	2.598,00
							550.000	26.000,00
							600.000	50.000,00
							621.000	91.000,00
							Total	169.598,00
						Redução	500.000	118.598,00
600.000	1.000,00							
	Total	169.598,00						
000017	26/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	20.000,00	Acréscimo	500.000	10.000,00
							621.000	2.000,00
							751.000	8.000,00
							Total	20.000,00
						Redução	500.000	8.000,00
							501.000	2.000,00
	Total	20.000,00						
000021	30/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	179.099,00	Acréscimo	500.000	166.333,00
							550.000	11.900,00
							621.000	466,00
							660.000	400,00
							Total	179.099,00
						Redução	500.000	12.366,00
							501.000	400,00
							600.000	165.133,00
660.000	1.200,00							
	Total	179.099,00						
000022	31/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	3.950,00	Acréscimo	500.000	3.440,00
							752.000	510,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000022	31/01/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	3.950,00	Acréscimo	Total	3.950,00
						500.000	510,00	
						Redução	600.000	3.440,00
						Total	3.950,00	
000025	07/02/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	492.280,00	Acréscimo	500.000	338.880,00
						550.000	50.000,00	
						600.000	103.400,00	
						Total	492.280,00	
						Redução	500.000	50.000,00
						621.000	127.280,00	
751.000	15.000,00							
899.000	300.000,00							
						Total	492.280,00	
000031	10/02/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	336.413,00	Acréscimo	500.000	621,00
						540.000	334.392,00	
						550.000	1.400,00	
						Total	336.413,00	
						Redução	500.000	335.792,00
						621.000	621,00	
						Total	336.413,00	
000034	10/02/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	375.668,00	Acréscimo	500.000	36.476,00
						550.000	339.192,00	
						Total	375.668,00	
						Redução	500.000	4.800,00
						540.000	334.392,00	
						600.000	18.476,00	
660.000	11.000,00							
701.000	7.000,00							
						Total	375.668,00	
000038	16/02/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	88.600,00	Acréscimo	500.000	59.300,00
						501.000	29.300,00	
						Total	88.600,00	
						Redução	621.000	10.300,00
						660.000	29.300,00	
						701.000	49.000,00	
						Total	88.600,00	
000040	27/02/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	28.727,00	Acréscimo	500.000	27.427,00
						501.000	1.300,00	
						Total	28.727,00	
						Redução	540.000	1.300,00
						600.000	2.727,00	
						621.000	22.000,00	
660.000	2.700,00							
						Total	28.727,00	
000047	06/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	338.640,00	Acréscimo	500.000	82.640,00
						550.000	37.000,00	
						600.000	72.000,00	
						621.000	147.000,00	
						Total	338.640,00	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000047	06/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	338.640,00	Redução	500.000	37.000,00
							540.000	42.000,00
							550.000	40.640,00
							621.000	72.000,00
							659.000	147.000,00
							Total	338.640,00
000050	10/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	268.706,00	Acréscimo	500.000	5.880,00
							550.000	65.851,00
							600.000	1.000,00
							621.000	3.600,00
							660.000	1.500,00
							661.000	875,00
							701.000	189.000,00
							710.000	1.000,00
						Total	268.706,00	
						Redução	500.000	246.975,00
							501.000	1.500,00
							540.000	10.751,00
							600.000	4.180,00
							659.000	3.600,00
							660.000	1.700,00
Total	268.706,00							
000058	17/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	18.450,00	Acréscimo	540.000	5.020,00
							550.000	7.730,00
							621.000	5.100,00
							660.000	600,00
						Total	18.450,00	
						Redução	500.000	13.920,00
							540.000	2.330,00
							600.000	2.200,00
							Total	18.450,00
000059	22/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.515.190,00	Acréscimo	500.000	198.680,00
							550.000	12.200,00
							660.000	200,00
							661.000	2.110,00
							710.000	1.302.000,00
						Total	1.515.190,00	
						Redução	500.000	1.316.510,00
							600.000	570,00
							621.000	3.560,00
							701.000	174.050,00
							750.000	20.500,00
Total	1.515.190,00							
000065	28/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	167.647,00	Acréscimo	500.000	116.666,00
							501.000	1.861,00
							550.000	48.354,00
							621.000	166,00
							660.000	600,00
Total	167.647,00							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte					
000065	28/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	167.647,00	Redução	500.000	38.120,00					
							540.000	11.000,00					
							600.000	23.413,00					
							660.000	1.861,00					
							661.000	3.009,00					
							751.000	90.244,00					
Total							167.647,00						
000069	31/03/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	720.379,00	Acréscimo	500.000	7.000,00					
							550.000	12.879,00					
							571.000	300,00					
							621.000	55.200,00					
							710.000	642.000,00					
							752.000	3.000,00					
						Total							720.379,00
						Redução	500.000	655.919,00					
							540.000	2.260,00					
							600.000	48.000,00					
659.000	7.200,00												
701.000	7.000,00												
Total							720.379,00						
000073	12/04/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	38.100,00	Acréscimo	500.000	11.900,00					
							550.000	21.200,00					
							621.000	5.000,00					
						Total							38.100,00
						Redução	500.000	16.000,00					
							540.000	5.200,00					
							550.000	800,00					
							600.000	11.900,00					
							659.000	4.200,00					
						Total							38.100,00
000076	14/04/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	14.200,00	Acréscimo	550.000	14.200,00					
						Total							14.200,00
000080	24/04/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	817.075,00	Acréscimo	500.000	524.039,00					
							540.000	155.620,00					
							550.000	32.400,00					
							571.000	35.606,00					
							621.000	67.660,00					
							661.000	1.750,00					
						Total							817.075,00
						Redução	500.000	209.530,00					
							540.000	53.506,00					
							600.000	32.039,00					
710.000	522.000,00												
Total							817.075,00						
000084	25/04/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.630.900,00	Acréscimo	500.000	94.000,00					
							540.000	91.000,00					
							600.000	137.000,00					

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000084	25/04/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.630.900,00	Acréscimo	604.000	219.500,00
							660.000	3.000,00
							661.000	32.400,00
							710.010	1.054.000,00
						Total	1.630.900,00	
						Redução	500.000	1.536.900,00
540.000	8.000,00							
600.000	86.000,00							
Total	1.630.900,00							
000087	28/04/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.203.600,00	Acréscimo	500.000	737.400,00
							550.000	3.200,00
							621.000	454.700,00
							661.000	8.300,00
						Total	1.203.600,00	
						Redução	500.000	311.000,00
							501.000	150.000,00
							552.000	3.200,00
							600.000	706.200,00
							659.000	2.000,00
							660.000	26.200,00
						751.000	5.000,00	
Total	1.203.600,00							
000089	28/04/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	346.250,00	Acréscimo	500.000	106.400,00
							501.000	26.100,00
						Total	132.500,00	
						Redução	500.000	132.500,00
Total	132.500,00							
000090	28/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.609.355,00	Acréscimo	500.000	736.000,00
							701.000	319.000,00
						Total	1.055.000,00	
						Redução	500.000	1.055.000,00
Total	1.055.000,00							
000092	02/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	464.000,00	Acréscimo	552.000	4.000,00
							571.000	460.000,00
						Total	464.000,00	
						Redução	500.000	464.000,00
Total	464.000,00							
000097	09/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	27.624,00	Acréscimo	500.000	27.624,00
							Total	27.624,00
						Redução	540.000	1.320,00
							659.000	26.304,00
Total	27.624,00							
000100	15/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	89.000,00	Acréscimo	500.000	30.000,00
							752.000	59.000,00
						Total	89.000,00	
						Redução	500.000	59.000,00
621.000	30.000,00							
Total	89.000,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000106	16/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	517.374,00	Acréscimo	500.000	33.830,00
							550.000	23.000,00
							600.000	23.204,00
							621.000	61.000,00
							660.000	100.000,00
						710.010	276.340,00	
						Total	517.374,00	
						Redução	500.000	399.044,00
							552.000	23.000,00
							600.000	94.830,00
661.000	500,00							
Total	517.374,00							
000111	23/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	562.705,00	Acréscimo	500.000	6.000,00
							550.000	256.705,00
							621.000	300.000,00
						Total	562.705,00	
						Redução	500.000	215.100,00
							540.000	41.605,00
							600.000	106.000,00
							604.000	200.000,00
Total	562.705,00							
000113	25/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	30.400,00	Acréscimo	540.000	300,00
							550.000	25.100,00
							661.000	5.000,00
						Total	30.400,00	
						Redução	500.000	30.400,00
Total	30.400,00							
000115	30/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.005.675,00	Acréscimo	500.000	268.600,00
							540.000	240.400,00
							550.000	1.700,00
							576.001	56.803,00
							600.000	138.293,00
							604.000	212.446,00
							621.000	800,00
							660.000	15,00
						661.000	33.863,00	
						753.000	52.755,00	
						Total	1.005.675,00	
						Redução	500.000	736.775,00
							501.000	300,00
							600.000	185.700,00
701.000	15.200,00							
753.000	67.700,00							
Total	1.005.675,00							
000119	31/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	849.649,00	Acréscimo	500.000	38.800,00
							540.000	7.500,00
							660.000	1.000,00
							710.000	802.349,00
Total	849.649,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte	
000119	31/05/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	849.649,00	Redução	500.000	810.849,00	
							701.000	38.800,00	
							Total	849.649,00	
000123	06/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	81.993,00	Acréscimo	500.000	900,00	
							660.000	2.093,00	
							661.000	960,00	
							710.000	78.040,00	
							Total	81.993,00	
							Redução	500.000	81.093,00
550.000	900,00								
Total	81.993,00								
000127	19/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	152.401,90	Acréscimo	500.000	20.100,00	
							550.000	8.410,00	
							621.000	87.826,00	
							753.000	36.065,90	
							Total	152.401,90	
							Redução	500.000	53.900,90
								501.000	24.071,00
								540.000	2.000,00
								550.000	11.100,00
								552.000	8.230,00
								600.000	46.100,00
							660.000	7.000,00	
Total	152.401,90								
000136	22/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	584.515,00	Acréscimo	500.000	9.892,00	
							540.000	423,00	
							710.000	264.000,00	
							710.010	200,00	
							753.000	310.000,00	
							Total	584.515,00	
							Redução	500.000	310.623,00
								501.000	1.000,00
								550.000	9.892,00
706.000	263.000,00								
Total	584.515,00								
000139	23/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	200,00	Acréscimo	500.000	200,00	
							Total	200,00	
							Redução	710.000	200,00
Total	200,00								
000140	23/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	46.918,00	Acréscimo	500.000	39.140,00	
							621.000	2.992,00	
							660.000	186,00	
							661.000	4.600,00	
							Total	46.918,00	
							Redução	500.000	5.644,00
501.000	41.274,00								
Total	46.918,00								

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000143	26/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.742.425,00	Acréscimo	500.000	180.100,00
							540.000	1.060.000,00
							550.000	7.650,00
							600.000	184.810,00
							604.000	272.200,00
							621.000	280,00
							660.000	1.500,00
							661.000	35.885,00
						Total	1.742.425,00	
						Redução	500.000	1.497.675,00
							501.000	500,00
							540.000	7.700,00
							552.000	7.650,00
600.000	228.900,00							
Total	1.742.425,00							
000144	30/06/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	17.483,00	Acréscimo	550.000	500,00
							569.000	4.276,00
							600.000	8.307,00
							621.000	4.100,00
							753.000	300,00
						Total	17.483,00	
						Redução	500.000	17.483,00
Total	17.483,00							
000149	03/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	55.181,00	Acréscimo	500.000	3.610,00
							621.000	51.571,00
							Total	55.181,00
						Redução	500.000	51.571,00
							540.000	1.210,00
							660.000	2.400,00
							Total	55.181,00
000153	04/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	140.706,00	Acréscimo	500.000	77.640,00
							553.000	41.000,00
							621.000	21.351,00
							660.000	715,00
							Total	140.706,00
						Redução	500.000	55.208,00
							501.000	600,00
							540.000	49.640,00
							600.000	27.258,00
							604.000	8.000,00
							Total	140.706,00
000155	07/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	40.500,00	Acréscimo	500.000	10.000,00
							550.000	5.500,00
							621.000	25.000,00
						Total	40.500,00	
						Redução	500.000	20.000,00
							540.000	15.500,00
							600.000	5.000,00
Total	40.500,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000158	10/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	250.000,00	Acréscimo	710.000	250.000,00
							Total	250.000,00
						Redução	500.000	250.000,00
Total	250.000,00							
000162	12/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	984.538,00	Acréscimo	500.000	450.000,00
							550.000	5.000,00
							661.000	5.000,00
							701.000	83.880,00
							710.000	414.558,00
						753.000	26.100,00	
						Total	984.538,00	
						Redução	500.000	529.538,00
							552.000	5.000,00
							600.000	50.000,00
							604.000	300.000,00
899.000	100.000,00							
Total	984.538,00							
000167	17/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	298.200,00	Acréscimo	500.000	90.000,00
							621.000	9.000,00
							661.000	23.500,00
							710.000	153.700,00
							753.000	22.000,00
						Total	298.200,00	
						Redução	500.000	130.000,00
							501.000	50.000,00
							540.000	30.000,00
							550.000	5.000,00
							600.000	5.000,00
701.000	78.200,00							
Total	298.200,00							
000170	21/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	905.607,28	Acréscimo	500.000	643.607,28
							540.000	60.000,00
							621.000	70.000,00
							660.000	132.000,00
						Total	905.607,28	
						Redução	500.000	192.000,00
							540.000	143.607,28
							600.000	70.000,00
							899.000	500.000,00
						Total	905.607,28	
000174	24/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	58.000,00	Acréscimo	540.000	8.000,00
							621.000	50.000,00
						Total	58.000,00	
Redução	500.000	58.000,00						
	Total	58.000,00						
000176	26/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	907.602,00	Acréscimo	500.000	68.728,00
							540.000	188.600,00
							550.000	100.000,00
							600.000	66.600,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000176	26/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	907.602,00	Acréscimo	601.000	38.400,00
							604.000	80.432,00
							621.000	20.500,00
							660.000	60.000,00
							661.000	10.700,00
							710.000	273.642,00
						Total	907.602,00	
						Redução	500.000	540.374,00
							540.000	3.528,00
							552.000	100.000,00
							569.000	186.000,00
							600.000	65.700,00
659.000	12.000,00							
Total	907.602,00							
000179	28/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	273.642,00	Acréscimo	500.000	273.642,00
							Total	273.642,00
						Redução	710.000	273.642,00
Total	273.642,00							
000180	31/07/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.043.083,00	Acréscimo	500.000	551.963,00
							Total	551.963,00
						Redução	500.000	550.963,00
501.000	1.000,00							
Total	551.963,00							
000181	31/07/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	3.264.742,00	Acréscimo	500.000	1.990.830,00
							540.000	6.000,00
							550.000	10.000,00
							600.000	549.993,00
							604.000	291.796,00
							621.000	290.918,00
							661.000	63.005,00
							710.000	62.000,00
							719.000	200,00
						Total	3.264.742,00	
						Redução	500.000	831.212,00
							540.000	1.796.630,00
							552.000	10.000,00
							570.000	5.000,00
							600.000	621.900,00
Total	3.264.742,00							
000183	31/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	997.292,00	Acréscimo	500.000	989.918,00
							Total	989.918,00
						Redução	500.000	789.918,00
704.000	200.000,00							
Total	989.918,00							
000184	31/07/2023	8 - Decreto de Transposição	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	489.355,00	Acréscimo	600.000	63.250,00
							604.000	153.010,00
							Total	216.260,00
						Redução	600.000	64.150,00
604.000	152.110,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte							
000184	31/07/2023		1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	489.355,00	Redução	Total	216.260,00							
000185	04/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	78.600,00	Acréscimo	500.000	22.450,00							
							553.000	21.700,00							
							600.000	4.300,00							
							604.000	15.710,00							
							621.000	5.510,00							
							660.000	3.000,00							
							661.000	5.930,00							
							Total	78.600,00							
							Redução	500.000	56.150,00						
								540.000	20.450,00						
600.000	2.000,00														
Total	78.600,00														
000189	07/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	287.000,00	Acréscimo	500.000	62.000,00							
							576.001	19.000,00							
							621.000	206.000,00							
							Total	287.000,00							
							Redução	500.000	154.000,00						
								600.000	71.000,00						
								710.000	62.000,00						
								Total	287.000,00						
							000193	10/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	305.319,00	Acréscimo	500.000	83.000,00
														550.000	10.000,00
571.000	50.000,00														
576.001	52.000,00														
621.000	20.319,00														
660.000	80.000,00														
661.000	10.000,00														
Total	305.319,00														
Redução	500.000	142.000,00													
	501.000	60.000,00													
	540.000	33.000,00													
	570.000	50.000,00													
	600.000	20.319,00													
	Total	305.319,00													
000199	21/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	189.300,00	Acréscimo	621.000	189.300,00							
							Total	189.300,00							
							Redução	500.000	176.300,00						
								600.000	13.000,00						
Total	189.300,00														
000204	25/08/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	85.600,00	Acréscimo	500.000	80.100,00							
							Total	80.100,00							
							Redução	500.000	73.100,00						
								501.000	7.000,00						
Total	80.100,00														
000205	25/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	900.325,00	Acréscimo	500.000	58.320,00							
							540.000	2.000,00							
							550.000	23.103,00							
							621.000	170.000,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte					
000205	25/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	900.325,00	Acréscimo	660.000	30.501,00					
							661.000	40.000,00					
							710.000	90.000,00					
							759.014	486.401,00					
												Total	900.325,00
						Redução	500.000	92.881,00					
							540.000	23.043,00					
							550.000	8.000,00					
							600.000	200.000,00					
							701.000	486.401,00					
706.000	90.000,00												
						Total	900.325,00						
000211	31/08/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	3.862.591,60	Acréscimo	500.000	2.304.900,00					
							550.000	1.000,00					
							600.000	1.165.600,00					
							604.000	111.400,00					
							621.000	218.600,00					
							660.000	5.000,00					
							661.000	27.800,00					
							706.000	28.091,60					
						710.010	200,00						
												Total	3.862.591,60
						Redução	500.000	691.291,60					
							501.000	8.000,00					
							540.000	2.106.900,00					
							600.000	153.400,00					
604.000	883.000,00												
701.000	20.000,00												
						Total	3.862.591,60						
000217	06/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	2.000,00	Acréscimo	500.000	2.000,00					
								Total	2.000,00				
						Redução	540.000	2.000,00					
								Total	2.000,00				
000220	11/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	89.291,00	Acréscimo	500.000	3.051,00					
							550.000	28.600,00					
							621.000	57.640,00					
												Total	89.291,00
						Redução	501.000	2.400,00					
							552.000	28.600,00					
							600.000	57.640,00					
							660.000	651,00					
												Total	89.291,00
						000222	11/09/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	4.460,00	Acréscimo	500.000
	Total	4.460,00											
Redução	500.000	460,00											
	501.000	4.000,00											
						Total	4.460,00						

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000225	19/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	618.422,00	Acréscimo	500.000	165.000,00
							553.000	54.200,00
							576.001	395.500,00
							600.000	3.100,00
							701.000	622,00
						Total	618.422,00	
						Redução	500.000	399.222,00
							550.000	54.200,00
							704.000	165.000,00
							Total	618.422,00
000231	20/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	850.186,68	Acréscimo	500.000	39.000,00
							621.000	63.190,00
							660.000	1.000,00
							710.000	746.996,68
							Total	850.186,68
						Redução	500.000	579.996,68
							501.000	207.000,00
							600.000	190,00
							604.000	63.000,00
						Total	850.186,68	
000237	25/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	391.100,00	Acréscimo	500.000	45.200,00
							540.000	37.000,00
							550.000	143.600,00
							621.000	165.300,00
							Total	391.100,00
						Redução	500.000	180.600,00
							501.000	29.300,00
							550.000	3.500,00
							600.000	160.300,00
							604.000	17.400,00
Total	391.100,00							
000242	26/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	56.400,00	Acréscimo	500.000	41.000,00
							550.000	9.000,00
							621.000	6.400,00
						Total	56.400,00	
						Redução	501.000	36.000,00
							540.000	14.000,00
							600.000	6.400,00
Total	56.400,00							
000246	29/09/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	24.400,00	Acréscimo	500.000	8.500,00
							550.000	200,00
							621.000	15.500,00
							751.000	200,00
						Total	24.400,00	
						Redução	500.000	5.200,00
							501.000	100,00
							540.000	200,00
							600.000	8.500,00
604.000	10.400,00							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte							
000246	29/09/2023		1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	24.400,00	Redução	Total	24.400,00							
000252	02/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.992.400,00	Acréscimo	500.000	1.786.190,00							
							600.000	64.300,00							
							604.000	2.600,00							
							621.000	103.700,00							
							661.000	35.610,00							
							Total	1.992.400,00							
							Redução	500.000	78.710,00						
								540.000	1.194.090,00						
								600.000	147.800,00						
								604.000	570.000,00						
660.000	1.800,00														
Total	1.992.400,00														
000256	06/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	107.430,00	Acréscimo	500.000	7.000,00							
							661.000	39.130,00							
							710.000	61.300,00							
							Total	107.430,00							
							Redução	500.000	100.430,00						
								501.000	5.000,00						
								600.000	2.000,00						
								Total	107.430,00						
							000259	16/10/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	95.266,66	Acréscimo	500.000	27.766,66
														Total	27.766,66
Redução	500.000	25.766,66													
	501.000	2.000,00													
Total	27.766,66														
000262	16/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	543.673,59	Acréscimo	500.000	42.133,34							
							550.000	41.045,25							
							621.000	301.595,00							
							660.000	1.500,00							
							661.000	7.400,00							
							706.000	150.000,00							
							Total	543.673,59							
							Redução	500.000	333.995,00						
								501.000	13.800,00						
								550.000	4.633,34						
								552.000	41.045,25						
								600.000	71.000,00						
								632.000	24.000,00						
								659.000	38.000,00						
								753.000	17.200,00						
							Total	543.673,59							
000267	23/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.742.353,92	Acréscimo	500.000	177.100,00							
							550.000	11.400,00							
							621.000	1.032.892,00							
							706.000	515.788,92							
							753.000	5.173,00							
							Total	1.742.353,92							
							Redução	500.000	146.193,00						

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte					
000267	23/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.742.353,92	Redução	501.000	3.300,00					
							600.000	1.151.572,00					
							621.000	14.600,00					
							659.000	4.400,00					
							701.000	1,00					
							704.000	35.000,00					
							710.000	386.287,92					
							751.000	1.000,00					
Total							1.742.353,92						
000272	25/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	38.341,00	Acréscimo	500.000	34.950,00					
							540.000	3.000,00					
							660.000	391,00					
						Total							38.341,00
						Redução	500.000	3.391,00					
							540.000	9.000,00					
							553.000	800,00					
							621.000	6.000,00					
753.000	19.150,00												
Total							38.341,00						
000276	31/10/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	937.795,00	Acréscimo	500.000	201.926,00					
							550.000	6.900,00					
							600.000	75.000,00					
							601.000	25,00					
							604.000	40.250,00					
							621.000	60.181,00					
							661.000	29.250,00					
						706.000	524.263,00						
						Total							937.795,00
						Redução	500.000	233.886,00					
							501.000	15.720,00					
							540.000	98.026,00					
							600.000	91.100,00					
632.000	300,00												
710.000	498.763,00												
Total							937.795,00						
000277	31/10/2023	8 - Decreto de Transposição	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	600.423,00	Acréscimo	600.000	32.300,00					
							621.000	8.123,00					
						Total							40.423,00
						Redução	600.000	32.900,00					
621.000	7.523,00												
Total							40.423,00						
000281	06/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	606.700,00	Acréscimo	500.000	186.700,00					
							600.000	420.000,00					
						Total							606.700,00
						Redução	540.000	186.700,00					
621.000	420.000,00												
Total							606.700,00						

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000283	07/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	52.712,00	Acréscimo	500.000	40.300,00
							604.000	9.606,00
							660.000	303,00
							661.000	2.503,00
							Total	52.712,00
							Redução	500.000
540.000	40.300,00							
661.000	303,00							
Total	52.712,00							
000285	07/11/2023	8 - Decreto de Transposição	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	33.366,00	Acréscimo	660.000	970,00
							Total	970,00
							Redução	661.000
Total	970,00							
000287	08/11/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	62.400,00	Acréscimo	500.000	32.600,00
							Total	32.600,00
						Redução	500.000	30.300,00
							501.000	2.300,00
Total	32.600,00							
000288	08/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	194.120,00	Acréscimo	500.000	109.200,00
							550.000	4.600,00
							600.000	1.000,00
							621.000	1.900,00
							660.000	100,00
							706.000	77.320,00
						Total	194.120,00	
						Redução	500.000	1.600,00
							501.000	100,00
							540.000	110.600,00
							600.000	1.300,00
							621.000	3.200,00
							710.000	77.320,00
Total	194.120,00							
000293	14/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	45.946,00	Acréscimo	500.000	8.145,00
							550.000	100,00
							621.000	35.600,00
							660.000	2.101,00
						Total	45.946,00	
						Redução	500.000	36.100,00
							501.000	1.601,00
							540.000	100,00
							600.000	8.035,00
							661.000	110,00
Total	45.946,00							
000295	16/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	210.810,00	Acréscimo	500.000	131.000,00
							576.000	75.200,00
							660.000	4.610,00
						Total	210.810,00	
						Redução	500.000	76.810,00
661.000	3.000,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte							
000295	16/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	210.810,00	Redução	706.000	77.000,00							
							710.000	54.000,00							
							Total	210.810,00							
000300	20/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	260.185,53	Acréscimo	540.000	5.500,00							
							550.000	6.100,00							
							600.000	37.705,00							
							621.000	48.500,00							
							660.000	120,00							
							706.000	66.000,00							
							753.000	96.260,53							
														Total	260.185,53
							Redução	500.000	253.460,53						
								540.000	6.100,00						
								621.000	505,00						
								661.000	120,00						
							Total	260.185,53							
000301	20/11/2023	8 - Decreto de Transposição	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	34.644,00	Acréscimo	660.000	3.400,00							
														Total	3.400,00
							Redução	660.000	400,00						
								661.000	3.000,00						
							Total	3.400,00							
000303	22/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	165.148,00	Acréscimo	500.000	18.000,00							
							621.000	144.848,00							
							660.000	2.300,00							
														Total	165.148,00
							Redução	500.000	147.148,00						
								501.000	17.000,00						
660.000	1.000,00														
							Total	165.148,00							
000306	29/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	142.322,00	Acréscimo	500.000	7.187,00							
							552.000	54.035,00							
							621.000	2.100,00							
							706.000	79.000,00							
														Total	142.322,00
							Redução	500.000	81.100,00						
								540.000	56.222,00						
								600.000	5.000,00						
							Total	142.322,00							
000308	30/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.379.154,00	Acréscimo	500.000	154.722,00							
							540.000	404.000,00							
							550.000	48.682,00							
							552.000	13.820,00							
							600.000	469.110,00							
							604.000	43.000,00							
							605.000	9.680,00							
							621.000	71.880,00							
							660.000	2.260,00							
							661.000	89.960,00							
710.000	72.040,00														

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000308	30/11/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.379.154,00	Acréscimo	Total	1.379.154,00
						Redução	500.000	988.130,00
							501.000	39.300,00
							540.000	123.464,00
							600.000	11.260,00
							621.000	215.800,00
							661.000	1.000,00
						719.000	200,00	
Total	1.379.154,00							
000309	30/11/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	185.438,00	Acréscimo	500.000	163.488,00
						Redução	Total	163.488,00
							500.000	152.208,00
						501.000	11.280,00	
Total	163.488,00							
000315	08/12/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	66.164,00	Acréscimo	500.000	39.482,00
							540.000	2.000,00
							550.000	11.082,00
							621.000	10.500,00
							661.000	3.100,00
						Total	66.164,00	
						Redução	500.000	15.600,00
							501.000	22.101,00
							540.000	23.763,00
							600.000	4.400,00
719.000	300,00							
Total	66.164,00							
000316	08/12/2023	9 - Decreto de Transferência	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	116.581,00	Acréscimo	500.000	111.312,00
						Redução	Total	111.312,00
							500.000	109.792,00
						501.000	1.520,00	
Total	111.312,00							
000320	11/12/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.104.242,00	Acréscimo	500.000	87.500,00
							600.000	148.000,00
							621.000	854.497,00
							661.000	14.245,00
						Total	1.104.242,00	
						Redução	500.000	868.742,00
							540.000	87.500,00
							621.000	148.000,00
Total	1.104.242,00							
000321	11/12/2023	8 - Decreto de Transposição	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	441.656,00	Acréscimo	660.000	1.000,00
							661.000	1.100,00
						Redução	Total	2.100,00
							661.000	2.100,00
Total	2.100,00							
000326	14/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.406.193,62	Acréscimo	500.000	1.170.595,62
							501.000	20.878,00
						Total	1.191.473,62	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
000326	14/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.406.193,62	Redução	500.000	1.191.473,62
							Total	1.191.473,62
000327	14/12/2023	8 - Decreto de Transposição	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	48.371,00	Acréscimo	660.000	1.820,00
							661.000	4.261,00
							Total	6.081,00
						Redução	660.000	720,00
							661.000	5.361,00
							Total	6.081,00
000330	14/12/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	122.323,68	Acréscimo	500.000	14.430,00
							540.000	10.000,00
							552.000	50.184,00
							569.000	642,68
							600.000	120,00
							621.000	33.924,00
							660.000	6.723,00
							661.000	6.300,00
							Total	122.323,68
						Redução	500.000	43.769,68
							501.000	830,00
							540.000	16.800,00
							600.000	57.724,00
							661.000	3.200,00
							Total	122.323,68
000331	14/12/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	001665 - 23/10/2023	3-Anulação de Dotações	6.332,51	Acréscimo	715.000	1.133,89
							716.000	5.198,62
							Total	6.332,51
						Redução	715.000	6.332,51
							Total	6.332,51
000334	14/12/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	195.603,00	Acréscimo	552.000	195.603,00
							Total	195.603,00
						Redução	500.000	116.040,00
							540.000	59.563,00
							542.000	20.000,00
							Total	195.603,00
000341	28/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	3.189.009,05	Acréscimo	500.000	2.282.792,05
							501.000	1.370,00
							Total	2.284.162,05
						Redução	500.000	2.284.162,05
							Total	2.284.162,05
000342	28/12/2023	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1623 - 29/06/2022	98-Não se aplica	1.640.147,25	Acréscimo	500.000	1.100.000,00
							550.000	100,00
							600.000	420.000,00
							601.000	367,00
							605.000	60.000,00
							661.000	59.680,25
							Total	1.640.147,25
						Redução	500.000	540.147,25
							751.000	1.100.000,00
							Total	1.640.147,25

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte	
000344	28/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	837.865,34	Acréscimo	500.000	783.779,34	
							501.000	419,00	
								Total	784.198,34
						Redução	500.000	784.198,34	
		Total	784.198,34						
Total					53.222.797,61				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.658/2.023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 07 de junho de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 26/02/2025
07:21:36

Histórico das Remessas: 25/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crerícios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Glosa de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
2031000	10/02/2023	02.02008001.10.122.0001.2093.3.3.90.39.99	FED.NAC.DAS EMP. DE SEG.PRIV.E DE CAPITALIZA	2.341,05	0,00	2.341,05	2.341,05	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PAGAMENTO DE MULTAS REFERENTE AO VEÍCULOS PLACA: QOD7031.										
15384000	08/12/2023	02.02008001.10.301.0011.2099.3.3.90.39.99	CONSELHO REG. ENG. E AGRONOMIA DE MG-CREA	96,62	0,00	96,62	96,62	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PAGAMENTO DE ART NECESSÁRIA, PARA LIGAÇÃO PROVISÓRIA, PARA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.										
15425000	11/12/2023	02.02008001.10.301.0011.2099.3.3.90.39.29	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.	183,88	0,00	183,88	183,88	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PAGAMENTO DE LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA A CAMPANHA DE CASTRAÇÃO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.										
Total por Órgão				2.621,55	0,00	2.621,55	2.621,55	0,00	0,00	
Total				2.621,55	0,00	2.621,55	2.621,55	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 21/02/2025 12:47:09

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Nº da Lei: 001632, Tipo de Decreto: 2 - Decreto de Crédito Especial, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

Decretos de Alterações Orçamentárias vinculados à Lei 001632

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
2 - Decreto de Crédito Especial	1.850.000,00	2 - Decreto de Crédito Especial	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
1-Superávit Financeiro	1.250.000,00				
2-Excesso de Arrecadação	600.000,00				
Total	1.850.000,00	Total	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000286	08/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001632 - 26/10/2022	1-Superávit Financeiro	400.000,00	Acréscimo	264	400.000,00
								Total	400.000,00
000287	08/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001632 - 26/10/2022	2-Excesso de Arrecadação	600.000,00	Acréscimo	160	600.000,00
								Total	600.000,00
000314	23/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001632 - 26/10/2022	1-Superávit Financeiro	250.000,00	Acréscimo	264	250.000,00
								Total	250.000,00
000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001632 - 26/10/2022	1-Superávit Financeiro	600.000,00	Acréscimo	264	600.000,00
								Total	600.000,00
					Total	1.850.000,00	Total Acréscimo	1.850.000,00	

Município: Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:07:51

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Natureza da Despesa: 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, 3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS, 3.1.90.03.00 - PENSÕES, 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS, 3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS C...

Decretos Detalhados por Alterações Orçamentárias

Nº do Decreto	Tipo de Decreto	Data do Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Valor Aberto por Tipo de Decreto	Origem do Recurso	Valor Aberto por Origem	Tipo	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
000286	2 - Decreto de Crédito Especial	08/11/2022	LAO	001632 - 26/10/22	400.000,00	1-Superávit Financeiro	400.000,00	Acréscimo	02.02006.15.271.0007.2391.3.3.90.39.00.264	150.000,00
									02.02010005.27.812.0022.2365.3.3.50.41.00.264	150.000,00
									02.02007.06.182.0004.2360.3.3.90.32.00.264	100.000,00
									Subtotal por Tipo:	400.000,00
000287	2 - Decreto de Crédito Especial	08/11/2022	LAO	001632 - 26/10/22	600.000,00	2-Excesso de Arrecadação	600.000,00	Acréscimo	02.02006.26.782.0007.1389.4.4.90.51.00.160	600.000,00
									Subtotal por Tipo:	600.000,00
000314	2 - Decreto de Crédito Especial	23/11/2022	LAO	001632 - 26/10/22	250.000,00	1-Superávit Financeiro	250.000,00	Acréscimo	02.02006.26.782.0007.1388.4.4.90.51.00.264	250.000,00
									Subtotal por Tipo:	250.000,00
000337	2 - Decreto de Crédito Especial	14/12/2022	LAO	001632 - 26/10/22	600.000,00	1-Superávit Financeiro	600.000,00	Acréscimo	02.02008002.08.122.0001.2363.3.3.50.41.00.264	50.000,00
									02.02010001.04.122.0001.2364.3.3.50.41.00.264	50.000,00
									02.02011003.08.241.0024.2390.3.3.50.41.00.264	300.000,00
									02.02009001.12.362.0019.2366.3.3.50.41.00.264	50.000,00
									02.02008001.10.305.0014.2362.3.3.50.43.00.264	50.000,00
									02.02009003.12.365.0017.2367.3.3.50.41.00.264	50.000,00
									02.02008001.10.305.0014.2361.3.3.50.41.00.264	50.000,00
Subtotal por Tipo:									600.000,00	
Total por Acréscimo:									1.850.000,00	
Total por Redução:									0,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Detalhamento das Operações de Crédito - Alterações Orçamentárias de Acréscimo

Nº do Contrato da Operação de Crédito	Data da Assinatura do Contrato	Nº do Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto por Tipo de Decreto	Origem do Recurso	Valor Aberto por Origem	Tipo	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
Total por Acréscimo:									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 21/02/2025 12:48:06

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 020060-9 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 271 - Previdência Básica						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Ação: 2391 - REESTRUTURACAO DE VIAS URBANAS						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000286	08/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	150.000,00
Total						150.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						0,00
Total (D)						0,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						150.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						0,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						150.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:12:28

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02010005 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 27 - Desporto e Lazer						
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						
Programa: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA						
Ação: 2365 - CONTRIBUICAO AO NACIONAL ATL TICO CLUBE						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000286	08/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	150.000,00
Total						150.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						150.000,00
Total (D)						150.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						150.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						150.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:13:25

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 020070-9 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função: 06 - Segurança Pública						
Subfunção: 182 - Defesa Civil						
Programa: 0004 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
Ação: 2360 - ACOES ESTRUTURANTES DA DEFESA CIVIL						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000286	08/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	100.000,00
Total						100.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento	
Subelemento	Valor
3.3.90.32.99 - Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	79.436,20
Total (D)	79.436,20

Saldo Orçamentário	
Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	100.000,00
Total Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	79.436,20
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	20.563,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:14:11

Histórico das Remessas: [23/02/2025](#)
Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Unidade Orçamentária: 020060-9 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA

Ação: 1389 - PAVIMENTACAO DA ESTRADA RIO-BAHIA-MEMIA

Subação: -

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000287	08/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	2 - Excesso de Arrecadação	600.000,00
Total						600.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
Total (D)	0,00

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	600.000,00
Total Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	0,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	600.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:14:59

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 020060-9 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
Função: 26 - Transporte						
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						
Programa: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA						
Ação: 1388 - PAVIM. ESTRADA GORDURA-CAP. MACHADO						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000314	23/11/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	250.000,00
Total						250.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento	
Subelemento	Valor
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações de Domínio Público	248.351,84
Total (D)	248.351,84

Saldo Orçamentário	
Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	250.000,00
Total Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	248.351,84
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	1.648,16

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:15:46

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02008002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Ação: 2363 - CONTRIBUICAO AO SITIO ESPERANCA						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	50.000,00
Total						50.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						50.000,00
Total (D)						50.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						50.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						50.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:16:39

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02010001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Ação: 2364 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS ARTESAO S						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	50.000,00
Total						50.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						50.000,00
Total (D)						50.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						50.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						50.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:17:26

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02011003 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso						
Programa: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL						
Ação: 2390 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO ORAMI						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	300.000,00
Total						300.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						100.000,00
Total (D)						100.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						300.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						100.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						200.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:18:15

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02009001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 362 - Ensino Médio						
Programa: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN						
Ação: 2366 - CONTRIBUICAO A ESCOLA RAFAELA MENICUCCI						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	50.000,00
Total						50.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						50.000,00
Total (D)						50.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						50.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						50.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:19:16

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02008001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Função: 10 - Saúde						
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ação: 2362 - SUBVENCAO A ASSOCIACAO FOME DE VIVER						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	50.000,00
Total						50.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						50.000,00
Total (D)						50.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						50.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						50.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:20:12

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02009003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 365 - Educação Infantil						
Programa: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA						
Ação: 2367 - CONTRIBUICAO A PAROQUIA SAO JOAO BATISTA						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	50.000,00
Total						50.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						50.000,00
Total (D)						50.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						50.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						50.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2022

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Data e Hora de Geração: 24/02/2025 07:21:10

Histórico das Remessas: 23/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG						
Unidade Orçamentária: 02008001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Função: 10 - Saúde						
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica						
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ação: 2361 - CONTRIBUICAO A ASSORIPA						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições						
Fonte de Recurso: 264 - Transferência Especial da União						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	000337	14/12/2022	2 - Decreto de Crédito Especial	001632 - 26/10/2022	1 - Superávit Financeiro	50.000,00
Total						50.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições						50.000,00
Total (D)						50.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						50.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						50.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2023

Elaborado pela Controladoria
da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

Introdução	3
1. Informações Preliminares	4
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no PPA e LDO	5
3. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas na LOA	6
3.1. Elaboração do Orçamento	6
4. Execução do Orçamento	7
5. Avaliação da Gestão Financeira	12
6. Controle de Compras e Contratos	14
6.1. Processos Licitatórios	16
6.2. Contratos Administrativos	17
7. Balanço Patrimonial	18
7.1. Balanço Patrimonial Final (Dezembro)	19
7.2. Estoques	19
7.3. Controle de Uso do Veículo Oficial	20
8. Demonstração da Dívida Flutuante	20
9. Demonstração dos Devedores Diversos	21
10. Avaliação da Gestão de Pessoal	21
10.1. Quadro de Servidores	21
10.2. Análise dos Limites da Despesa Total de Pessoal	22
11. Avaliação das Obrigações Patronais Pagas	24
12. Avaliação da Gestão de Diárias e Reembolsos	24
13. Considerações Finais	25



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Introdução

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco foi exercida durante o período pelos servidores Sérgio Garcia Fernandes e Camila de Souza Moura, nos termos do art. 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Municipal nº 67/2017 e suas modificações, e Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O objetivo do presente relatório é verificar os atos praticados pela Câmara Municipal, com avaliação de ordem contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência.

Com esse intuito, foi realizado o levantamento de dados, a verificação das despesas e os procedimentos internos executados, além das demonstrações contábeis da entidade no período, de modo a avaliar a eficiência e eficácia dos mesmos.

Nesses aspectos, procurou-se, durante o ano de 2023, aperfeiçoar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura da Controladoria foi a de atuar de forma integrada, acompanhando as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

Portanto, com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao conhecimento do Controle Interno durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, segue relatório, no qual contém a descrição da situação encontrada, os comentários sobre as inconformidades e as recomendações com as medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir a reincidência das falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e o melhoramento das práticas contábeis e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Informações Preliminares

DADOS DA ENTIDADE

NOME: Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

CNPJ: 26.140.756/0001-20

ENDEREÇO: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº13, Visconde do Rio Branco/MG

CEP: 36.520-000

PERÍODO DO RELATÓRIO

01/01/2023 a 31/12/2023.

RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO

Sérgio Garcia Fernandes

CPF: 040.853.925-90

Janeiro a Junho de 2023.

Camila de Souza Moura

CPF: 127.149.816-23

Junho a Dezembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO NO EXERCÍCIO DE 2023

Antonio de Souza Lima Neto

CPF: 454.065.886-72

Janeiro a Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no PPA e LDO

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando, inclusive, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis e aos repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo, os quais se efetivaram do modo esperado, sendo, portanto, suficientes para dar cumprimento ao PPA. Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta, se não poderia gastar menos ao se realizar a ação e se ela alcançou, de fato, os anseios da população.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA, sendo que, ao elaborar a LDO, selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA aqueles prioritários durante a execução do orçamento.

Dessa forma, a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Ações e Metas estabelecidas no PPA e na LDO

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, orienta a elaboração do orçamento, dispõe sobre alteração na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. As ações executadas pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco no exercício de 2023 foram de encontro com os princípios estabelecidos na Lei N° 1.563/2021 (PPA) e Lei n° 1.623/2022 (LDO).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas na LOA

A avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) visa a análise quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária.

A LOA configurou-se em nosso Município, através da Lei nº 1.636/2023, como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa. Procurou-se, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

3.1 Elaboração do Orçamento

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária foram verificadas quais eram as demandas existentes no Poder Legislativo e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA, na LDO e com a expectativa de repasses financeiros para o exercício.

Com relação à estimativa de repasses financeiros, procurou-se estimar a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no exercício anterior, obtendo-se, assim, a projeção do valor máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo Municipal.

O repasse financeiro previsto foi definido em R\$ 5.918.768,26 (cinco milhões novecentos e dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no quadro a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO FISCAL - 2023 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ORGÃOS DE GOVERNO CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO

L. F. - 4.320 / 64, (art 2º, § 1º, inciso IV)

ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

UNIDADE: 0101 LEGISLATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. APLICAÇÃO	PROJ. ATIV. OP. ESP.	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	FUNÇÃO
01	LEGISLATIVA						5.918.768,26
01 031	ACAO LEGISLATIVA					5.918.768,26	
01 031 0101	PROCESSO LEGISLATIVO						
01 031 0101 1802	AMPLIACAO/ REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO			200.000,00			
4490	APLICACOES DIRETAS		200.000,00				
449051	Obras e Instalacoes	200.000,00					
01 031 0101 2803	MANUTENCAO DO PESSOAL DA CAMARA			4.615.277,88			
3190	APLICACOES DIRETAS		4.041.938,33				
319003	Pensoes	108.650,04					
319004	Contratacao por Tempo Determinado	102.721,53					
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.285.175,56					
319013	Obrigacoes Patronais	545.391,20					
3191	APLICACAO DIRETA DECORRENTE OPERACAO ENTRE ORGAOS		247.572,78				
319113	Obrigacoes Patronais	247.572,78					
3390	APLICACOES DIRETAS		325.766,77				
339008	Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	27.859,11					
339018	Aux. Financeiro a Estudantes	74.200,95					
339046	Auxilio Alimentacao	172.345,95					
339049	Auxilio Transporte	51.360,76					
01 031 0101 2804	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA			1.036.454,79			
3190	APLICACOES DIRETAS		34.823,72				
319094	Indenizacoes e Restitucoes Trabalhistas	34.823,72					
3390	APLICACOES DIRETAS		842.015,60				
339014	Diarias - Pessoal Civil	44.940,67					
339030	Material de Consumo	135.805,77					
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	33.430,79					
339035	Servicos de Consultoria	56.099,74					
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	77.041,14					
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	261.129,76					
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	177.849,77					
339047	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	13.929,48					
339092	Despesas de Exercicios Anteriores	20.894,24					
339093	Indenizacoes e Restitucoes	20.894,24					
4490	APLICACOES DIRETAS		159.615,47				
449052	Equipamentos e Material Permanente	159.615,47					
01 031 0101 2805	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAC BIBLIOTECA			67.035,59			
3390	APLICACOES DIRETAS		59.331,43				
339014	Diarias - Pessoal Civil	8.357,69					
339030	Material de Consumo	14.508,33					
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	8.357,69					
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	13.929,48					
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	14.178,24					
4490	APLICACOES DIRETAS		7.704,16				
449052	Equipamentos e Material Permanente	7.704,16					
	TOTAL LEGISLATIVA						5.918.768,26

4. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os princípios definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Após a publicação da LOA, atendendo o art. 8º da LRF, foram elaborados os quadros de programação financeira e cronograma mensal de desembolso, os quais serviram de base para a elaboração dos demonstrativos consolidados pelo Poder Executivo.

Dessa forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para os repasses financeiros previstos e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Poder Legislativo.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos e com base nele estabelecer o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas.

Nesses aspectos, a programação financeira foi elaborada mensalmente com base na previsão de repasses financeiros a serem efetuados pelo Poder Executivo, nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023, bem como na experiência e no bom senso.

Feita a programação dos repasses previstos, estabeleceu-se o cronograma de desembolso mensal por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, etc.;
- Indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior;
- Indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa;
- Informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023;
- Informações do setor de pessoal;
- Previsão de pagamentos dos restos a pagar;
- Experiência e bom senso.

Depois de elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso efetuaram-se a distribuição das cotas, que correspondeu ao recurso financeiro liberado para o período, dessa forma, estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.

Durante todo o ano realizou-se, principalmente, o acompanhamento dos repasses recebidos e da despesa realizada.

A receita extra-orçamentária estimada e fixação da despesa para o exercício de 2023 é de R\$ 5.918.768,26 (cinco milhões novecentos e dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), no entanto, o repasse total recebido foi de R\$ 5.834.730,63 (cinco milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), com diferença devido ao saldo que passou em conta de 2022 para 2023, nos termos da Emenda Constitucional Nº 109/2021. A execução orçamentária de 2023 pode ser assim demonstrada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

BALANCETE DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2023				
SALDO INICIAL ESTIMADO DA RECEITA			R\$ 5.918.768,26	
RECEITA REALIZADA			R\$ 5.834.730,63	
EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	PAGA NO ANO	EMPENHADO A PAGAR	SALDO ORÇAMENTÁRIO
R\$ 3.626.027,06	R\$ 3.626.027,06	R\$ 3.626.027,06	R\$ 0,00	R\$ 2.292.741,20

Balanco Orçamentário

Por meio do Balanço Orçamentário pode-se observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, mesmo com a ocorrência da redução da receita, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

No caso da Câmara, não há receitas orçamentárias, pois os repasses concedidos pela Prefeitura foram registrados como receita extra-orçamentária, durante o exercício de 2023, conforme determina a Portaria nº 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, os valores arrecadados são demonstrados no quadro abaixo de Dezembro/2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

BALANCETE DA RECEITA
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Período: Dezembro de 2023

RECEITA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA			
ENTIDADE	CONTA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA	NO MÊS	NO EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2000	0,00	0,00
	Restos a Pagar de 2008	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00	0,00
	Restos a Pagar de 2010	0,00	0,00
	Restos a Pagar de 2011	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2012	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2013	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR 2015	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2017	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR 2018	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR 2022	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR 2023	10.637,35	10.637,35
	DÉPOSITOS E CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00
	INSS	0,00	0,00
	SALARIO FAMILIA	0,00	0,00
	ASSERV - ASSOC SERV DA PREFEITURA	0,00	0,00
	PENSAO ALIMENTICIA	5.674,35	29.353,45
	CONTRIBUICAO PARTIDARIA	0,00	0,00
	FUMPREV - FUNDO MUNIC PREVIDENCIA	0,00	0,00
	FUMPREV DENTARIO	0,00	0,00
	INTERMEDIUM CRED FINANC INVEST S/A	0,00	0,00
	IRRF - IMPOSTO RETIDO NA FONTE	0,00	0,00
	APAE - ASSOC PAIS E AMIG DOS EXCEP	0,00	0,00
	SALARIO MATERNIDADE INSS	6.486,26	16.481,68
	FOLHA LIQUIDADADA A PAGAR	0,00	0,00
	REPASSE PATRONAL AO RPPS	0,00	0,00
	DESCONTO EMPRESTIMO BCO DO BRASIL	0,00	0,00
	DESCONTO EMPRESTIMO CAIXA FEDERAL	0,00	0,00
	Caucao	0,00	0,00
	RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA	0,00	0,00
	DESPEZA A REGULARIZAR	0,00	0,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	0,00	0,00
	LEONARDO FERREIRA SABIONI-DEP.JUDIC	0,00	0,00
	INDENIZACAO REF. PROCESSO 201400361	0,00	0,00
	ESPOLIO RICARDO ALBINO	0,00	0,00
	MULTAS	0,00	0,00
	INSS A PAGAR	37.874,61	166.272,97
	SALARIO FAMILIA A PAGAR	0,00	0,00
	ASSERV A PAGAR	0,00	0,00
	FUMPREV - FUNDO MUNIC PREV. A PAGAR	0,00	0,00
	DESCONTO EMPREST. CAIXA A PAGAR	0,00	0,00
	IRRF A PAGAR	0,00	0,00
	REND. APLIC. FINANCEIRA A PAGAR	0,00	0,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MG A PAGAR	0,00	0,00
	INSCRICOES DE CONCURSO 01-2018	0,00	0,00
	ISS RETIDO NA FONTE	0,00	807,97
	RESSARCIMENTO AO ERARIO	0,00	0,00
	SALARIO FAMILIA	0,00	0,00
	SALARIO MATERNIDADE	0,00	0,00
	RPPS	0,00	0,00
	MULTAS	0,00	0,00
	SALARIO FAMILIA A PAGAR	0,00	0,00
	ASSERV A PAG.	8.710,37	46.925,08
	FUMPREV A PAG.	23.597,44	113.578,76
	CONSIGNADOS CEF A PAGAR	5.856,20	43.848,02
	IRRF A PAGAR	33.498,02	145.757,09
	REND. APLICACAO FINANCEIRA	7.387,88	96.165,83
	TRIBUNAL DE JUSTICA A PAGAR	0,00	0,00
	INTERFERENCIAS ATIVAS	0,00	0,00
	REPASSE RECEBIDO PREF. MUNICIPAL	493.230,69	5.834.730,63
	INTERFERENCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
	DEVOLUCAO REPASSE PARA PREFEITURA	0,00	0,00
TOTAL DA ENTIDADE		632.953,17	6.504.558,83



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Abaixo, quadro com o Balanço Orçamentário do final do exercício de 2023:

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Dezembro / 2023

L. F 4320/64 (Art. 2º, inciso II) Valores em R\$1,00

RECEITAS				DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	Créditos Orçamentários e Suplementares	5.918.768,26	3.626.027,06	-2.292.741,20
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	Créditos Especiais e Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serv.	0,00	0,00	0,00				
Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00				
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO				RESULTADO ORÇAMENTÁRIO			
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	5.918.768,26	3.626.027,06	-2.292.741,20
DEFICITS	5.918.768,26	3.626.027,06	-2.292.741,20	SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS	5.918.768,26	3.626.027,06	-2.292.741,20	TOTAL DESPESAS	5.918.768,26	3.626.027,06	-2.292.741,20

Os repasses dos duodécimos foram realizados em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal de 1988, na qual determina que a transferência de recursos para o ente em duodécimos mensais sejam transferidos até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo Poder Executivo.

Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo

O repasse financeiro para Câmara Municipal deve obedecer ao disposto na Emenda Constitucional nº 058/2009, que acrescentou o artigo 29-A, inciso I, na CF/1988, nele é determinado o repasse ao Poder Legislativo com base na população do município.

A população do Município de Visconde do Rio Branco é de 39.160 habitantes, conforme dados do IBGE/2022, portanto, a despesa total do Poder Legislativo não pode ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e de transferências efetivamente realizadas no exercício anterior.

Créditos Adicionais

Os créditos suplementares destinados ao reforço de dotação orçamentária foram abertos em conformidade com o que prescreve o art. 40 e 42 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, inciso V, da



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição da República, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

A Lei Municipal nº 1.636 de 02 de janeiro de 2023 aprovou a Lei Orçamentária Anual que dispõe que o Município poderá abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa total fixada no orçamento, conforme o inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Vale salientar que houve um projeto de lei de nº 2048/2023, o qual restou aprovado a alteração do limite de abertura de créditos suplementares de 20% para 30%.

No exercício de 2023 o Poder Legislativo não registrou decretos de suplementação.

5. Avaliação da Gestão Financeira

Os pagamentos foram feitos apenas pela Tesouraria, através de depósito bancário ou cheque nominal, emitidos com cópias, obedecendo a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ocorrendo sempre após sua regular liquidação ou ordem bancária.

Foi feito controle de todos os cheques emitidos e cancelados.

O setor confere ainda a liquidação e a autorização de pagamento do empenho antes de efetuar os pagamentos.

O saldo contábil e o saldo bancário foram conciliados mensalmente.

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, ocorridos no exercício de 2023.

Em síntese, a execução financeira no exercício de 2023 assim se processou:

Balanço Financeiro

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Dezembro/23

Art. 103 da Lei 4320/1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS	VALOR	VALOR
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
RESTOS A PAGAR	10.637,35	
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	659.190,85	
INTERFERENCIAS ATIVAS	5.834.730,63	
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		6.504.558,83
TOTAL DAS RECEITAS		6.504.558,83
SALDO ANTERIOR		
CAIXA E BANCOS		200.611,55
TOTAL GERAL		6.705.170,38
TÍTULOS	VALOR	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
LEGISLATIVA	3.626.027,06	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		3.626.027,06
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
RESTOS A PAGAR	76.910,25	
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	690.639,41	
INTERFERENCIAS PASSIVAS	2.278.000,00	
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		3.045.549,66
TOTAL DAS DESPESAS		6.671.576,72
SALDO P/ MÊS		
CAIXA E BANCOS		33.593,66
TOTAL GERAL		6.705.170,38



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresenta-se a seguir a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (previsto e realizado) de 2023:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - VALORES PREVISTOS

CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO

EXERCÍCIO DE 2023

Art. 8º - LC 161 / 00

Valores em R\$1,00

CONTA	DESCRIÇÃO	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS												TOTAL		
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
10000000	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20000000	Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97000000	(-) Deduções do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEFICIT	470.477,00	480.775,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	818.741,26	5.918.768,26
	TOTAL GERAL	470.477,00	480.775,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	818.741,26	5.918.768,26	

CONTA	DESCRIÇÃO	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS												TOTAL	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
300000	DESPESA CORRENTE	441.477,00	451.775,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	431.975,00	770.421,63	5.551.448,63
310000	Pessoal E Encargos Sociais	351.599,00	354.597,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	332.897,00	622.065,93	4.324.334,83
320000	Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330000	Outras Despesas Correntes	89.878,00	97.178,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	99.078,00	148.355,80	1.227.113,80
400000	DESPESA CAPITAL	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	48.319,63	367.319,63
440000	Investimentos	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	48.319,63	367.319,63
450000	Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
460000	Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL	470.477,00	480.775,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	818.741,26	5.918.768,26
	SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	470.477,00	480.775,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	460.975,00	818.741,26	5.918.768,26

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO REALIZADA	
MÊS	REPASSE (R\$)
Janeiro	409.193,04
Fevereiro	493.230,69
Março	493.230,69
Abril	493.230,69
Maio	493.230,69
Junho	493.230,69
Julho	493.230,69
Agosto	493.230,69
Setembro	493.230,69
Outubro	493.230,69
Novembro	493.230,69
Dezembro	493.230,69
TOTAL	5.834.730,63

O repasse total recebido foi de R\$ 5.834.730,63 (cinco milhões oitocentos e trinta e



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

quatro mil setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), com diferença no valor do duodécimo de Janeiro devido a saldo do exercício anterior, nos termos da EC 109/2021.

O quadro abaixo apresenta as despesas empenhadas, pagas e a pagar do exercício de 2023.

MÊS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS PAGAS		EMPENHADAS A PAGAR (R\$)
	NO MÊS (R\$)	ACUMULADA (R\$)	NO MÊS (R\$)	ACUMULADA (R\$)	
JANEIRO	473.471,44	473.471,44	79.023,54	79.023,54	394.447,90
FEVEREIRO	239.779,49	713.250,93	247.110,26	326.133,80	387.117,13
MARÇO	317.185,12	1.030.436,05	243.519,78	569.653,58	460.782,47
ABRIL	278.127,04	1.308.563,09	348.856,31	918.509,89	390.053,20
MAIO	277.149,08	1.585.712,17	253.008,69	1.171.518,58	414.193,59
JUNHO	284.949,35	1.870.661,52	267.628,87	1.439.147,45	431.514,07
JULHO	256.552,32	2.127.213,84	301.087,73	1.740.235,18	386.978,66
AGOSTO	351.885,25	2.479.099,09	249.955,07	1.990.190,25	488.908,84
SETEMBRO	277.846,37	2.756.945,46	246.220,50	2.236.410,75	520.534,71
OUTUBRO	247.540,99	3.004.486,45	400.056,23	2.636.466,98	368.019,47
NOVEMBRO	245.025,81	3.249.512,26	256.635,67	2.893.102,65	356.409,61
DEZEMBRO	36.514,80	3.626.027,06	732.924,41	3.626.027,06	0,00

6. Controle de Compras e Contratos

Compete ao Departamento de Materiais e Patrimônio executar as atividades de administração de compras do Poder Legislativo Municipal em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelas Portarias de nº 032/2023 e 129/2023, e pelo Pregoeiro e equipe de apoio, instituídos pelas Portarias nº 010/2023, 080/2023, 095/2023 e 131/2023, cabendo promover a realização de licitação para compras e aquisições.

Cabe ainda ao Departamento de Materiais e Patrimônio executar os serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Almoxarifado, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material, promover medidas visando à programação de estoques e compras e manter atualizado o controle de materiais.

Foram nomeados servidores para função de Gestor de Contratos, através das Portarias nº 033/2023 e 130/2023 da Câmara Municipal com as seguintes atribuições:

- Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Verificar a execução do objeto contratual;
- Notificar a Direção em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, no prazo de até 03 dias depois de averiguado o fato, com prova de recebimento da notificação;
- Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do gestor, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação e em relação ao prazo ali previsto;
- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

O gestor deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

- Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Departamento de Compras;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Observar os prazos de validade dos materiais na data de entrega, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Processo Licitatório

É um processo administrativo, isonômico, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação de uma obra, de um serviço, da compra de um produto, locação ou alienação. A licitação não pode acontecer de forma sigilosa, sempre deverá ser pública, respeitando o direito da publicidade, acessível a qualquer cidadão.

Abaixo segue o quadro dos processos homologados realizados em 2023:

PROCESSO	MODALIDADE	DATA ABERTURA	DATA HOMOLOGAÇÃO
PRC 01/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	09/01/2023	09/01/2023
PRC 02/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	12/01/2023	20/01/2023
PRC 03/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	19/01/2023	23/01/2023
PRC 04/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	27/01/2023	02/02/2023
PRC 05/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	27/01/2023	06/02/2023
PRC 06/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	01/02/2023	10/02/2023
PRC 07/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	02/02/2023	10/02/2023
PRC 08/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	13/02/2023	03/03/2023
PRC 09/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	13/02/2023	06/03/2023
PRC 10/23	PROC. PREGÃO PRESENCIAL	17/02/2023	10/05/2023
PRC 11/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	13/03/2023	24/03/2023
PRC 12/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	14/03/2023	10/04/2023
PRC 13/22	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	14/03/2023	30/03/2023
PRC 14/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	14/03/2023	30/03/2023
PRC 15/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	24/03/2023	10/04/2023
PRC 16/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	27/03/2023	30/03/2023
PRC 17/23	PROC. PREGÃO PRESENCIAL	14/04/2023	26/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC 18/23	PROC. PREGÃO PRESENCIAL	05/05/2023	27/06/2023
PRC 19/23	PROC. PREGÃO PRESENCIAL	05/05/2023	15/08/2023
PRC 20/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	05/05/2023	15/06/2023
PRC 21/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	22/06/2023	05/07/2023
PRC 22/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	22/06/2023	05/07/2023
PRC 23/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	25/07/2023	01/08/2023
PRC 24/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	14/08/2023	04/09/2023
PRC 25/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	06/09/2023	13/09/2023
PRC 26/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	12/09/2023	14/09/2023
PRC 27/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	18/09/2023	22/09/2023
PRC 30/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	28/11/2023	08/12/2023
PRC 31/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	27/11/2023	08/12/2023
PRC 32/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	19/12/2023	22/12/2023
PRC 33/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	19/12/2023	22/12/2023
PRC 34/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	19/12/2023	26/12/2023
PRC 35/23	PROC. CONTRATAÇÃO DIRETA	19/12/2023	22/12/2023

6.2 Contratos Administrativos

Contrato administrativo ou contrato público é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares. Contrato é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

Segue abaixo lista dos contratos que estiveram ativos durante o exercício de 2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS VENCIDO/ATIVO/RESCINDIDO		NA DATA 31/12/2023		RELATÓRIO ORDEMADO POR PROCESSO		
FORNECEDOR	CONTRATO	PROCESSO	MODALIDADE	PRAZOS	DT./RESCISÃO SITUACAO	OBJETO/GESTORES
637 NSA ELEVADORES LIDA - ME	012033	PRC0000239	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	28/01/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	MANUTENÇÃO ELEVADOR
637 NSA ELEVADORES LIDA - ME	012033	PRC0000239	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	28/01/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
506 MONIQUE BARROS CAPORIANO	022023	PRC0000423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	06/02/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	GAS DE COZINHA
831 PANIFICADORA CENTRAL RIOBRANQUENSE LIDA	032023	PRC0000723	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	28/02/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	FORNECIMENTO PARCELADO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LANCHE
831 PANIFICADORA CENTRAL RIOBRANQUENSE LIDA	042023	PRC0000823	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	03/03/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
795 DANIELA DA COSTA REZENDE 06303699624	042023	PRC0000823	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	03/03/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO
795 DANIELA DA COSTA REZENDE 06303699624	052023	PRC0000923	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	10/03/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
833 SUPER 3 SUPERMERCADO LIDA	052023	PRC0000923	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	10/03/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
300 ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A	182018	PRC0001019 PP 000418	6 - PREGAO	30/05/2018 a 30/05/2023	VENCIDO	SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA
685 F A CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	182019	PRC0001019 PRG 000119	6 - PREGAO	30/05/2019 a 30/09/2023	VENCIDO	PROJETO DE REFORMA
685 F A CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	182023	PRC0001023 PRG 000123	6 - PREGAO	30/05/2023 a 26/11/2023	VENCIDO	MARIA AMABILÉ CADEDO e MARIA AMABILÉ CADEDO
840 PLANEJADOS BATISTA CAMPOS LIDA	192021	PRC0001121	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	01/06/2021 a 01/06/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
40 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	192022	PRC0001122	0 - COMPRA DIRETA	12/05/2022 a 12/05/2023	VENCIDO	SEGURO PARA O CARRO OFICIAL DA CMVRS
587 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	192022	PRC0001122	0 - COMPRA DIRETA	12/05/2022 a 12/05/2023	VENCIDO	GÊNEROS GOMES DE FREITAS e GÊNEROS GOMES DE FREITAS
90 NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LIDA ME	162018	PRC0001318 PRG 000518	6 - PREGAO	06/07/2018 a 06/07/2023	VENCIDO	GÊNEROS GOMES DE FREITAS
90 NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LIDA ME	062023	PRC0001328	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	06/07/2023 a 06/07/2023	VENCIDO	FORNECIMENTO DE 10 MEGABYTES DE LINK DE INTERNET
573 MECENARIA DOIS IRMÃOS RIOBRANQUENSE	082023	PRC0001329	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	05/04/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	MARIA AMABILÉ CADEDO e MARIA AMABILÉ CADEDO
833 SUPER 3 SUPERMERCADO LIDA	072023	PRC0001329	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	05/04/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	MATERIAIS DE LIMPEZA, COFA E COZINHA
833 SUPER 3 SUPERMERCADO LIDA	082023	PRC0001329	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	05/04/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
693 SUPERMERCADO CAPOTEIRA LIDA	142022	PRC0001422	0 - COMPRA DIRETA	15/07/2022 a 31/01/2022	ATIVO	MATERIAIS DE LIMPEZA, COFA E COZINHA
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	092023	PRC0001423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	05/04/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	112023	PRC0001723 PP 000223	6 - PREGAO	31/05/2023 a 30/05/2024	ATIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA TIENS DE EXPEDIENTE
300 ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A	132023	PRC0001823 PP 000323	6 - PREGAO	06/07/2023 a 06/07/2024	ATIVO	GÊNEROS GOMES DE FREITAS
90 NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LIDA ME	132023	PRC0001823 PRG 000423	6 - PREGAO	15/08/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	MATERIAL DE INFORMÁTICA
847 SAVIO COUTINHO JOTA	142023	PRC0001423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	05/09/2023 a 31/12/2023	VENCIDO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
831 PANIFICADORA CENTRAL RIOBRANQUENSE LIDA	012022	PRC0003121 PRC 003121	4 - TOMADA DE PREÇOS	18/01/2022 a 18/01/2023	VENCIDO	LINK DE INTERNET
831 PANIFICADORA CENTRAL RIOBRANQUENSE LIDA	032024	PRC0003123	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	18/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
831 PANIFICADORA CENTRAL RIOBRANQUENSE LIDA	082024	PRC0003123	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	18/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO
636 MANTIQUEIRA ELEVADORES LIDA - EPP	022024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO e ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
833 SUPER 3 SUPERMERCADO LIDA	032024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES)
831 PANIFICADORA CENTRAL RIOBRANQUENSE LIDA	042024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	REFORMA DO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VRS.
583 P&S E FILHOS PANIFICADORA LIDA	012024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	UNIFORMES
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	012024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	MANUTENÇÃO ELEVADOR
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	012024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	012024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES)
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	012024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	REFORMA DE TUBOS
163 RC ELETRO E ELETRONICOS LIDA	012024	PRC0009423	12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	15/01/2024 a 31/12/2024	ATIVO	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO

7 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas das disponibilidades, dos bens, direitos e obrigações, evidenciando o saldo patrimonial e o patrimônio líquido.

Segue o quadro de resultado de ativo e passivo no ano de 2023:

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL EXERCÍCIO DE 2023	
MÊS	TOTAL ATIVO/ PASSIVO (R\$)
JANEIRO	2.188.422,23
FEVEREIRO	2.424.865,90
MARÇO	2.653.023,70
ABRIL	2.801.819,26
MAIO	3.052.032,84
JUNHO	3.163.953,70
JULHO	3.389.514,56
AGOSTO	3.636.532,27
SETEMBRO	2.785.026,24
OUTUBRO	2.877.637,05



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVEMBRO	3.196.131,63
DEZEMBRO	1.821.887,09

7.1 Balanço Patrimonial Final (Dezembro)

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Dezembro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	33.593,66	33.593,66	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	33.593,66
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	584.720,93		
BENS IMOVEIS	1.717.080,86		
DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	-270.331,21		
DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	-270.719,71	1.760.750,87	1.760.750,87
CREDITOS		0,00	0,00
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	27.542,56	27.542,56	27.542,56
SOMA DO ATIVO REAL			1.821.887,09
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			1.821.887,09
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	10.637,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	8.215,09	18.852,44	18.852,44
PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			18.852,44
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			1.803.034,65
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			1.821.887,09

7.2 Estoques

Os bens em estoque se encontram organizados em local adequado, em bom estado de conservação, com acesso limitado de terceiros.

Todas as entradas e saídas de materiais são registradas em sistema informatizado, sendo emitidas requisições de todas as saídas, com a assinatura do responsável requisitante e arquivadas em ordem cronológica.

A situação encontrada no dia 31/12/2023 foi a seguinte:

```
=====
BALANCETE FINANCEIRO RESUMIDO DO ALMOXARIFADO
=====
Almoxarifado: TODOS - Cod: 0
Periodo da Movimentacao: 01/01/2023 a 31/12/2023
=====
SALDO ANTERIOR: 10.724,03
ENTRADAS: 356.883,77
SAIDAS: 340.065,24
SALDO ATUAL: 27.542,56
=====
```



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 Controle de Uso do Veículo Oficial

O controle do veículo é realizado pelo sistema de frotas, no qual é realizado seu acompanhamento.

Informações do veículo oficial:

- FIAT IDEA ELX - Placa: HLF-1806 - Fabricação: 2009 - Modelo: 2010.

O veículo foi segurado pela Porto Seguro Auto:

- Número da apólice: 0531 6 19026011

- Corretor: Zello Administração e Corretagem de Seguro

- Validade até 14/05/2023

É controlada a aquisição de peças, abastecimentos e serviços realizados.

No ano de 2023 não houve movimentação do veículo, bem como não foi realizado novo seguro devido a idade do mesmo, desta forma, não existiram despesas referentes a combustível, peças ou serviços no exercício.

8 Demonstração da Dívida Flutuante

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. São dívidas em curto prazo também conhecida como débito de tesouraria.

Abaixo, segue o quadro da Dívida Flutuante ao final do exercício de 2023:

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VISC. DO RIO BRANCO
PERÍODO: Até Dezembro de 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE
			INSCRIÇÃO	RESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
2.01.01	RESTOS A PAGAR						
2.01.01.12	RESTOS A PAGAR 2022 Processado	76.910,25	0,00	0,00	76.910,25	0,00	0,00
2.01.01.13	RESTOS A PAGAR 2023 Não Processado	0,00	10.637,35	0,00	0,00	0,00	10.637,35
TOTAL (2.01.01 - RESTOS A PAGAR)		76.910,25	10.637,35	0,00	76.910,25	0,00	10.637,35
2.01.02	DEPOSITOS E CONSIGNACOES						
2.01.02.04	PENSAO ALIMENTICIA	962,85	29.353,45	0,00	30.316,30	0,00	0,00
2.01.02.12	SALARIO MATERNIDADE INSS	0,00	16.481,68	0,00	16.481,68	0,00	0,00
2.01.02.20	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	827,21	0,00	0,00	0,00	0,00	827,21
2.01.02.25	INSS A PAGAR	11.092,59	166.272,97	0,00	177.365,56	0,00	0,00
2.01.02.34	ISS RETIDO NA FONTE	0,00	807,97	0,00	807,97	0,00	0,00
2.01.02.35	RESSARCIMENTO AO ERARIO	733,33	0,00	0,00	733,33	0,00	0,00
2.01.02.41	ASSERV A PAG.	0,00	46.925,08	0,00	46.925,08	0,00	0,00
2.01.02.42	FUMPREV A PAG.	0,00	113.578,76	0,00	113.578,76	0,00	0,00
2.01.02.43	CONSIGNADOS CEF A PAGAR	3.043,67	43.848,02	0,00	46.891,69	0,00	0,00
2.01.02.44	IRRF A PAGAR	0,00	145.757,09	0,00	145.757,09	0,00	0,00
2.01.02.45	REND. APLICACAO FINANCEIRA	23.004,00	96.165,83	0,00	111.781,95	0,00	7.387,88
TOTAL (2.01.02 - DEPOSITOS E CONSIGNACOES)		39.663,65	659.190,85	0,00	690.639,41	0,00	8.215,09
TOTAL GERAL		116.573,90	669.828,20	0,00	767.549,66	0,00	18.852,44



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 Demonstração dos Devedores Diversos

Abaixo segue o quadro com os valores da demonstração dos devedores diversos até o final do exercício de 2023:

DEMONSTRAÇÃO DA DEVEDORES DIVERSOS
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
PERÍODO: Dezembro de 23

L.F 4320 / 64 (Art. 2º, inciso II)

Valores em R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE
			INSCRIÇÃO	RESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
2.01.01	RESTOS A PAGAR						
TOTAL (2.01.01 - RESTOS A PAGAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01.02	DEPOSITOS E CONSIGNACOES						
TOTAL (2.01.02 - DEPOSITOS E CONSIGNACOES)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10 Avaliação da Gestão de Pessoal

Serão realizadas algumas demonstrações e análises da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

10.1 Quadro de Servidores

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco tem seu Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores estabelecido através da Lei Complementar nº 067 de 05 de junho de 2017 e suas alterações, na qual reorganizou e consolidou as disposições de pessoal e dispôs sobre algumas providências. Desta maneira, as antigas resoluções foram revogadas.

A Câmara apresentou ao final do exercício de 2023, o seguinte quadro de servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELACAO DE SERVIDORES POR UNIDADE ORCAMENTARIA REFERENTE AO MES DEZEMBRO/2023
EXCLUINDO OS AFASTADOS EM TODO O PERIODO DE 01/12/2023 ATE 31/12/2023

UNIDADE: 0101 LEGISLATIVA		PROV	POR CONCURSO/(**)	PROV SEM CONCURSO	SALARIO/VENC.	ADMISSAO	CL.	FUNC. PROGR.	FICHA	FONTES
00000413	ALEX VINICIUS COELHO	**	1	VEREADOR		01/01/2021	0103101012803			4
00000417	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO	**	1	VEREADOR		01/01/2021	0103101012803			4
00000422	ARIANE FURGATO EZEQUIEL	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		10/03/2021	0103101012803			4
00000463	CAMILA DE SOUZA MOURA	**	127	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO		30/06/2023	0103101012803			4
00000464	CARLA DE MELO GONCALVES	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		29/11/2023	0103101012803			4
00000414	CARLOS ANTONIO DA CRUZ	**	10	VICE PRESIDENTE		01/01/2021	0103101012803			4
00000451	CARLOS CARDOSO SILVA	**	133	COORD. DO CAC E ESCOLA DO LEG.		11/01/2023	0103101012803			4
00000429	CHRISTLEINE ELLIZANDRA RIBEIRO	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		10/01/2021	0103101012803			4
00000289	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	**	26	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		02/02/2015	0103101012803			4
00000016	CLEUSA MONTEIRO AMORIM	**	129	ASS. DEP. MATERIAIS PATRIMONIO		02/01/2003	0103101012803			2
00000236	EDNA SIMONE DA SILVA OLIVEIRA	**	32	PENSIONISTA		08/01/2013	0103101012803			4
00000257	EDSON MIRANDA MAYER	**	31	VIGIA		13/05/2013	0103101012803			4
00000415	GERSON GOMES DE FREITAS	**	2	PRESIDENTE		01/01/2021	0103101012803			4
00000412	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	**	1	VEREADOR		01/01/2021	0103101012803			4
00000385	HUGO COSTA ALVES	**	30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		02/01/2019	0103101012803			4
00000448	JANAIANA CRISTINA B JULIO	**	126	DIRETOR GERAL		11/01/2023	0103101012803			4
00000449	JAQUELINE JOSIMA LUCAS	**	130	ASSESSOR LEGISLATIVO		11/01/2023	0103101012803			4
00000409	JOAO B DE F DO NASCIMENTO	**	1	VEREADOR		01/01/2021	0103101012803			4
00000260	JOAO CARLOS DE SOUZA	**	33	MOTORISTA		20/05/2013	0103101012803			4
00000453	JOAO CARLOS SANTOS DE ANDRADE	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		13/01/2023	0103101012803			4
00000235	JOAO VITOR OLIVEIRA LASBIK	**	1	TECNICO DE INFORMACAO		09/01/2013	0103101012803			4
00000460	JORDAN DE SOUZA MANSUR	**	125	PROCURADOR GERAL		02/06/2023	0103101012803			4
00000446	JOSE S REIS DE BITTENCOURT	**	1	VEREADOR		05/10/2022	0103101012803			4
00000000	JULIO LAUDIONOR FOFANO JUNIOR	**	36	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		14/05/2013	0103101012803			4
00000256	KARLA OLIVEIRA DOS SANTOS	**	32	RECEPCIONISTA		18/04/2013	0103101012803			4
00000240	KELLY APARECIDA LUCAS PORTUGAL	**	39	CONTADOR		01/02/2013	0103101012803			4
00000237	LUCIA HELENA DE SOUZA TEIXEIRA	**	131	ASS. DIV. CONT. FINANC. RH		17/01/2013	0103101012803			4
00000271	MARCIO DIAS FERREIRA	**	130	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		12/03/2014	0103101012803			4
00000017	MARIA DAS DORES C M LOPES	**	3	ASSESSOR LEGISLATIVO		01/01/2003	0103101012803			2
00000416	MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO	**	1	VEREADOR		01/01/2021	0103101012803			4
00000459	MONICA O BALBINO DA COSTA	**	132	ASS. DA DIV. DE PLENARIO E COM		02/06/2023	0103101012803			4
00000439	NATALIA DA SILVA SALES	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		07/10/2021	0103101012803			4
00000258	NIKOLAS CAMILO F MARQUES	**	36	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		14/05/2013	0103101012803			4
00000410	PEDRO JULIO SOBRINHO	**	1	VEREADOR		01/01/2021	0103101012803			4
00000447	POLLYANA DE SOUZA COELHO	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		17/10/2022	0103101012803			4
00000441	RICARDO RODRIGUES DE ASSIS	**	40	ANALISTA DE COMUNICACAO		18/02/2022	0103101012803			4
00000455	RODRIGO AMIN CAMEOS	**	128	ASSESSOR ESP. DA PRESIDENCIA		16/01/2023	0103101012803			4
00000391	SERGIO LEONARDO DA SILVA	**	41	ADVOGADO		22/01/2019	0103101012803			4
00000431	TAMYRES TAIS DE LIMA	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		10/03/2021	0103101012803			4
00000458	UBIRAJARA PINTO DE Q JUNIOR	**	134	ASSESSOR DE GABINETE		26/04/2023	0103101012803			4
00000461	GABRIELA MUSSI M LOPES GOMES	**	14	BENEFICIARIA		26/04/2023				0
00000462	ISADORA DE PAULA FONSECA	**	14	BENEFICIARIA		01/05/2022				0

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco é composta por 9 (nove) vereadores, em conformidade com EC nº 58/2009 que dispõe sobre a composição das Câmaras Municipais.

O controle de frequência e pontualidade dos servidores foram realizados de forma digital, através de registro eletrônico, conforme Portaria Nº 081/2022, bem como por meio de registro em folha manual por conta de defeito no aparelho, conforme Portarias de nº 089/2023 e 144/2023, ambos acompanhados mensalmente pelo Setor de Pessoal, com os devidos descontos realizados na folha de pagamento.

10.2 Análise dos Limites da Despesa Total de Pessoal

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, observando o limite máximo de despesa.

De acordo com LRF, as despesas com pessoal no Poder Legislativo não podem ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que foi cumprido de acordo com o quadro abaixo que apresenta os valores retirados do relatório SICONFI:

DTP E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DTP E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	145.268.487,12	-



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(-) EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (V)	-	-
(-) EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	145.268.487,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	2.976.782,88	2,05
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF)	8.716.109,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.280.303,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.844.498,31	5,40

A despesa de pessoal do Poder Legislativo, de acordo com a EC nº 25/2000, do mesmo modo não pode ultrapassar 70% do total dos repasses recebidos, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores.

O período de apuração do índice compreende 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

As despesas de pessoal totalizaram no período **R\$ 2.455.371,26** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), após dedução de obrigações patronais. Considerando a receita anual de **R\$ 5.834.730,63** (cinco milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), tal valor representa um percentual de aproximadamente 42,08% das receitas recebidas pela Câmara Municipal, dentro do limite estabelecido na citada legislação, conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - APURAÇÃO DO LIMITE DE 70%
PODER LEGISLATIVO
MÊS DE DEZEMBRO/2023

TRANSFERÊNCIAS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO PODER EXECUTIVO	493.230,69	5.834.730,63
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS REPASSADAS PELO PODER EXECUTIVO (A)	493.230,69	5.834.730,63
DESPESAS COM PESSOAL	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
PENSOES	4.500,00	53.719,78
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.580,63	1.528.207,26
SUBSÍDIO DOS VEREADORES	135.000,00	873.444,22
OBRIGACOES PATRONAIS	48.539,49	322.893,34
OBRIGACOES PATRONAIS	28.352,71	198.518,28
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO (B)	452.972,83	2.976.782,88
EXCLUSÕES DE GASTOS COM PESSOAL CONFORME LEGISLAÇÃO	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SÚMULA 100/08 DO TCEMG)	76.892,20	521.411,62
TOTAL DAS EXCLUSÕES (C)	76.892,20	521.411,62
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL (D) = B - C	376.080,63	2.455.371,26
	76.25%	42.08%
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO - 70% SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS (E) = (A X 70%)	345.261,48	4.084.311,44
	70%	70%
DIFERENÇA APURADA (E - D)	-30.819,15	1.628.940,18
	-6.25%	27.92%

11 Avaliação das Obrigações Patronais Pagas

Abaixo segue o detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco (FUMPREV):

VALORES REPASSADOS AO INSS E FUMPREV				
EXERCÍCIO DE 2023				
MÊS	INSS PATRONAL (R\$)	INSS SERVIDOR (R\$)	FUMPREV PATRONAL (R\$)	FUMPREV SERVIDOR (R\$)
JANEIRO	21.889,40	11.198,30	11.683,23	7.618,37
FEVEREIRO	23.382,59	11.988,68	12.087,45	7.881,95
MARÇO	26.888,72	14.007,23	18.017,32	11.748,67



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ABRIL	24.963,83	12.691,22	18.743,90	8.962,09
MAIO	23.762,33	12.043,13	13.841,57	9.025,77
JUNHO	25.481,05	12.796,84	14.295,29	9.321,63
JULHO	25.961,21	13.178,42	13.510,92	8.810,17
AGOSTO	25.887,28	13.133,61	13.441,80	8.765,09
SETEMBRO	26.100,37	13.190,48	13.085,98	8.513,07
OUTUBRO	25.244,75	12.863,40	12.926,43	8.429,03
NOVEMBRO	24.792,35	12.877,44	12.669,38	8.261,41
DEZEMBRO	25.209,01	13.088,33	12.561,19	8.190,87
13°	23.330,50	11.908,84	12.315,48	8.030,64

12 Avaliação da Gestão de Diárias e Reembolsos

As diárias e reembolsos de viagens seguem o disposto na Resolução N° 530/2018.

É obrigatória a elaboração de relatório de viagem e apresentação de comprovantes a fim de provar o comparecimento ao local.

O controle interno acompanha a prestação de contas das mesmas, além de sua publicação.

RAZAO ANALITICO ORCAMENTARIO DO PERIODO 01/01/2023 A 31/12/2023						
FICHA: 0012 0101 LEGISLATIVA						
339014 Diarias - Pessoal Civil						
Dia	Lanccto	Doc.Contabil	Historico/Contra Partida	Debitos	Creditos	Saldo D/C
03/02	1	E000033	ORCAO			44.940,67
14/02	284	E000034	MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO	200,00		44.740,67
09/03	3	E000056	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	400,00		44.340,67
09/03	4	E000057	SERGIO GARCIA FERNANDES	600,00		43.740,67
09/03	5	E000058	JOAO VITOR OLIVEIRA IASBIK	600,00		43.140,67
09/03	6	E000059	EDSON MIRANDA MAYER	600,00		42.540,67
10/03	7	E000061	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA	600,00		41.940,67
10/03	8	E000062	ALEX VINICIUS COELHO	400,00		41.540,67
16/03	9	E000066	JOAO CARLOS SANTOS DE ANDRADE	400,00		41.140,67
20/03	10	E000067	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	400,00		40.740,67
20/03	11	E000068	SAMIRA KOPES IGNAÇCHITTI	1.000,00		39.740,67
21/03	12	E000073	RICARDO RODRIGUES DE ASSIS	1.000,00		38.740,67
13/04	13	E000109	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	1.000,00		37.740,67
13/04	14	E000129	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	400,00		37.340,67
13/04	15	AE00109001	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO		400,00	36.940,67
17/04	16	E000127	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	1.200,00		35.740,67
22/05	16	E000129	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	1.200,00		34.540,67
30/05	17	E000134	MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO	600,00		33.940,67
31/05	18	E000148	ASIANE FURGATO EZEQUIEL	600,00		33.340,67
04/07	19	E000150	UBIRAJARA PINTO DE O JUNIOR	3.000,00		30.340,67
04/07	20	E000178	NIKOLAS CAMILO FERREIRA MARQUES	1.200,00		29.140,67
04/07	21	E000179	KARLA OLIVEIRA DOS SANTOS	1.200,00		27.940,67
05/07	22	E000181	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	3.500,00		24.440,67
05/07	23	E000182	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	950,00		23.490,67
16/08	24	E000210	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	400,00		23.090,67
18/08	25	E000211	JOAO CARLOS SANTOS DE ANDRADE	400,00		22.690,67
18/08	26	E000212	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	400,00		22.290,67
18/08	27	E000213	UBIRAJARA PINTO DE O JUNIOR	400,00		21.890,67
18/08	28	E000214	ALEX VINICIUS COELHO	400,00		21.490,67
33/08	29	E000219	MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO	1.200,00		20.290,67
01/09	30	E000233	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	1.200,00		19.090,67
01/09	31	E000234	RICARDO RODRIGUES DE ASSIS	1.600,00		17.490,67
01/09	32	E000236	JOAO VITOR OLIVEIRA IASBIK	1.600,00		15.890,67
04/09	33	E000239	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	600,00		15.290,67
04/09	34	E000240	UBIRAJARA PINTO DE O JUNIOR	1.200,00		14.090,67
04/09	35	AE00234001	JOAO VITOR OLIVEIRA IASBIK		1.600,00	12.490,67
05/09	36	E000243	RICARDO RODRIGUES DE ASSIS	1.200,00		11.290,67
05/09	37	E000243	JOAO VITOR OLIVEIRA IASBIK	1.200,00		10.090,67
05/09	38	E000243	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	50,00		9.590,67
05/09	39	E000243	UBIRAJARA PINTO DE O JUNIOR	50,00		9.090,67
30/11	41	AE00242001	UBIRAJARA PINTO DE O JUNIOR		50,00	8.590,67
30/11	42	AE00242001	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO		50,00	8.090,67
30/11	43	E000267	RICARDO RODRIGUES DE ASSIS	1.800,00		6.290,67
7/10	44	E000267	MARCIO DIAS FERREIRA	1.800,00		4.490,67
33/10	45	E000268	JOAO VITOR OLIVEIRA IASBIK	1.800,00		2.690,67
16/11	46	AE00280001	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO		400,00	2.290,67
16/11	47	E000288	EDSON MIRANDA MAYER	1.000,00		1.290,67
16/11	48	E000289	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	1.000,00		290,67
30/11	49	E000308	CINIA DE SOUZA MOURA	1.000,00		290,67
30/11	50	E000308	UBIRAJARA PINTO DE O JUNIOR	1.000,00		290,67
30/11	51	E000309	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	1.000,00		290,67
30/11	52	E000310	GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO	2.500,00		290,67
T O T A L				48.000,00	4.100,00	1.040,67
T O T A L G E R A L				48.000,00	4.100,00	1.040,67



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 Considerações Finais

O sistema de controle interno é uma ferramenta indispensável ao gestor, visto que impede desacordos entre as disposições legais e regulamentadoras, proporcionando um planejamento adequado das atividades.

Durante os trabalhos examinaram-se os controles internos administrativos da Câmara, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, bem como os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacionais e patrimoniais praticados e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que:

- A Lei Orçamentária Anual se configurou no município através da Lei nº 1.636 de 02 de janeiro de 2023, conforme demonstra pesquisa no site da Prefeitura Municipal, entretanto, foi enviado à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco a Lei de nº 97 de 02 de janeiro de 2023, inclusive assinada pelo Prefeito e enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para estimar a receita e fixar a despesa do município no exercício de 2023, desta forma, resta claro que houve um embaraço entre Executivo e Legislativo, portanto, recomenda-se que sejam feitas as alterações necessárias em relação ao fato.

- A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações foi regulamentada por meio da Portaria nº 232/2023 que dispõe sobre o regime de transição para aplicabilidade integral da mesma, no âmbito da Câmara.

- Ainda, não foram feitas as devidas regulamentações e adequações para a implementação do módulo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atendimento ao E-Social.

- Também, não foram feitas as devidas regulamentações e adequações para a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) criado pelo Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Insta salientar que o sistema deve ser único tanto no Executivo quanto no Legislativo, sendo assim, recomenda-se que seja feita uma licitação conjunta entre Prefeitura e Câmara para adoção de sistema que atenda aos requisitos do SIAFIC.

- Ao final do exercício de 2023 a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Visconde



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Rio Branco teve o cargo de Secretário vago, sabendo que a função é de extrema importância, sugere-se que seja feita uma Consulta Pública ao TCE-MG visto que o Regimento Interno não trata desta questão, para que a Mesa esteja completa e os trabalhos desta Casa Legislativa sejam feitos da melhor maneira possível.

Deste modo, com as devidas exceções, essa Controladoria conclui que as atividades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG estão adequadas nos aspectos relevantes com as exigências legais.

Visconde do Rio Branco-MG, 12 de março de 2024.

Camila de S. Moura

Camila de Souza Moura

Assessora de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO REFERENTE ÀS CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG.

EXERCÍCIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.593.236-45

FLAVIANA LIMA TEIXEIRA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 029.859.556-70

1. APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Visconde do Rio Branco em atendimento ao art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33/1994 e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 004/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), ao art. 126 da Lei Orgânica Municipal de 1990, combinados com os arts. 75 a 80 da Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar 102 do Estado de Minas Gerais, vem apresentar o relatório anual de Controle Interno referente às contas do exercício de 2023 do Prefeito Municipal.

Os dados que compõe este relatório foram extraídos dos diversos órgãos que compõe o executivo municipal, tendo como fonte os Demonstrativos Contábeis e os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações apresentadas seguem o estabelecido no item 1 do Anexo I da IN supracitada.

2. DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A controladoria Geral do Município de Visconde do Rio Branco foi instituída pela Lei Complementar 008 de 07 de abril de 1999, tendo diversas e importantes prerrogativas destacando dentre estas a defesa do patrimônio público, a avaliação das metas do Plano Plurianual, a auditoria interna, a fiscalização das gestões orçamentárias, financeiras, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, a correção de falhas, a prevenção e o combate aos desperdícios e a corrupção, ao incentivo e acompanhamento dos canais de transparência e ao acesso à informação. A Controladoria Geral do Município opera em unidade única não existindo divisões e/ou subdivisões.

3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Adentraremos separadamente, os demonstrativos contábeis, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e o Fluxo de Caixa, em valores nominais.

Os Demonstrativos Contábeis foram elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.1. Elaboração do Orçamento Anual

A Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2023 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, e portarias do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento que regem sobre a matéria e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada por meio da Lei n.º 1.495/2019.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício. Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios: A evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada através de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM e outras através de fontes oficiais, previsão de convênios; legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar: Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; a legislação vigente.

A lei orçamentária Anual nº 1.636 de 02 de janeiro de 2023 para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 219.110.578,55 (duzentos e

dezenove milhões, cento e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

O Executivo procurou cumprir as propostas e compromissos para com a população, contidas no orçamento do exercício de 2023.

Dos programas inicialmente inseridos no orçamento, alguns não foram executados pela falta de recursos financeiros e outros foram substituídos para atender as prioridades e necessidades da sociedade. Assim, consideramos que a execução orçamentária atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas no planejamento.

3.2. Balanço Orçamentário

A meta de arrecadação do Município para o exercício de 2023 foi de R\$ 196.003.900,00 (cento e noventa e seis milhões), e a receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 171.413.482,82 (Cento e setenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um percentual de aproximadamente 12,54% abaixo da receita inicialmente estimada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias Anual

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
Receitas Orçamentárias	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX XX
RECEITAS	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX XX
RECEITAS CORRENTES (I)	192.371.900,00	197.723.129,40	150.775.726,65	(46.947.402,75)
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.371.016,37	37.436.138,43	21.371.224,45	(16.064.913,98)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.653.694,99	5.653.694,99	4.584.775,40	(1.068.919,59)
RECEITA PATRIMONIAL	4.631.701,37	4.631.701,37	2.738.050,61	(1.893.650,76)
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE	50.000,00	50.000,00	100.549,13	50.549,13

SERVIÇOS				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	144.273.487,27	149.559.594,61	121.012.940,40	(28.546.654,21)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	392.000,00	392.000,00	968.186,66	576.186,66
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.632.000,00	10.108.877,94	2.639.581,33	(7.469.296,61)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	6.476.877,94	1.274.000,00	(5.202.877,94)
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	969.580,00	969.580,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.632.000,00	3.632.000,00	396.001,33	(3.235.998,67)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	196.003.900,00	207.832.007,34	153.415.307,98	(54.416.699,36)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	196.003.900,00	207.832.007,34	153.415.307,98	(54.416.699,36)
DÉFICIT (VI)	-	-	17.998.174,84	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	196.003.900,00	207.832.007,34	171.413.482,82	(36.418.524,52)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	544.770,30	562.620,30	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	524.206,50	524.206,50	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	20.563,80	38.413,80	-

• FONTE – SICONFI RELATÓRIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

Considerações: Nesta demonstração constatamos que o município arrecadou 12,54% a menos da receita prevista em decorrência de quedas expressivas e imprevisíveis de receitas correntes e não realização de receitas de capital estimadas.

A previsão inicial da despesa no orçamento de 2023 foi de R\$ 190.085.131,74 (Cento e noventa milhões, oitenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias
Anual**

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
Despesas Orçamentárias	XXXXXXXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX XXXXX
DESPESAS	189.745.738,08	202.458.009,38	171.413.482,82	161.958.061,72	152.860.838,90	31.044.526,56
DESPESAS CORRENTES (VIII)	159.931.843,64	175.320.257,15	154.710.899,01	146.338.766,21	137.596.979,61	20.609.358,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.900.898,36	82.065.389,45	74.472.490,62	74.459.837,83	68.690.214,31	7.592.898,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.434,60	7.434,60	0,00	0,00	0,00	7.434,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.023.510,68	93.247.433,10	80.238.408,39	71.878.928,38	68.906.765,30	13.009.024,71
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	29.813.894,44	27.137.752,23	16.702.583,81	15.619.295,51	15.263.859,29	10.435.168,42
INVESTIMENTOS	27.534.977,73	24.858.835,52	14.479.912,09	13.396.623,79	13.041.187,57	10.378.923,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.278.916,71	2.278.916,71	2.222.671,72	2.222.671,72	2.222.671,72	56.244,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	339.393,66	0,00	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)	190.085.131,74	202.458.009,38	171.413.482,82	161.958.061,72	152.860.838,90	31.044.526,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	190.085.131,74	202.458.009,38	171.413.482,82	161.958.061,72	152.860.838,90	31.044.526,56
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	0,00	-	-	-

TOTAL (XV) = (XIII+XIV)	190.085.131,74	202.458.009,38	171.413.482,82	161.958.061,72	152.860.838,90	31.044.526,56
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-

- FONTE – SICONFI RELATÓRIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

Considerações: Nesta demonstração constatamos que o município executou 19,58% a menos da despesa fixada, devido ao acompanhamento das receitas em quedas e providências de limitação das despesas.

A Lei Orçamentária Anual em conformidade com artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, em seu artigo 2º, I, garantiu a prerrogativa ao executivo de abrir créditos suplementares e a LOA trouxe o limite de 20% da despesa total fixada, limite este que foi alterado para 30% no exercício de 2023, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tipo de suplementação	Valor
Total dos créditos abertos	R\$ 42.013.698,36
Limite permitido de suplementação (30%)	R\$ 57.025.539,52

Destaca-se que o total dos créditos abertos correspondeu a aproximadamente 22,10% da despesa inicialmente prevista, não extrapolando o limite máximo de 30% (trinta por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual e leis de nº 1.636/2023 e 1.680/2023.

Destaca-se ainda a abertura de créditos adicionais suplementar no montante de R\$ 42.013.698,36 (quarenta e dois milhões, treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e seis) autorizados pelo legislativo na LOA, sendo R\$ 5.328.107,34 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos) apurados por excesso de arrecadação. Destaca-se ainda a abertura de créditos por superávit financeiro no valor de R\$ 524.206,50 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Restos a Pagar Não Processados	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX XXX	XXXXXXXXXX XXX
DESPEAS	1.759.211,05	6.322.811,31	3.660.813,69	3.608.052,02	3.379.168,34	1.094.802,00
DESPEAS CORRENTES	1.342.018,74	3.175.778,78	1.535.795,95	1.535.795,95	2.945.254,62	36.746,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.810,09	23.029,00	23.029,00	23.029,00	5.810,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	1.336.208,65	3.152.749,78	1.512.766,95	1.512.766,95	2.939.444,53	36.746,95
DESPEAS DE CAPITAL	417.192,31	3.147.032,53	2.125.017,74	2.072.256,07	433.913,72	1.058.055,05
INVESTIMENTOS	417.192,31	3.130.485,64	2.125.017,74	2.072.256,07	417.366,83	1.058.055,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	16.546,89	0,00	0,00	16.546,89	0,00
TOTAL	1.759.211,05	6.322.811,31	3.660.813,69	3.608.052,02	3.379.168,34	1.094.802,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS				
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXX XX
DESPEAS	6.260,15	1.384.803,58	1.363.712,48	242,40	27.108,85
DESPEAS CORRENTES	6.260,15	1.313.169,00	1.292.077,90	242,40	27.108,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.263,99	939.755,47	939.513,07	242,40	4.263,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	1.996,16	373.413,53	352.564,83	0,00	22.844,86
DESPEAS DE CAPITAL	0,00	71.634,58	71.634,58	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	71.634,58	71.634,58	0,00	0,00
INVERSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.260,15	1.384.803,58	1.363.712,48	242,40	27.108,85

Quanto aos restos a pagar foi apurado a quantia de R\$ 1.391.063,73 (Um milhão, trezentos e noventa e um mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos), referente aos restos a pagar processados apurados em 31 de dezembro do exercício anterior somados aos de exercícios anteriores, sendo pagos no exercício de 2023, R\$ 1.363.712,48 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), cancelados R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), o que resultou em um saldo de R\$ 27.108,85 (vinte e sete mil, cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Dos restos a pagar não processados foi apurado a quantia de R\$ 8.082.022,36 (oito milhões, oitenta e dois mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos), sendo pagos no exercício de 2023 R\$ 3.608.052,02 (três milhões, seiscentos e oito mil, cinquenta e dois reais e dois centavos), cancelados R\$ 3.379.168,34 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o que resultou em um saldo de R\$ 4.134.802,00 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais).

4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extraorçamentária ocorridos no exercício de 2023, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (i)	153.415.307,98	149.657.642,92	Despesa Orçamentária (VI)	171.413.482,82	141.543.846,62
Transferência Financeiras Recebidas (II)	3.782.699,73	2.546.427,24	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5.834.730,63	5.918.768,26
Recebimentos extraorçamentários (III)	31.092.625,36	19.340.879,74	Pagamentos extraorçamentários (VIII)	19.797.719,29	13.446.408,54
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	33.397.641,47	22.761.714,99	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	24.642.341,80	33.397.414,47
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	221.668.274,54	194.306.664,89	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	221.688.274,54	194.306.664,89

• FONTE – SICONFI RELATÓRIO BALANÇO FINANCEIRO CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

Procedimentos adotados relativos à execução financeira: as receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência; o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais; o boletim diário de caixa foi escriturado diariamente; as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente; os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados se mantiveram na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte; os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas; foram feitas retenções de Imposto de Renda e Imposto sobre serviço (ISS), quando necessário, as quais foram apropriadas pela Prefeitura como receita orçamentária; as aplicações financeiras foram efetuadas em bancos oficiais.

Os bancos foram conferidos todos os extratos bancários com os ajustes nos termos de conciliação das contas bancárias.

Não constam valores em caixa, conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e Termo de Conferência de Caixa arquivado na Prefeitura.

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas dos bens, direitos e obrigações, evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido. No Ativo, apresenta o saldo das contas positivas, ou seja, relativas aos bens e direitos que o órgão possui. E no Passivo, há a representação das contas na parte negativa.

5.1. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial			
Ativo		Passivo	
Títulos	2023	Títulos	2023
Ativo circulante	52.439.131,08	Passivo circulante	8.416.344,88
Ativo não circulante	73.756.667,38	Passivo não circulante	21.638.736,36
Ativo imobilizado	56.888.560,16	Total Patrimônio Líquido	96.140.717,22
Total	126.195.798,46	Total	126.195.798,46

- FONTE – SICONFI RELATÓRIO BALANÇO PATRIMONIAL CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Ativo Financeiro: Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31/12/2023.

Bancos: os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12/2023.

Saldo Patrimonial: O saldo patrimonial em 31/12/2023 é de R\$ 96.140.717,22 (noventa e seis milhões cento e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Liquidez corrente: O Ativo circulante foi na ordem de R\$ 52.439.131,08, e o Passivo circulante R\$ 8.416.344,88, o que indica que o resultado da Liquidez Corrente em 31/12/2023 demonstra sobras de ativos de curto prazo para honrar os passivos de curto prazo. Os restos a pagar não processados não compõem o Passivo Circulante, que são demonstrados na composição do Passivo Financeiro.

5.2. Demonstração da Dívida Fundada Interna

A dívida fundada representa a dívida de longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 meses, incluindo todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos).

Os valores do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna estão em conformidade com o Balanço Patrimonial, representa o valor de R\$ 7.774.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais) referente operação de crédito.

5.3. Inventário Geral Analítico

O fechamento do inventário geral analítico, se deu dentro das novas normas contábeis, e no decorrer do exercício foi feita vistoria geral nos bens móveis e imóveis pertencentes ao município. Todos os bens encontram-se devidamente com plaquetas e sob a responsabilidade e guarda de cada responsável pelo setor.

5.4. Variação Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício foi superavitário, na ordem de R\$96.140.717,22 (noventa e seis milhões, cento e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo.

VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	171.575.242,03	168.224.074,30
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	180.627.018,75	147.548.042,08
RESULTADO PATRIMÔNIO DO PERÍODO	(9.051.776,72)	20.676.005,22

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF

6.1. Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho da folha de pagamento.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, incluindo a autarquia municipal, atingiu, em 2023, o montante acumulado de R\$ 69.530.195,24 (sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), o que representa 47,14 % da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL.

O Município cumpriu o estabelecido pela LRF, ou seja, o montante do gasto com pessoal do Poder Executivo foi inferior a 54% da RCL e o do Poder Legislativo foi, também, inferior ao limite de 6% da RCL, como se verifica na Tabela.

Este Controle Interno monitorou o índice de Pessoal do executivo no decorrer de todo o exercício de 2023, constatando despesas com contratações através de Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA, emitindo recomendações desaconselhando a prática e providências para execução de concurso público para ingresso de pessoal em cargos deficitários.

Relatório de Gasto com Pessoal Executivo Apuração do Cumprimento do Limite Legal No Período	Valor
Receita Corrente Líquida - RCL8	150.775.726,65
(-) Emendas Individuais 9	1.084.398,40
(-) Emen. Bancada\Agente Comunit. 10	4.573.475,76
Receita Corrente Líquida Ajustada (D)11	145.117.852,49
Despesa com Pessoal no Período (C)	69.530.195,24
% Aplicado (E) = C / D * 100	47,91

6.2. Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos Dispositivos Constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

6.2.2. Aplicação no ensino infantil e fundamental

Os recursos totais aplicados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino chegaram ao patamar de 27,94% superando os 25% (vinte e cinco por cento), previstos no art. 212 da Constituição Federal como dispêndio mínimo.

APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EXERCÍCIO DE 2023		
Títulos	Valor	(%)
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A)	101.019.782,09	100%
Gastos com Ensino Infantil e Fundamental (B) {percentual = (B/A) * 100}	28.220.547,21	27,94%

• FONTE – SICOM RELATÓRIO GASTO COM EDUCAÇÃO CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

6.2.3. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Conforme pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a legislação vigente.

IV - INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal (F)			
DESCRIÇÃO	VALOR EXIGIDO (F1)	VALOR APLICADO (F2)	% APLICADO (F3)
19 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA (DESPESAS PAGAS + RESTOS A PAGAR)(19)	16.653.672,91	19.702.055,88	82,81
19.1 - INF. ADICIONAL - MÍN. DE 70% DO FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA (CONSID. APENAS DESPESAS PAGAS)(19.1)	16.653.672,91	19.233.365,71	80,84

• FONTE – SICOM RELATÓRIO DE GASTO COM FUMDEB CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

6.2.4. Ensino Médio e Superior

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, todavia não deixou de atuar no ensino médio, inclusive mantendo unidade de ensino com ensino médio custeado integralmente com recursos do município e também atuou no ensino superior tendo diversos investimentos no ensino, sendo assim por estarem atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e aplicados os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

7. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite mínimo a ser aplicado na saúde, com vigência inicial no exercício financeiro de 2000. A partir do exercício financeiro de 2000, os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências.

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde com recursos próprios durante o exercício de 2023 atingiu o patamar de 25,29%, superando os 15% (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Relatório de Gasto com Saúde

Índices		
Descrição	Até o Mês	
	Valor (R\$) (VA)	% (PA)
Total das Receitas (A)	101.019.782,09	100,00
K – Aplicacao Devida (art. 7o da LC no 141/2012) (K) = (A*15/100)	15.152.967,31	15,00
L – Valor da Aplicacao (L) = (9/A*100)	25.549.083,46	25,29
M – Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M) = L - K	0,00	0,00

- FONTE – SICOM RELATÓRIO GASTO COM SAÚDE CONSULTADO ATRAVÉS DO SISTEMA SH3.

8. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal o percentual de gasto do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar a 7%** para os municípios com população de até 100 mil habitantes.

O valor total do repasse do duodécimo em 2023 foi da ordem de R\$ 5.834.730,63 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Como exposto, o Poder Executivo cumpriu o que determina o dispositivo constitucional, uma vez que as despesas do Poder Legislativo não ultrapassaram o limite estabelecido.

No mês de dezembro a Câmara Municipal fez a devolução no valor de R\$ 3.782.699,73 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

9. APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2023 tivemos alienação de ativos através de leilão de veículos, no valor de R\$ 969.580,00 e a utilização de recursos oriundos dessa estão sendo aplicados na aquisição de novos ativos.

10. REPASSE DE RECURSOS PARA ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

No decorrer do ano de 2023, foi repassados um total de R\$ 9.555.057,73 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para entidades de direito privado, para o fim de parcerias entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e as Organizações da Sociedade Civil, com as finalidades de interesse público e recíproco, conforme demonstrado na tabela:

Credor	Valor Pago
03607 - ASSOC.RIOB.DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-ASORIPA	624.963,00
06157 - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA	4.756.022,41
06190 - OBRAS SOCIAIS PAR. DE SÃO JOÃO BATISTA-ASILO	480.000,00
00988 – OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA S. JOÃO BATISTA – SÍTIO ESPERANÇA	240.000,00
00293 - OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA S. JOÃO BATISTA – CRECHE	887.670,69
71659 - ARCA - AMIGOS REUNIDOS PELA CAUSA ANIMAL	128.000,00
01179 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA	169.870,00
00765 – ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CAIÇARAS	12.950,00
02598 - NACIONAL ATLETICO CLUBE	131.000,00
02542 - CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	15.000,00
01029 – FILARMÔNICA DE VISCONDE DO RIO BRANCO	42.129,00
72582 - ASSOCIAÇÃO FOME DE VIVER	10.000,00
00314 – APAE – ASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VRB	1.099.641,53
03532 – ASSOC. REC. ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDA DE RIO BRANCO	24.986,10
03532 – ASSOC. FILARMÔNICA OSVALDO VICHI DE OLIVEIRA	61.000,00
71347 - ASSOCIAÇÃO LIGA MINEIRA DE HAPKIDO	19.900,00
00313 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET	618.000,00
04661 – FUNÇÃO MENDES COSTA	233.924,90
TOTAL GERAL	9.555.057,63

FONTES: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SISTEMA INFORMATIZADO SH3

11. MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Anualmente é feito uma conferência pelo Setor de Patrimônio de todos nossos bens móveis e imóveis. É gerado um inventário por setores e secretarias responsabilizando cada responsável direto pelo aguarda e manutenção dos bens. Foi adotada uma rotina de liquidação de todos os bens adquiridos, quando o empenho é entregue no setor de contabilidade para ser liquidado, se o setor de patrimônio não tiver dado a entrada devida do bem no sistema, a liquidação é travada automaticamente até o mesmo ser lançado no sistema de patrimônio. Essa rotina está em funcionamento tanto no sistema de patrimônio quanto no sistema de almoxarifado/frotas.

12. CONSÓRCIO PÚBLICO

Atualmente o Município participa de três consórcios públicos, dois deles relacionados à área de saúde e um relacionado ao meio ambiente. O impacto orçamentário e financeiro no exercício foi de R\$ 958.202,75 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois mil, setenta e cinco centavos), o que atingiu um percentual de 0,50% do orçamento de 2023.

Credor	Valor Pago
06140 - CONSORCIO INTERMUN. MULT. DO VALE DO PIRANGA	888.621,27
04752 - CONSORCIO INT. SAÚDE P GER. REDE DE URG EMÊRG	319.231,81
04028 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E RE	2.394.782,12
Total Geral	3.602.635,20

13. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DO ENVIO DE INFORMAÇÕES VIA SICOM

A Prefeitura, Câmara e Fundo de previdência (FUMPREV) encaminham mensalmente por meio de Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) todas as devidas informações necessárias para que o TCE-MG possa acompanhar sua execução orçamentaria/financeira e patrimonial. Nos termos do parágrafo único do art. 4º e do *caput* do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais item 1.10 do Anexo 1 da Instrução Normativa nº 04/2017 do TCE-MG.

14. DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO INSS

O município detém Regime Próprio de Previdência que opera por repartição simples, em que os valores arrecadados mensalmente das contribuições previdenciárias do funcionalismo público juntamente com as contribuições são utilizados para os pagamentos dos benefícios previdenciários.

Conforme a tabela abaixo segue o detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto próprio de previdência.

ANO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSS (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS A OUTROS ÓRGÃOS (FGTS, IPSEMG etc.) (R\$).	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS (PAGAS) (R\$)
2023	3.704.439,60	8.033.300,55	0,00	11.737.740,15

Nota: Neste quadro estão somente os valores da Administração Direta.

15. INFORMAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS/RPPS)

15.1 – Montante inscrito em Restos a Pagar, referente às contribuições previdenciárias ao INSS no valor de R\$ 288.161,67

E a inscrição em Restos a Pagar/2021 relativo às contribuições previdenciárias ao RPPS no valor de R\$ 577.366,04

16. CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 DO TCE-MG

O controle interno acompanhou as remessas de informações por meio do Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM) e constatou que, embora a necessidade de reenvio ocasional dos dados, o município cumpriu o parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG..

17. PARECER CONCLUSIVO

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno, o qual verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 04/2017, e representa de forma fidedigna as informações.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, apesar de dispor de uma estrutura simples e enxuta, dentro das limitações e dificuldades, acompanhou o cumprimento dos programas e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, assim como quanto à observância das normas estabelecidas

na Lei Complementar nº 101/2000. Com base em documentos contábeis e verificou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional das demais entidades, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2023.

Ressaltamos que o controle interno acompanhou a execução orçamentária, financeira e patrimonial da administração, especialmente os atos que envolvem a preservação do equilíbrio orçamentário, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa ou a criação e/ou a extinção de direitos e obrigações, a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos, o cumprimento do programa de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Apesar da abrupta queda de arrecadação no exercício de 2023, em virtude de atrasos em repasses pelo Governo Federal e Estadual que inviabilizou o cumprimento de algumas metas, ao apresentar os resultados obtidos na gestão, observamos que a administração procurou conduzir a gestão para o atendimento dos interesses coletivos.

Importante ainda salientar que este controle interno tem envidado esforço para se reestruturar para avançar, efetivando acompanhamento focado também em aspectos gerenciais, de maneira a contribuir mais diretamente na condução do Município, evitando a prática descompassada dos melhores princípios.

O controle interno recomenda a alocação de esforços no sentido de modernizar a administração pública como condição básica para a melhoria dos serviços prestados à população.

Finalmente, procedemos ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2023, elaborados sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores

Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.

Para finalizar, ressalta-se que a Controladoria Geral do Município, dentro de suas limitações, procurou desenvolver no exercício de 2023 seu papel institucional, no que concerne ao acompanhamento de forma prévia, concomitante e subsequente das ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, promoção da eficiência operacional, verificação da obediência à legalidade e ao respeito às políticas da administração atual.

Com base nas demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura, Câmara e Fundo de Previdência FUMPREV em 31 de dezembro de 2023, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, **opino pela regularidade das contas** do município de Visconde do Rio Branco referente ao ano de 2023, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Visconde do Rio Branco 26 de março de 2024.


Flaviana Lima Teixeira

Controlador Geral do Município em 2023

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:052593236
45

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.03.29 15:10:31
-03'00'

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 25/02/2025 07:44:03

Histórico das Remessas: 24/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Despesas a serem incluídas na despesa com pessoal classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (LRF, ART. 18, §1º)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
157000	20/01/2023	02.02008001.10.302.0012.2116.3.3 .90.39.99	CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DE UBA E REGIAO -	819.892,50	178.957,50	819.892,50	699.112,50	0,00	120.780,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. CONFORME PRC.LIC. 245/2022 E DISPENSA 132/2022.									
10335000	04/08/2023	02.02008001.10.302.0012.2116.3.3 .90.39.99	CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DE UBA E REGIAO -	119.737,50	0,00	119.737,50	119.737,50	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2023. CONTA 624.032 4. CONFORME PRC. LICITATÓRIO 245/2022 E DISPENSA 132/2022.									
11918000	20/09/2023	02.02008001.10.301.0011.2099.3.3 .90.39.99	CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DE UBA E REGIAO -	119.737,50	0,00	119.737,50	119.737,50	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ATENÇÃO BÁSICA. CONFORME PRC.LIC. 245/2022 E DISPENSA 132/2022.									
13365000	23/10/2023	02.02008001.10.301.0011.2099.3.3 .90.39.99	CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DE UBA E REGIAO -	115.875,00	0,00	115.875,00	115.875,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ATENÇÃO BÁSICA, REALIZADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO/2023. RESOLUÇÃO 8685 CONTA 551880. CONFORME PRC.LIC. 245/22 E DISPENSA 132/22.									
14494000	29/11/2023	02.02008001.10.301.0011.2099.3.3 .90.39.36	CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DE UBA E REGIAO -	119.737,50	0,00	119.737,50	119.737,50	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO. RESOLUÇÃO 8685, CONTA 551880. CONF. PRC.LIC. 245/22 E DISPENSA 132/22.									
Total por Órgão				1.294.980,00	178.957,50	1.294.980,00	1.174.200,00	0,00	120.780,00
Total				1.294.980,00	178.957,50	1.294.980,00	1.174.200,00	0,00	120.780,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 21/02/2025 12:38:24

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	42.210.646,24	1 - Decreto de Crédito Suplementar	42.210.646,24	38.462.033,54	3.748.612,70
1-Superávit Financeiro	524.206,50				
2-Excesso de Arrecadação	3.224.406,20	2 - Decreto de Crédito Especial	8.610.033,65	6.332,51	8.603.701,14
3-Anulação de Dotações	38.122.639,88				
5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	339.393,66	6 - Decreto de reabertura de crédito especial	20.563,80	0,00	20.563,80
2 - Decreto de Crédito Especial	8.610.033,65	Total	50.841.243,69	38.468.366,05	12.372.877,64
2-Excesso de Arrecadação	2.103.701,14				
3-Anulação de Dotações	6.332,51				
4-Operação de crédito	6.500.000,00				
6 - Decreto de reabertura de crédito especial	20.563,80				
98-Não se aplica	20.563,80				
Total	50.841.243,69				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000016	26/01/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	139.077,00	Acréscimo	1.500.000	131.097,00
								1.751.000	7.980,00
							Total		139.077,00
							Redução	1.500.000	131.097,00
000018	30/01/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	309.917,00	Acréscimo	1.500.000	309.917,00
							Total		309.917,00
							Redução	1.500.000	309.917,00
000026	07/02/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.217.460,40	Acréscimo	1.500.000	251.460,40
								1.540.000	966.000,00
							Total		1.217.460,40
							Redução	1.500.000	251.460,40
000027	07/02/2023	6 - Decreto de reabertura de crédito especial	LAO	001632 - 26/10/2022	98-Não se aplica	20.563,80	Acréscimo	1.706.000	20.563,80
							Total		20.563,80
000033	10/02/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	275.650,00	Acréscimo	1.500.000	275.650,00
							Total		275.650,00
							Redução	1.500.000	275.650,00



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000036	16/02/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	144.000,00	Acréscimo	1.500.000	144.000,00
								Total	144.000,00
							Redução	1.500.000	144.000,00
								Total	144.000,00
000046	28/02/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	87.100,00	Acréscimo	1.500.000	87.100,00
								Total	87.100,00
							Redução	1.500.000	87.100,00
								Total	87.100,00
000049	06/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	311.853,00	Acréscimo	1.500.000	285.353,00
								1.550.000	26.500,00
							Redução	Total	311.853,00
								1.500.000	285.353,00
							1.550.000	26.500,00	
							Total	311.853,00	
000057	16/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	664.600,00	Acréscimo	1.500.000	97.600,00
								1.621.000	567.000,00
							Redução	Total	664.600,00
								1.500.000	97.600,00
							1.621.000	567.000,00	
							Total	664.600,00	
000061	22/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.300.676,00	Acréscimo	1.500.000	1.286.076,00
								1.550.000	14.600,00
							Redução	Total	1.300.676,00
								1.500.000	1.286.076,00
							1.550.000	14.600,00	
							Total	1.300.676,00	
000063	28/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	55.000,00	Acréscimo	1.500.000	2.500,00
								1.540.000	52.500,00
							Redução	Total	55.000,00
								1.500.000	2.500,00
							1.540.000	52.500,00	
							Total	55.000,00	
000070	31/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.729.020,00	Acréscimo	1.500.000	911.300,00
								1.540.000	671.020,00
								1.550.000	9.300,00
								1.576.001	120.500,00
								1.621.000	7.200,00
								1.660.000	9.200,00
								1.706.000	500,00
							Total	1.729.020,00	
							Redução	1.500.000	911.300,00
								1.540.000	671.020,00
								1.550.000	9.300,00
								1.576.001	120.500,00
								1.621.000	7.200,00
								1.660.000	9.200,00
1.706.000	500,00								
Total	1.729.020,00								

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000074	12/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	16.603,00	Acréscimo	1.500.000	13.703,00
								1.550.000	2.900,00
							Total		16.603,00
							Redução	1.500.000	13.703,00
1.550.000	2.900,00								
Total		16.603,00							
000075	14/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	83.930,00	Acréscimo	1.500.000	36.400,00
								1.550.000	43.330,00
							Total		83.930,00
							Redução	1.500.000	36.400,00
1.550.000	43.330,00								
Total		83.930,00							
000079	18/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	25.070,00	Acréscimo	1.550.000	25.070,00
							Total		25.070,00
							Redução	1.550.000	25.070,00
Total		25.070,00							
000082	24/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	229.430,00	Acréscimo	1.500.000	133.130,00
								1.540.000	80.300,00
							Total		229.430,00
							Redução	1.550.000	6.000,00
1.661.000	10.000,00								
Total		229.430,00							
000085	25/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	532.000,00	Acréscimo	1.710.010	532.000,00
							Total		532.000,00
							Redução	1.710.010	532.000,00
Total		532.000,00							
000090	28/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.609.355,00	Acréscimo	1.500.000	736.000,00
								1.540.000	505.639,00
							Total		1.609.355,00
							Redução	1.550.000	5.500,00
1.604.000	43.216,00								
Total		1.609.355,00							
000095	04/05/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	560.071,00	Acréscimo	1.500.000	341.850,00
								1.550.000	26.353,00
							Total		560.071,00
							Redução	1.571.000	191.868,00
1.500.000	341.850,00								
Total		560.071,00							

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000095	04/05/2023		LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	560.071,00	Redução	1.571.000	191.868,00
								Total	560.071,00
000104	16/05/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	712.705,00	Acréscimo	1.500.000	678.255,00
								1.550.000	34.450,00
							Total	712.705,00	
							Redução	1.500.000	678.255,00
					1.550.000	34.450,00			
					Total	712.705,00			
					5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	339.393,66	Acréscimo	1.500.000	339.393,66
								Total	339.393,66
000112	23/05/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	22.600,00	Acréscimo	1.550.000	8.800,00
								1.552.000	13.800,00
							Total	22.600,00	
							Redução	1.550.000	8.800,00
1.552.000	13.800,00								
Total	22.600,00								
000114	25/05/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	13.300,00	Acréscimo	1.500.000	100,00
								1.550.000	13.200,00
							Total	13.300,00	
							Redução	1.500.000	100,00
1.550.000	13.200,00								
Total	13.300,00								
000117	30/05/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.051.986,00	Acréscimo	1.500.000	479.527,00
								1.540.000	448.524,00
								1.550.000	19.600,00
								1.604.000	43.535,00
								1.621.000	60.800,00
							Total	1.051.986,00	
							Redução	1.500.000	479.527,00
								1.540.000	448.524,00
								1.550.000	19.600,00
								1.604.000	43.535,00
1.621.000	60.800,00								
Total	1.051.986,00								
000125	06/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	459.975,00	Acréscimo	1.500.000	354.123,00
								1.550.000	22.921,00
								1.621.000	82.931,00
							Total	459.975,00	
							Redução	1.500.000	354.123,00
								1.550.000	22.921,00
1.621.000	82.931,00								
Total	459.975,00								
000130	19/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	109.635,10	Acréscimo	1.500.000	60.000,00
								1.550.000	38.326,00
								1.753.000	11.309,10
							Total	109.635,10	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
000130	19/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	109.635,10	Redução	1.500.000	60.000,00	
								1.550.000	38.326,00	
								1.753.000	11.309,10	
								Total	109.635,10	
000131	19/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	11.340,00	Acréscimo	1.800.000	11.340,00	
								Total	11.340,00	
								Redução	1.800.000	11.340,00
									Total	11.340,00
000138	22/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.316.072,00	Acréscimo	1.500.000	760.765,00	
								1.706.000	245.537,00	
								1.710.000	200,00	
								1.753.000	309.570,00	
							Total	1.316.072,00		
							Redução	1.500.000	760.765,00	
								1.706.000	245.537,00	
								1.710.000	200,00	
1.753.000	309.570,00									
Total	1.316.072,00									
000145	30/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	409.632,04	Acréscimo	1.500.000	409.239,32	
								1.540.000	392,72	
							Total	409.632,04		
							Redução	1.500.000	409.239,32	
1.540.000	392,72									
Total	409.632,04									
000150	03/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	17.260,00	Acréscimo	1.500.000	17.260,00	
							Total	17.260,00		
							Redução	1.500.000	17.260,00	
Total	17.260,00									
000151	04/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	475.781,00	Acréscimo	1.500.000	464.242,50	
								1.621.000	5.946,00	
								1.660.000	5.592,50	
							Total	475.781,00		
							Redução	1.500.000	464.242,50	
								1.621.000	5.946,00	
1.660.000	5.592,50									
Total	475.781,00									
000157	07/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	486.000,00	Acréscimo	1.500.000	486.000,00	
							Total	486.000,00		
							Redução	1.500.000	486.000,00	
Total	486.000,00									
000161	12/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	413.100,00	Acréscimo	1.500.000	413.100,00	
							Total	413.100,00		
							Redução	1.500.000	413.100,00	
Total	413.100,00									
000168	17/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	97.500,00	Acréscimo	1.500.000	97.500,00	
							Total	97.500,00		
							Redução	1.500.000	97.500,00	
Total	97.500,00									

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000171	21/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	212.400,00	Acréscimo	1.500.000	212.400,00
								Total	212.400,00
							Redução	1.500.000	212.400,00
								Total	212.400,00
000173	24/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	70.000,00	Acréscimo	1.500.000	10.000,00
								Total	70.000,00
							Redução	1.540.000	60.000,00
								Total	70.000,00
000175	26/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	1.800.000	100.000,00
								Total	100.000,00
							Redução	1.800.000	100.000,00
								Total	100.000,00
000178	26/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	426.727,00	Acréscimo	1.500.000	205.254,00
								1.540.000	207.834,00
								Total	426.727,00
							Redução	1.500.000	205.254,00
								1.540.000	207.834,00
								Total	426.727,00
000183	31/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	997.292,00	Acréscimo	1.500.000	989.918,00
								1.621.000	7.374,00
								Total	997.292,00
							Redução	1.500.000	789.918,00
								1.621.000	7.374,00
								Total	997.292,00
000186	04/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	69.580,00	Acréscimo	1.500.000	48.845,00
								1.600.000	9.755,00
								Total	69.580,00
							Redução	1.500.000	48.845,00
								1.600.000	9.755,00
								Total	69.580,00
000192	09/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	7.800,00	Acréscimo	1.550.000	7.800,00
								Total	7.800,00
							Redução	1.550.000	7.800,00
								Total	7.800,00
000196	11/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	84.340,00	Acréscimo	1.500.000	32.700,00
								1.576.001	51.640,00
								Total	84.340,00
							Redução	1.500.000	32.700,00
								1.576.001	51.640,00
								Total	84.340,00
000197	17/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	877.300,00	Acréscimo	1.500.000	877.300,00
							Total	877.300,00	



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
000197	17/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	877.300,00	Redução	1.500.000	877.300,00	
								Total	877.300,00	
000202	21/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	58.210,00	Acréscimo	1.500.000	54.110,00	
								1.501.000	4.100,00	
								Total	58.210,00	
								Redução	1.500.000	54.110,00
1.501.000	4.100,00									
								Total	58.210,00	
000206	25/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	322.490,00	Acréscimo	1.500.000	33.000,00	
								1.501.000	1.910,00	
								1.550.000	11.400,00	
								1.660.000	480,00	
								1.710.000	250.000,00	
								1.759.014	25.700,00	
								Total	322.490,00	
								Redução	1.500.000	33.000,00
									1.501.000	1.910,00
									1.550.000	11.400,00
									1.660.000	480,00
									1.710.000	250.000,00
									1.759.014	25.700,00
									Total	322.490,00
000210	31/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	1.800.000	15.000,00	
								Total	15.000,00	
								Redução	1.800.000	15.000,00
Total	15.000,00									
000213	31/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.316.849,34	Acréscimo	1.500.000	295.461,00	
								1.501.000	6.200,00	
								1.540.000	539.469,00	
								1.600.000	100,00	
								1.621.000	7.570,00	
								1.660.000	500,00	
								1.706.000	467.549,34	
								Total	1.316.849,34	
								Redução	1.500.000	295.461,00
									1.501.000	6.200,00
									1.540.000	539.469,00
									1.600.000	100,00
									1.621.000	7.570,00
									1.660.000	500,00
1.706.000	467.549,34									
Total	1.316.849,34									
000218	06/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	112.657,00	Acréscimo	1.500.000	56.504,00	
								1.540.000	21.653,00	
								1.550.000	34.500,00	
								Total	112.657,00	
								Redução	1.500.000	56.504,00
1.540.000	21.653,00									
								1.550.000	34.500,00	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
000218	06/09/2023		LOA	0097 - 02/01/2023		112.657,00	Redução	Total	112.657,00	
000223	11/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.473.181,01	Acréscimo	1.500.000	1.405.192,00	
								1.660.000	2.000,00	
								1.661.000	8.000,00	
								1.701.000	57.989,01	
								Total	1.473.181,01	
								Redução	1.500.000	1.405.192,00
1.660.000	2.000,00									
1.661.000	8.000,00									
1.701.000	57.989,01									
Total	1.473.181,01									
000224	11/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	26.000,00	Acréscimo		1.710.000	26.000,00
							Total	26.000,00		
000229	19/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	159.600,00	Acréscimo	1.500.000	157.800,00	
								1.501.000	1.800,00	
								Total	159.600,00	
								Redução	1.500.000	157.800,00
									1.501.000	1.800,00
									Total	159.600,00
000232	20/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	216.191,00	Acréscimo	1.500.000	179.700,00	
								1.540.000	14.000,00	
								1.571.000	16.000,00	
								1.710.000	6.491,00	
								Total	216.191,00	
								Redução	1.500.000	179.700,00
1.540.000	14.000,00									
1.571.000	16.000,00									
1.710.000	6.491,00									
Total	216.191,00									
000235	22/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	641.100,00	Acréscimo		1.500.000	637.800,00
								1.501.000	3.300,00	
								Total	641.100,00	
								Redução	1.500.000	637.800,00
									1.501.000	3.300,00
									Total	641.100,00
000239	25/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	85.208,00	Acréscimo	1.500.000	85.208,00	
								Total	85.208,00	
								Redução	1.500.000	85.208,00
									Total	85.208,00
000244	26/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	117.500,00	Acréscimo	1.500.000	70.000,00	
								1.501.000	24.000,00	
								1.753.000	23.500,00	
								Total	117.500,00	
								Redução	1.500.000	70.000,00
									1.501.000	24.000,00
1.753.000	23.500,00									
Total	117.500,00									

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000250	02/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.719.690,00	Acréscimo	1.500.000	794.822,00
								1.540.000	592.161,00
								1.600.000	272.486,00
								1.604.000	4.000,00
								1.621.000	43.180,00
								1.660.000	3.700,00
								1.701.000	9.341,00
							Total	1.719.690,00	
							Redução	1.500.000	794.822,00
								1.540.000	592.161,00
								1.600.000	272.486,00
								1.604.000	4.000,00
								1.621.000	43.180,00
								1.660.000	3.700,00
1.701.000	9.341,00								
Total	1.719.690,00								
000253	06/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	1-Superávit Financeiro	82.013,13	Acréscimo	2.621.000	82.013,13
							Total	82.013,13	
000254	06/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	96.769,00	Acréscimo	1.500.000	1.701,00
								1.540.000	1.102,00
								1.550.000	31.500,00
								1.621.000	2.366,00
								1.660.000	100,00
								1.710.000	60.000,00
								Total	96.769,00
							Redução	1.500.000	1.701,00
								1.540.000	1.102,00
								1.550.000	31.500,00
								1.621.000	2.366,00
								1.660.000	100,00
								1.710.000	60.000,00
								Total	96.769,00
000258	09/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	8.520,00	Acréscimo	1.800.000	8.520,00
							Total	8.520,00	
							Redução	1.800.000	8.520,00
							Total	8.520,00	
000260	16/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	839.980,00	Acréscimo	1.500.000	120.000,00
								1.550.000	3.955,00
								1.621.000	206.545,00
								1.706.000	509.480,00
							Total	839.980,00	
							Redução	1.500.000	120.000,00
								1.550.000	3.955,00
								1.621.000	206.545,00
								1.706.000	509.480,00
								Total	839.980,00
Total	839.980,00								
000263	16/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	1-Superávit Financeiro	201.390,00	Acréscimo	2.621.000	201.390,00
							Total	201.390,00	



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte								
000264	29/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	5.669,00	Acréscimo	1.500.000	5.669,00								
							Total	5.669,00									
							Redução	1.500.000	5.669,00								
							Total	5.669,00									
000265	16/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	846.834,00	Acréscimo	1.710.000	846.834,00								
							Total	846.834,00									
000266	23/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	737.115,52	Acréscimo	1.500.000	481.643,52								
								1.550.000	8.000,00								
								1.621.000	167.050,00								
								1.706.000	80.422,00								
							Total	737.115,52									
							Redução	1.500.000	481.643,52								
								1.550.000	8.000,00								
								1.621.000	167.050,00								
								1.706.000	80.422,00								
							Total	737.115,52									
000275	26/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	2.255.083,00	Acréscimo	1.500.000	1.675.166,00								
								1.501.000	12.804,00								
								1.540.000	547.744,00								
								1.550.000	6.800,00								
								1.600.000	6.128,00								
								1.661.000	6.441,00								
									Total	2.255.083,00							
															Redução	1.500.000	1.675.166,00
																1.501.000	12.804,00
																1.540.000	547.744,00
1.550.000	6.800,00																
1.600.000	6.128,00																
1.661.000	6.441,00																
	Total	2.255.083,00															
000279	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.053.137,50	Acréscimo	1.500.000	549.950,00								
								1.600.000	374.582,00								
								1.621.000	65.043,00								
								1.706.000	63.562,50								
							Total	1.053.137,50									
							Redução	1.500.000	549.950,00								
								1.600.000	374.582,00								
								1.621.000	65.043,00								
								1.706.000	63.562,50								
							Total	1.053.137,50									
000280	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	168.730,00	Acréscimo	1.604.000	168.730,00								
							Total	168.730,00									
000284	07/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.269,00	Acréscimo	1.500.000	1.269,00								
							Total	1.269,00									
							Redução	1.500.000	1.269,00								
							Total	1.269,00									
000286	07/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	17.751,69	Acréscimo	1.500.000	14.500,00								
								1.604.000	51,69								

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
000286	07/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	17.751,69	Acréscimo	1.660.000	3.200,00	
								Total	17.751,69	
								Redução	1.500.000	14.500,00
									1.604.000	51,69
1.660.000	3.200,00									
Total	17.751,69									
000290	08/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	105.292,50	Acréscimo	1.500.000	105.292,50	
								Total	105.292,50	
								Redução	1.500.000	105.292,50
									Total	105.292,50
000291	08/11/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001667 - 23/10/2023	2-Excesso de Arrecadação	160.000,00	Acréscimo	1.621.000	160.000,00	
Total	160.000,00									
000292	08/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	1-Superávit Financeiro	131.008,01	Acréscimo	2.621.000	131.008,01	
Total	131.008,01									
000299	20/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	234.457,89	Acréscimo	1.500.000	155.027,89	
								1.706.000	65.090,00	
								1.753.000	14.340,00	
								Total	234.457,89	
								Redução	1.500.000	155.027,89
									1.706.000	65.090,00
1.753.000	14.340,00									
Total	234.457,89									
000307	29/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	32.217,00	Acréscimo	1.500.000	32.217,00	
								Total	32.217,00	
								Redução	1.500.000	32.217,00
									Total	32.217,00
000311	30/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.774.974,00	Acréscimo	1.500.000	1.277.306,00	
								1.540.000	55.100,00	
								1.600.000	442.568,00	
								Total	1.774.974,00	
								Redução	1.500.000	1.277.306,00
									1.540.000	55.100,00
1.600.000	442.568,00									
Total	1.774.974,00									
000312	30/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	360.169,00	Acréscimo	1.604.000	219.097,00	
								1.605.000	76.956,00	
								1.621.000	64.116,00	
								Total	360.169,00	
000313	30/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	1-Superávit Financeiro	93.353,00	Acréscimo	2.621.000	93.353,00	
Total	93.353,00									
000318	08/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	95.465,00	Acréscimo	1.500.000	95.465,00	
								Total	95.465,00	
								Redução	1.500.000	95.465,00
									Total	95.465,00
000322	11/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	932.877,00	Acréscimo	1.500.000	573.782,00	
								1.540.000	78.848,00	
								1.600.000	280.247,00	
								Total	932.877,00	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000322	11/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	932.877,00	Redução	1.500.000	573.782,00
								1.540.000	78.848,00
								1.600.000	280.247,00
								Total	932.877,00
000324	11/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	175.955,00	Acréscimo	1.604.000	137.349,00
								1.621.000	38.606,00
								Total	175.955,00
000326	14/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	1.406.193,62	Acréscimo	1.500.000	1.170.595,62
								1.501.000	20.878,00
								1.540.000	17.466,00
								1.569.000	13.854,00
								1.660.000	3.200,00
								1.661.000	6.300,00
								1.701.000	173.900,00
							Total	1.406.193,62	
							Redução	1.500.000	1.191.473,62
								1.540.000	17.466,00
								1.569.000	13.854,00
								1.660.000	3.200,00
								1.661.000	6.300,00
								1.701.000	173.900,00
Total	1.406.193,62								
000328	14/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	244.267,00	Acréscimo	1.552.000	14.396,00
								1.604.000	131,00
								1.621.000	187.740,00
								1.753.000	42.000,00
Total	244.267,00								
000329	14/12/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001665 - 23/10/2023	2-Excesso de Arrecadação	395.748,14	Acréscimo	1.715.000	281.653,95
								1.716.000	114.094,19
								Total	395.748,14
000331	14/12/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001665 - 23/10/2023	3-Anulação de Dotações	6.332,51	Acréscimo	1.715.000	1.133,89
								1.716.000	5.198,62
							Redução	1.715.000	6.332,51
								Total	6.332,51
000332	14/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	1-Superávit Financeiro	16.442,36	Acréscimo	2.621.000	16.442,36
								Total	16.442,36
000333	14/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	5.000,00	Acréscimo	1.621.000	5.000,00
								Total	5.000,00
					Acréscimo	1.500.000	74.971,00		
						1.540.000	6.000,00		
						1.552.000	62.510,00		
					Total	143.481,00			
					Redução	1.500.000	74.971,00		
						1.540.000	6.000,00		
						1.552.000	62.510,00		
						Total	143.481,00		

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte					
000335	18/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	62.087,88	Acréscimo	1.800.000	62.087,88					
								Total	62.087,88					
							Redução	1.800.000	62.087,88					
								Total	62.087,88					
000338	26/12/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001681 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	1.547.953,00	Acréscimo	1.621.000	1.547.953,00					
							Total	1.547.953,00						
000339	26/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	24.098,00	Acréscimo	1.621.000	24.098,00					
							Total	24.098,00						
000340	26/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	130.611,00	Acréscimo	1.500.000	108.811,00					
								1.552.000	14.000,00					
								1.600.000	7.800,00					
													Total	130.611,00
							Redução	1.500.000	108.811,00					
								1.552.000	14.000,00					
1.600.000	7.800,00													
						Total	130.611,00							
000341	28/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	3.189.009,05	Acréscimo	1.500.000	2.282.792,05					
								1.501.000	1.370,00					
								1.540.000	356.540,00					
								1.550.000	2.180,00					
								1.552.000	100,00					
								1.600.000	510.545,00					
								1.660.000	1.606,00					
								1.661.000	33.816,00					
								1.710.000	20,00					
							1.759.014	40,00						
									Total	3.189.009,05				
							Redução	1.500.000	2.284.162,05					
								1.540.000	356.540,00					
								1.550.000	2.180,00					
								1.552.000	100,00					
								1.600.000	510.545,00					
								1.660.000	1.606,00					
								1.661.000	33.816,00					
1.710.000	20,00													
1.759.014	40,00													
		Total	3.189.009,05											
000343	28/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	2-Excesso de Arrecadação	1.373.353,20	Acréscimo	1.604.000	268.487,20					
							1.621.000	1.104.866,00						
							Total	1.373.353,20						
000344	28/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	837.865,34	Acréscimo	1.500.000	783.779,34					
								1.501.000	419,00					
								1.605.000	28.620,00					
													1.661.000	25.047,00
													Total	837.865,34
							Redução	1.500.000	784.198,34					
1.605.000	28.620,00													
1.661.000	25.047,00													

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000344	28/12/2023		LOA	0097 - 02/01/2023		837.865,34	Redução	Total	837.865,34
000345	28/12/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001658 - 23/10/2023	4-Operação de crédito	6.500.000,00	Acréscimo	1.500.000	23.122,06
								1.754.000	6.476.877,94
								Total	6.500.000,00
000346	29/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	0097 - 02/01/2023	3-Anulação de Dotações	192.000,00	Acréscimo	1.500.000	192.000,00
								Total	192.000,00
							Redução	1.500.000	192.000,00
								Total	192.000,00
					Total	50.841.243,69	Total Acréscimo	50.841.243,69	

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 27/02/2025 07:14:42

Histórico das Remessas: 26/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG, Fontes de Recurso: 1.754.000 - Recursos de Operações de Crédito

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
16783000	28/12/2023	02.020060- 9.25.752.0007.2420.3.3.90.30.99	13.348.127/0001-48 - EBS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO	5.767.590,09	0,00	0,00	0,00	0,00	5.767.590,09
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI- CIRAU, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS E ITENS DE MATERIAIS AUXILIARES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESTINADA À MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO BDMG ATENDENDO ÀS NECESSIDADE									
16789000	29/12/2023	02.020060- 9.25.752.0007.2420.3.3.90.39.99	13.348.127/0001-48 - EBS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO	709.277,94	0,00	0,00	0,00	0,00	709.277,94
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO BDMG, CONFORME O PRC.LIC. 222/2023 E ADESÃO 012/2023.									
Total por Órgão				6.476.868,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.476.868,03
Total				6.476.868,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.476.868,03

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Visconde do Rio Branco, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1168110, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Visconde do Rio Branco, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 71.012.611,29, a qual correspondeu a 48,91% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 50,96% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,05%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Visconde do Rio Branco alcançou R\$ 27.452.870,66, o que

representa 27,18% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,18%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 2.197.925,14.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Visconde do Rio Branco, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,98 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Visconde do Rio Branco, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Visconde do Rio Branco alcançou R\$ 25.525.004,96, o que representa 25,27% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 10,27%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 10.372.037,65.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2023	99.370.702,33	5.781.010,85	5,82 %	5.834.730,63	2.401.651,48	41,16 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,74, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -54.416.699,36, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -26,18%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,18, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 31.044.526,56 ou 15,33% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

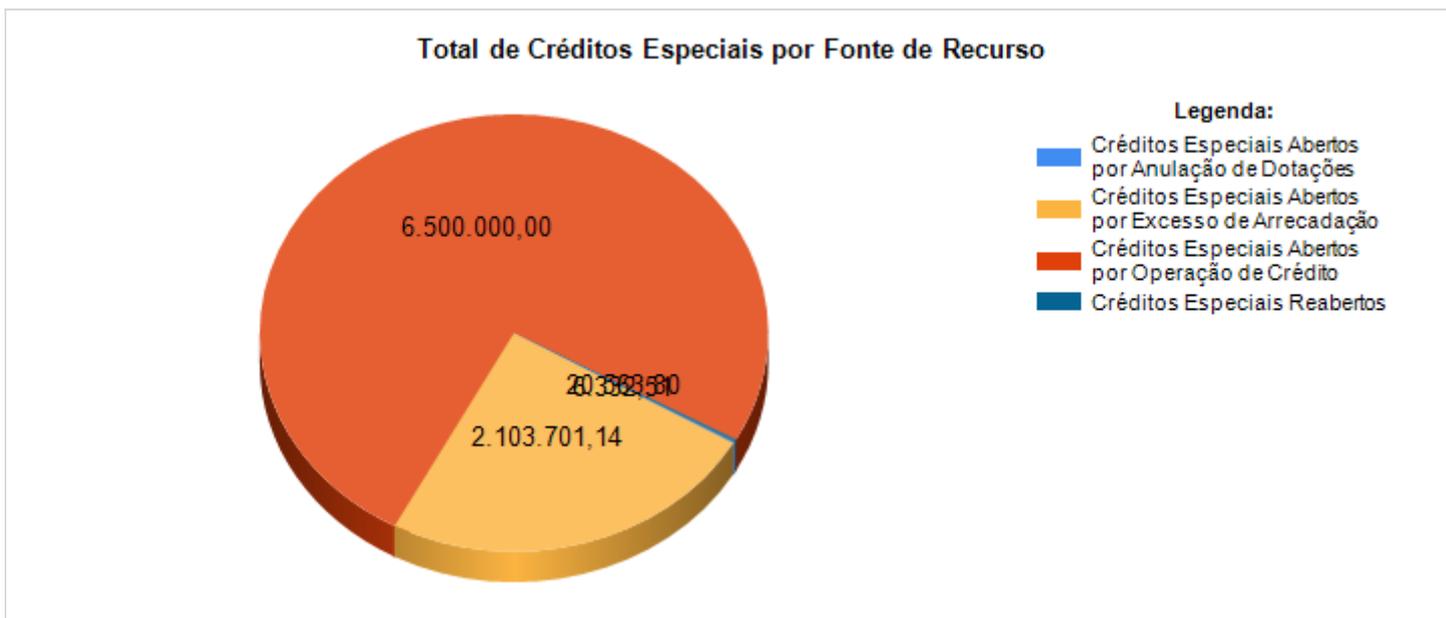
Em 2023, foram adicionados R\$ 42.210.646,24 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 3.748.612,70 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	38.122.639,88	3.224.406,20	0,00	524.206,50	339.393,66	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 8.630.597,45 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 8.603.701,14 no orçamento.



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse

artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

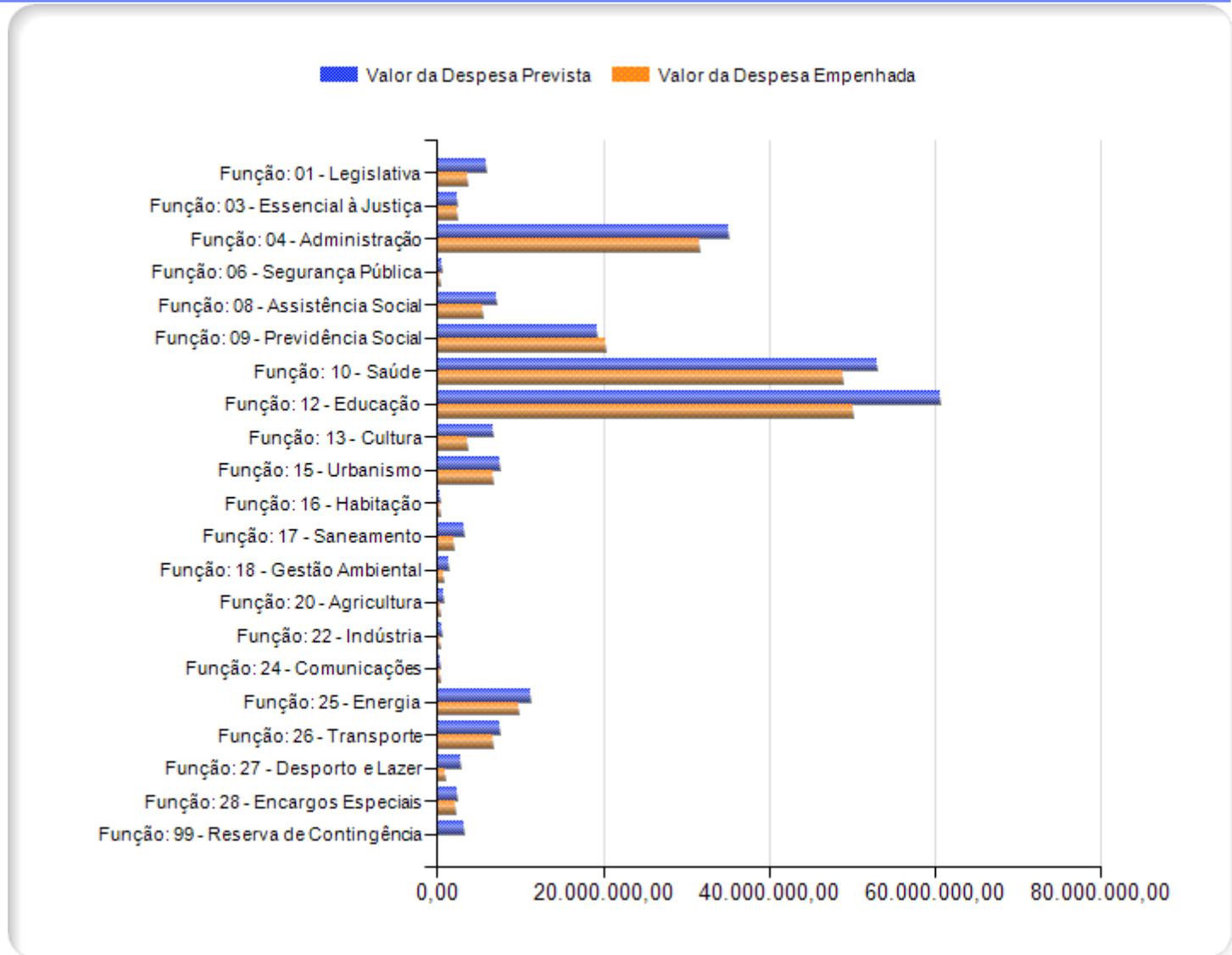
Em nossa análise, foi verificada a existência de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos financeiros na(s) fonte(s) 1754000 o que fere a legislação pertinente. Ademais, constatou-se, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não ter sido auferida receita na(s) fonte(s) acima assinalada(s) ou possuir valores arrecadados insuficientes para cobertura dos créditos abertos. Entretanto, em analogia ao teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real", desconsidera-se a irregularidade apontada neste item. Ressalta-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 231.483.456,19. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 195.773.757,92. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem

duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Visconde do Rio Branco, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 6.152.477,44, o qual correspondeu a 4,11% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

○ **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Visconde do Rio Branco, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$1.274.000,00, o qual correspondeu a 0,85% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

• **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

• **3) Outros assuntos**

○ **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as

fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Parecer Controle Interno

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

- **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 27/02/2025.

Nome: **Kênia Genaro de Freitas Nogueira**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32317

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 38.493 (93°)*	IDH: 0,709 (178°)*	Área Total: 243 km ² (571°)*	PIB: R\$1.283.707.989,00 (83°)*	PIB PER CAPITA: R\$30.159,48 (133°)*
---------------------------------	---------------------------	--	--	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	052.593.236-45	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
JAIR RUELA DA SILVA	819.964.206-82	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
FLAVIANA LIMA TEIXEIRA	029.859.556-70	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 17/02/2025 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	AM-971343174-JAN; AM-971398540-FEV; AM-971437769-MAR; AM-971497778-ABR; AM-971556982-MAI; AM-971619308-JUN; AM-971670924-JUL; AM-971716915-AGO; AM-971765254-SET; AM-971813563-OUT; AM-971857876-NOV; AM-971934645-DEZ; BLCT-971536342-JAN; BLCT-971536520-FEV; BLCT-971536606-MAR; BLCT-971536668-ABR; BLCT-971557353-MAI; BLCT-971619336-JUN; BLCT-971671814-JUL; BLCT-971717365-AGO; BLCT-971765858-SET; BLCT-971814941-OUT; BLCT-971859485-NOV; BLCT-971934690-DEZ; BLCT-971967164-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	IP-971259905-JAN; AM-971542443-JAN; AM-971544184-FEV; AM-971544287-MAR; AM-971647640-ABR; AM-971648649-MAI; AM-971650552-JUN; AM-971712200-JUL; AM-971735046-AGO; AM-971788569-SET; AM-971830395-OUT; AM-971876057-NOV; AM-971963305-DEZ; AIP-971473178-FEV; AIP-971874190-NOV; AIP-971940806-DEZ; DCASP-972080191-Isolado; DCASP-972151228-Consolidado; BLCT-971610459-JAN; BLCT-971610482-FEV; BLCT-971610832-MAR; BLCT-971648751-ABR; BLCT-971648777-MAI; BLCT-971650631-JUN; BLCT-971712312-JUL; BLCT-971735727-AGO; BLCT-971790078-SET; BLCT-971830475-OUT; BLCT-971876138-NOV; BLCT-971963369-DEZ; BLCT-971963697-Encerramento
05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	AM-971584979-JAN; AM-971585040-FEV; AM-971585116-MAR; AM-971585245-ABR; AM-971585274-MAI; AM-971611233-JUN; AM-971680339-JUL; AM-971723104-AGO; AM-971781320-SET; AM-971812879-OUT; AM-971856999-NOV; AM-971900052-DEZ; BLCT-971585000-JAN; BLCT-971585302-FEV; BLCT-971585325-MAR; BLCT-971585342-ABR; BLCT-971585361-MAI; BLCT-971613989-JUN; BLCT-971680458-JUL; BLCT-971726494-AGO; BLCT-971781414-SET; BLCT-971813133-OUT; BLCT-971857069-NOV; BLCT-971900117-DEZ; BLCT-971909006-Encerramento

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **0097**.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **219.110.578,55**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	0097	02/01/2023	20,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	001680	26/12/2023	30,00	65.733.173,57	42.210.646,24	0,00
Sub Total:				65.733.173,57	42.210.646,24	0,00
Total:				65.733.173,57	42.210.646,24	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	38.122.639,88
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.224.406,20
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	524.206,50
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	339.393,66
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	42.210.646,24

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
001632 - reabertura	26/10/2022	1.272.211,96	20.563,80	0,00
001658	23/10/2023	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00
001665	23/10/2023	514.472,58	402.080,65	0,00
001667	23/10/2023	160.000,00	160.000,00	0,00
001681	26/12/2023	3.998.021,78	1.547.953,00	0,00
Total:		12.444.706,32	8.630.597,45	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	6.332,51

Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	2.103.701,14
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	6.500.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	20.563,80
Total aberto por origem	8.630.597,45

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A lei n. 1.632/22 autorizou a abertura de créditos especiais no valor de R\$1.950.000,00. Em 2022 foram abertos créditos de R\$1.850.000,00 vinculados à referida lei, dos quais foram empenhados apenas R\$677.788,04, conforme relatório do Sicom Movimentação da Dotação Orçamentária, sendo, portanto passível de abertura o valor de R\$1.272.211,96 (Valor Autorizado - Valor empenhado).

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
1500000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	23.122,06	23.122,06	121.372.045,39	102.354.171,23	19.017.874,16	0,00
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	1.449.268,98	0,00	0,00	1.303.880,79	236.135,59	1.067.745,20	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	313.921,98	0,00	0,00	2.711.342,41	2.019.381,85	691.960,56	0,00
1552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	39.115,11	14.396,00	0,00	679.611,43	631.629,74	47.981,69	0,00
1553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	39.546,60	0,00	0,00	186.100,00	139.917,30	46.182,70	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	115.594,53	0,00	0,00	18.918,68	18.771,76	146,92	0,00
1570000 - Transferências do	272,41	0,00	0,00	108.752,00	39.251,65	69.500,35	0,00

Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação								
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	303.677,12	0,00	0,00	1.219.303,00	1.036.799,65	182.503,35	0,00	
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.973.475,76	793.794,20	0,00	2.641.834,20	2.641.768,59	65,61	0,00	
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.173.138,25	76.956,00	0,00	146.636,00	120.436,33	26.199,67	0,00	
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.447.475,77	3.132.379,00	0,00	10.085.914,00	9.831.963,16	253.950,84	0,00	
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	32,68	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	
1659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Serviços de Saúde	100.549,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	49.595,01	0,00	0,00	893.976,00	651.001,33	242.974,67	0,00	
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.430,61	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.616.317,00	0,00	0,00	2.416.850,00	1.000.834,46	1.416.015,54	0,00	
1704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela	531.101,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Exploração de Recursos Naturais								
1706000 - Transferência Especial da União	1.135.836,75	0,00	0,00	2.631.027,32	1.332.684,92	1.298.342,40	0,00	
1708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	22.193,12	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	
1710000 - Transferência Especial dos Estados	2.948.457,04	872.834,00	0,00	4.212.246,76	3.263.818,51	948.428,25	0,00	
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	291.450,20	281.653,95	0,00	276.455,33	232.095,72	44.359,61	0,00	
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	118.032,35	114.094,19	0,00	119.292,81	116.716,28	2.576,53	0,00	
1749014 - Outras vinculações de transferências/Recursos Transferidos pela União destinados a Situações de Desastres Naturais	463.213,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	66.290,33	0,00	0,00	116.510,00	60.003,40	56.506,60	0,00	
1753000 - Recursos Provenientes de Taxas; Contribuições e Preços Públicos	869.884,23	42.000,00	0,00	776.604,43	604.406,00	172.198,43	0,00	
1754000 - Recursos de Operações de Crédito	1.274.000,00	6.476.877,94	5.202.877,94	6.476.877,94	6.476.868,03	9,91	5.202.868,03	
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	969.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total:	21.313.450,07	11.828.107,34	5.226.000,00	158.415.178,49	132.808.655,50	25.606.522,99	5.202.868,03	

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso				Valor
Total:						

Conclusão

Item Regular

Em nossa análise, foi verificada a existência de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos financeiros na(s) fonte(s) 1754000 o que fere a legislação pertinente. Ademais, constatou-se, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não ter sido auferida receita na(s) fonte(s) acima assinalada(s) ou possuir valores arrecadados insuficientes para cobertura dos créditos abertos. Entretanto, em analogia ao teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real", desconsidera-se a irregularidade apontada neste item. Ressalta-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como

manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

Considerações

1. Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$23.122,06 na fonte 1500000 - Recursos não vinculados de Impostos, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2. Destaca-se que, conforme relatório de Decretos de Alterações Orçamentárias, extraído do Sicom, foram abertos créditos no montante de R\$6.476.877,94 na fonte 1.754.00, por meio do Decreto n. 345/23, dos quais R\$5.202.877,94 foram abertos sem recursos.

A abertura do crédito foi autorizada pela Lei n. 1.658, de 23 de outubro de 2023, que dispõe da celebração de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais SA - BDMG até o montante de R\$6.500.000,00. Destaca-se que a destinação de recursos se refere a projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes.

Segundo dados do Sicom, notadamente o Relatório de Relação de Empenhos, foi verificada a emissão dos empenhos ns. 16783000 e 16789000, no montante de R\$6.476.866,03, sendo que no exercício de 2023 nenhum valor foi pago. Ressalta-se que os empenhos atenderam o objeto de destinação dos recursos.

Convém destacar que este Tribunal de Contas tem adotado o entendimento que, em se tratando-se de crédito aberto na fonte de Operações de Créditos Internas, quando não se confirma o recebimento do recurso financeiro no exercício de abertura do crédito, torna-se aplicável, por analogia, os termos da Consulta n. 873.706/12, segundo a qual: [...] nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado não se concretize em excesso de arrecadação real.

Nesse sentido, consubstanciado na consulta n. 873.706/12, entende-se que o recebimento dos recursos financeiros da Fonte 1.754.00, durante o exercício de 2023, estavam assegurados pela celebração do contrato de financiamento, respaldando a estimativa de um excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.500.000,00.

Pelo exposto, desconsidera-se a irregularidade apontada neste item. Ressalta-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.514.833,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501000 - Outros Recursos não Vinculados	2.914.551,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	93.340,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	445.496,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação	16.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Escolar (PNAE)								
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	40.538,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	186.584,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	199.135,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.454.437,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	1.152,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	271.625,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	277.068,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	8.280.988,96	524.206,50	0,00	524.206,50	521.571,98	2.634,52		0,00
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	116,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	363,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	81.416,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Serviços de Saúde	95.202,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	773.073,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	304.733,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665000 - Transferências de	30.148,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social								
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	37.691,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	383,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	824.308,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	406.521,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	17.365,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	2.278.033,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.384.578,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749012 - Outras vinculações de transferências/Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	113,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	71.790,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.134.851,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	59.406,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753000 - Recursos Provenientes de Taxas; Contribuições e Preços Públicos	328.187,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754000 - Recursos de Operações de Crédito	453,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.116,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.904.789,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	28.431.865,24	524.206,50	0,00	524.206,50	521.571,98	2.634,52	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Os superávits considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)", notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantêm conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado a partir dos dados constantes no módulo Acompanhamento Mensal - AM.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
231.483.456,19	195.773.757,92	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	99.370.702,33
Repasse Concedido	-	5.834.730,63
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	53.719,78
Total do Repasse Concedido	05,82	5.781.010,85
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	6.955.949,16
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	38493
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.448.420,09
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	59.530,07
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	841.396,17
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	72.593,24
Sub Total:	6.421.939,57
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.278.305,30
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	1.278.305,30
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	6.054.756,66
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	21.174,43
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	144.687,89
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.942,88
Sub Total:	6.235.561,86
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.036.227,93
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.548.388,64
Sub Total:	4.584.616,57
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	18.520.423,30

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	49.031.275,80

1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	0,00
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	27.243,10
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	24.044.207,82
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.165.770,18
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	230.861,89
Total:	82.499.358,79
Total das Receitas:	101.019.782,09

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas		
	Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
	1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	23.790.961,30
	1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	23.790.961,30
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF		
	2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
	2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT		
	3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
	3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR		
	4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
	4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		23.790.961,30

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	410.179,95	0,00	0,00	410.179,95
Sub Total:	410.179,95	0,00	0,00	410.179,95

361 - Ensino Fundamental				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	13.104.418,13	0,00	394.063,46	13.498.481,59
Sub Total:	13.104.418,13	0,00	394.063,46	13.498.481,59
365 - Educação Infantil				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	5.620.070,56	0,00	74.626,71	5.694.697,27
Sub Total:	5.620.070,56	0,00	74.626,71	5.694.697,27
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	98.697,07	0,00	0,00	98.697,07
Sub Total:	98.697,07	0,00	0,00	98.697,07
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	19.233.365,71	0,00	468.690,17	19.702.055,88

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	527.190,75	0,00	3.701,47	530.892,22
Sub Total:	527.190,75	0,00	3.701,47	530.892,22
361 - Ensino Fundamental				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	2.093.970,45	0,00	0,00	2.093.970,45
0018 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.407.740,48	1.537,89	0,00	1.409.278,37
Sub Total:	3.501.710,93	1.537,89	0,00	3.503.248,82
365 - Educação Infantil				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	1.359.717,23	0,00	0,00	1.359.717,23
0018 - TRANSPORTE ESCOLAR	277.139,23	6.050,88	17.946,36	301.136,47
Sub Total:	1.636.856,46	6.050,88	17.946,36	1.660.853,70
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
Sub Total:	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
367 - Educação Especial				
1000 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	904.852,68	0,00	0,00	904.852,68
Sub Total:	904.852,68	0,00	0,00	904.852,68

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	25.805.176,53
Profissionais da Educação Básica (A1)	19.233.365,71
Outras Despesas Fundeb (A2)	6.571.810,82
Restos a Pagar do Exercício (B)	497.926,77

Profissionais da Educação Básica (B1)	468.690,17
Outras Despesas Fundeb (B2)	29.236,60
Subtotal (C= A + B)	26.303.103,30
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-798.921,85
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.976,90
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	497.926,77
Profissionais da Educação Básica (H1)	468.690,17
Outras Despesas Fundeb (H2)	29.236,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	462.774,23
Profissionais da Educação Básica (I1)	269.537,66
Outras Despesas Fundeb (I2)	193.236,57
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	26.267.950,76

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		23.790.961,30
Valor máximo permitido	10,00	2.379.096,13
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		26.267.950,76
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	0	0,00

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		23.790.961,30
Aplicação Devida	70,00	16.653.672,91
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		19.502.903,37
Total Pago (B1)		19.233.365,71
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		468.690,17
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		(468.690,17)
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		269.537,66

Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	81,98	19.502.903,37

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,98 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.580.821,89	64.505,13	134.379,92	1.779.706,94
Sub Total:	1.580.821,89	64.505,13	134.379,92	1.779.706,94
361 - Ensino Fundamental				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	5.972.505,52	7.696,63	1.372.329,77	7.352.531,92
0018 - TRANSPORTE ESCOLAR	649.172,98	1.591,12	192.692,27	843.456,37
Sub Total:	6.621.678,50	9.287,75	1.565.022,04	8.195.988,29
365 - Educação Infantil				
0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.951,22	0,00	0,00	4.951,22
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	3.844.375,52	16.743,83	1.006.560,52	4.867.679,87
0018 - TRANSPORTE ESCOLAR	11.743,78	0,00	0,00	11.743,78
Sub Total:	3.861.070,52	16.743,83	1.006.560,52	4.884.374,87
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA	90.373,80	0,00	8.076,73	98.450,53
Sub Total:	90.373,80	0,00	8.076,73	98.450,53
367 - Educação Especial				
0018 - TRANSPORTE ESCOLAR	381.328,30	0,00	0,00	381.328,30
1000 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	99.264,80	0,00	36.317,50	135.582,30
Sub Total:	480.593,10	0,00	36.317,50	516.910,60
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
GLOSA				
Despesas não pertinentes	-5.135,18	0,00	0,00	-5.135,18
Empenhos pagos com contas correntes vinculadas	-36.868,20	0,00	0,00	-36.868,20
Sub Total:	(42.003,38)	0,00	0,00	(42.003,38)
Total Educação - Fonte 500.000:	12.592.534,43	90.536,71	2.750.356,71	15.433.427,85

RESUMO

Descrição	Valor
-----------	-------

VALOR PAGO (A)	12.592.534,43
Educação - Fonte 500.000 (A1)	12.592.534,43
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.840.893,42
Educação - Fonte 500.000 (B1)	2.840.893,42
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
Subtotal (C = A + B)	15.433.427,85
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-483.927,94
Educação - Fonte 500.000 (D1)	-483.927,94
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.053.077,72
Educação - Fonte 500.000 (E1)	1.053.077,72
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	0,00
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	2.840.893,42
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	2.840.893,42
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (I1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	12.592.534,43
TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO	
Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	12.592.534,43
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	15.421.082,79
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	159.622,26

(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	401.124,30
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):	27.452.870,66

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	101.019.782,09
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	25.254.945,52
Valor da Aplicação (P)	27,18	27.452.870,66
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	2,18	2.197.925,14

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,18 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1. Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 166 - 111 - 5 - CAIXA - RECURSOS PROPRIOS SAUDE 111-5; 166 - 40 - 2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 40-2 ARREC GUIAS; 166 - 66 - 6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 66-6 FOLHA DE PAG.; 166 - 672013 - 0 - QESE. EDUCAÇÃO; 881 - 10943 - 6 - BANCO BRASIL S/A 10.943-6 FMS - SAUDE; 881 - 10943 - 6 - BANCO BRASIL S/A 10.943-6 FMS - SAUDE; 881 - 30812 - 9 - BANCO BRASIL S/A 30.812-9 ICMS; 881 - 46092 - 3 - FUNDEB; 881 - 51172 - 2 - QUADRA POLIESPORTIVA E E PORFIRIO SARAIVA; 881 - 51173 - 0 - CONST QUADRA EE MARIO BOUCHARDET; 881 - 6904 - 3 - BANCO BRASIL S/A 6.904-3 ENSINO- EDUCAÇÃO. Ressalta-se que esses pagamentos, exceto os realizados pela conta 46092 - 3 - FUNDEB, foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2. Conforme relatório extraído do SICOM (Glosa de Pagamentos), verificou-se que o município utilizou recursos vinculados ao FUNDEB, conta bancária 46092 - 3 - FUNDEB, para custear parte dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$36.868,20. Diante disso, não foram considerados para custear parte dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, uma vez que os recursos movimentados nesta conta são decorrentes de recursos vinculados ao FUNDEB.

3. Foram desconsideradas despesas que não se enquadram como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$5.135,18, conforme relatório anexo.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	16.769.602,56	17.849.196,96	(1.079.594,40)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	20.620.841,57	20.838.552,28	(217.710,71)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	20.620.841,57	20.838.552,28	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	24.259.782,71	27.787.128,63	(3.527.345,92)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	24.259.782,71	27.787.128,63	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	25.254.945,52	27.452.870,66	(2.197.925,14)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	25.254.945,52	27.452.870,66	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.448.420,09
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	59.530,07
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	841.396,17
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	72.593,24
Sub Total:	6.421.939,57
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.278.305,30
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	1.278.305,30
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	6.054.756,66
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	21.174,43
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	144.687,89
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.942,88
Sub Total:	6.235.561,86
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.036.227,93
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.548.388,64
Sub Total:	4.584.616,57
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	18.520.423,30

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	49.031.275,80
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	27.243,10
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	24.044.207,82
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.165.770,18
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	230.861,89

Total: 82.499.358,79

Total das Receitas: 101.019.782,09

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.005.815,87	81.684,38	122.194,33	5.209.694,58
Sub Total:	5.005.815,87	81.684,38	122.194,33	5.209.694,58
301 - Atenção Básica				
0011 - ATENÇÃO BÁSICA	9.455.913,82	18.465,49	81.501,00	9.555.880,31
Sub Total:	9.455.913,82	18.465,49	81.501,00	9.555.880,31
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.480.428,08	51.181,52	249.446,96	7.781.056,56
Sub Total:	7.480.428,08	51.181,52	249.446,96	7.781.056,56
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0013 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	1.276.369,33	89.489,76	95.428,82	1.461.287,91
Sub Total:	1.276.369,33	89.489,76	95.428,82	1.461.287,91
304 - Vigilância Sanitária				
0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	48.738,09	3.958,42	0,00	52.696,51
Sub Total:	48.738,09	3.958,42	0,00	52.696,51
305 - Vigilância Epidemiológica				
0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.740.603,92	1.935,63	10.790,25	1.753.329,80
Sub Total:	1.740.603,92	1.935,63	10.790,25	1.753.329,80
306 - Alimentação e Nutrição				
0015 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	530.933,68	15.920,70	109.075,60	655.929,98
Sub Total:	530.933,68	15.920,70	109.075,60	655.929,98
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
GLOSA				
Despesas não pertinentes	-2.621,55	0,00	0,00	-2.621,55
Empenhos pagos com contas correntes vinculadas	-11.176,28	0,00	0,00	-11.176,28
Sub Total:	(13.797,83)	0,00	0,00	(13.797,83)
Total Saúde - Fonte 500.000:	25.525.004,96	262.635,90	668.436,96	26.456.077,82

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	25.525.004,96
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	25.525.004,96
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	931.072,86
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	931.072,86
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	26.456.077,82
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-483.927,94
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	-483.927,94
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.053.077,72
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	1.053.077,72
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	931.072,86
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	931.072,86
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	25.525.004,96

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	101.019.782,09
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	15.152.967,31
J - Valor da Aplicação	25,27	25.525.004,96
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		10.372.037,65

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 25,27 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1. Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 166 - 111 - 5 - CAIXA - RECURSOS PROPRIOS SAUDE 111-5; 166 - 144 - 1 - REDE HOSPITALAR URGENCIA E EMERGENCIA; 166 - 40 - 2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 40-2 ARREC GUIAS; 166 - 624032 - 4 - FMS RECURSOS FEDERAL; 166 - 66 - 6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 66-6 FOLHA DE PAG.; 166 - 71033 - 7 - TERMO COOP MATADOURO VRB/GUIR/SG; 881 - 10943 - 6 - BANCO BRASIL S/A 10.943-6 FMS - SAUDE; 881 - 30812 - 9 - BANCO BRASIL S/A 30.812-9 ICMS; 881 - 48372 - 9 - RESOLUÇÃO 7168 CAPS; 881 - 50950 - 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO SUS; 881 - 51686 - 4 - RESOL 7732 FMS; 881 - 52670 - 3 - FMS RES 8124/22; 881 - 8929 - X - BANCO BRASIL S/A 8.929-X OUTSUS - SAUDE. Ressalta-se que esses pagamentos, excetos os realizados pelas contas 8929 - X - BANCO BRASIL S/A 8.929-X OUTSUS - SAUDE e 881 - 50950 - 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO SUS, foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2. Não consideramos em nossa análise os empenhos efetuados na fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde pagos com recursos vinculados e/ou não pertinentes, contas bancárias 8929 - X - BANCO BRASIL S/A 8.929-X OUTSUS - SAUDE e 881 - 50950 - 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO SUS, no valor de R\$11.176,28 conforme relatório Glosa de Pagamentos anexado a PCA, uma vez que os recursos movimentados nesta conta são decorrentes de recursos não vinculados a ASPS.

3. Foram glosadas despesas não pertinentes às Ações e Serviços de Saúde no valor de R\$2.621,55. A despesa que não se enquadra em nenhuma das diretrizes previstas no art. 2º da LC n. 141/2012.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	96.254.440,27	2.976.782,88	99.231.223,15
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	94.959.460,27	2.976.782,88	97.936.243,15
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	72.728,79	0,00	72.728,79
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	72.728,79	0,00	72.728,79
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	72.728,79	0,00	72.728,79
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	85.770.389,17	2.778.264,60	88.548.653,77
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	18.060.445,72	0,00	18.060.445,72
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	18.060.445,72	0,00	18.060.445,72
3.1.90.03.00 - Pensões	2.239.087,88	53.719,78	2.292.807,66
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	2.239.087,88	0,00	2.239.087,88
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	53.719,78	53.719,78
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	14.398.184,71	0,00	14.398.184,71
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	6.365.010,68	0,00	6.365.010,68
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	8.033.174,03	0,00	8.033.174,03
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.295.277,16	2.401.651,48	45.696.928,64
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	42.397.800,46	1.528.207,26	43.926.007,72
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	776.435,83	776.435,83
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	292.244,83	0,00	292.244,83
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	11.665,21	0,00	11.665,21
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	593.566,66	0,00	593.566,66
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	97.008,39	97.008,39
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.974.294,41	322.893,34	4.297.187,75
3.1.90.13.01 - FGTS	411,94	0,00	411,94
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	3.336.519,91	322.893,34	3.659.413,25
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	637.362,56	0,00	637.362,56
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.380.743,27	0,00	1.380.743,27
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.380.743,27	0,00	1.380.743,27
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	48.905,25	0,00	48.905,25
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	47.005,25	0,00	47.005,25
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.900,00	0,00	1.900,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.373.450,77	0,00	2.373.450,77
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	114.620,84	0,00	114.620,84
3.1.90.94.03 - Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	2.041.672,51	0,00	2.041.672,51

3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	217.157,42	0,00	217.157,42
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	9.116.342,31	198.518,28	9.314.860,59
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	9.116.342,31	198.518,28	9.314.860,59
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	8.708.282,20	0,00	8.708.282,20
3.1.91.13.11 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Financeiro	0,00	198.518,28	198.518,28
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais	408.060,11	0,00	408.060,11
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045	1.294.980,00	0,00	1.294.980,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	20.299.533,60	0,00	20.299.533,60
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	2.635.123,42	0,00	2.635.123,42
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.307.171,96	0,00	2.307.171,96
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	25.241.828,98	0,00	25.241.828,98
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	71.012.611,29	2.976.782,88	73.989.394,17

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	186.194.332,23

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	15.421.082,79
Sub Total:	15.421.082,79
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	15.421.082,79

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	5.653.828,49
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	230.755,19

1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00
1.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	51.272,39
1.2.1.5.51.2.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos - Principal	13.035,68
Sub Total:	5.948.891,75
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	504.981,86
Sub Total:	504.981,86
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	9.126.332,59
7.2.1.5.50.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	0,00
7.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	2.331.250,62
7.9.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	1.999.739,41
Sub Total:	13.457.322,62
Total:	19.911.196,23
Receita Corrente Líquida do Município	150.862.053,21
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	4.573.475,76
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.084.398,40
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	145.204.179,05

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	78.410.256,69	8.712.250,74	87.122.507,43
Total da Despesa com Pessoal	71.012.611,29	2.976.782,88	73.989.394,17
% Aplicado	48,91	2,05	50,96
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,91 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,05 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,96 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu o limite de 90% da despesa total com pessoal, estando sujeito à emissão de alerta por este Tribunal de Contas, conforme art. 59, §1º, II, da LRF. Ressalta-se que a emissão de alertas por data-base é tratada por este Tribunal nos processos do tipo 'Acompanhamento da Gestão Fiscal', não sendo objeto do escopo desta análise 'Prestação de Contas Anual'.

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	21.332.781,01
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	21.332.781,01
Empréstimos	7.774.000,00
Internos	7.774.000,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	13.558.781,01
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	13.558.781,01
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	15.180.303,57
Disponibilidade de Caixa ¹	15.180.303,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.675.935,46
(-) Restos a Pagar Processados	9.177.093,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	318.538,55
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	149.777.654,81	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	6.152.477,44	4,11
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	161.759.867,19	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	179.733.185,77	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 4,11 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	1.274.000,00
Interna	1.274.000,00
Empréstimos	1.274.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	1.274.000,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	149.777.654,81	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	1.274.000,00	0,85
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	21.567.982,29	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	23.964.424,77	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Considerações

Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;

O Órgão de Controle Interno deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município. Para isso é necessário avaliar as metas físicas e as metas financeiras estabelecidas nos programas de governo previstos no PPA e na LOA, entretanto, essa avaliação não consta desse relatório, o que não permite identificar o resultado e a efetividade da política pública executada no exercício. A análise das metas físicas e financeiras, conciliada com os indicadores estabelecidos, possibilitará uma avaliação mais precisa, fornecendo um conjunto de dados e informações essenciais à continuidade da política pública ou a intervenção corretiva, visando os resultados esperados.

1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	192.371.900,00	192.371.900,00	0,00	197.723.129,40	197.723.129,40	0,00
Receita Tributária	37.371.016,37	37.371.016,37	0,00	37.436.138,43	37.436.138,43	0,00
Receita de Contribuições	5.653.694,99	5.653.694,99	0,00	5.653.694,99	5.653.694,99	0,00
Receita Patrimonial	4.631.701,37	4.631.701,37	0,00	4.631.701,37	4.631.701,37	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	144.273.487,27	144.273.487,27	0,00	149.559.594,61	149.559.594,61	0,00
Outras Receitas Correntes	392.000,00	392.000,00	0,00	392.000,00	392.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	3.632.000,00	3.632.000,00	0,00	10.108.877,94	10.108.877,94	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	6.476.877,94	6.476.877,94	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.632.000,00	3.632.000,00	0,00	3.632.000,00	3.632.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	196.003.900,00	196.003.900,00	0,00	207.832.007,34	207.832.007,34	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	196.003.900,00	196.003.900,00	0,00	207.832.007,34	207.832.007,34	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	196.003.900,00	196.003.900,00	0,00	207.832.007,34	207.832.007,34	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	544.770,30	524.206,50	20.563,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				544.770,30	524.206,50	20.563,80

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	150.775.726,65	150.775.726,65	0,00	-46.947.402,75	-46.947.402,75	0,00
Receita Tributária	21.371.224,45	21.371.224,45	0,00	-16.064.913,98	-16.064.913,98	0,00
Receita de Contribuições	4.584.775,40	4.584.775,40	0,00	-1.068.919,59	-1.068.919,59	0,00
Receita Patrimonial	2.738.050,61	2.738.050,61	0,00	-1.893.650,76	-1.893.650,76	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100.549,13	100.549,13	0,00	50.549,13	50.549,13	0,00
Transferências Correntes	121.012.940,40	121.012.940,40	0,00	-28.546.654,21	-28.546.654,21	0,00
Outras Receitas Correntes	968.186,66	968.186,66	0,00	576.186,66	576.186,66	0,00
Receitas Capital (II)	2.639.581,33	2.639.581,33	0,00	-7.469.296,61	-7.469.296,61	0,00
Operações de Crédito	1.274.000,00	1.274.000,00	0,00	-5.202.877,94	-5.202.877,94	0,00
Alienação de Bens	969.580,00	969.580,00	0,00	969.580,00	969.580,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	396.001,33	396.001,33	0,00	-3.235.998,67	-3.235.998,67	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	153.415.307,98	153.415.307,98	0,00	-54.416.699,36	-54.416.699,36	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	153.415.307,98	153.415.307,98	0,00	-54.416.699,36	-54.416.699,36	0,00
Déficit (VI)	17.998.174,84	17.998.174,84	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	171.413.482,82	171.413.482,82	0,00	-54.416.699,36	-54.416.699,36	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	562.620,30	524.206,50	38.413,80	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	562.620,30	524.206,50	38.413,80			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes	159.931.843,64	159.931.843,64	0,00	175.320.257,15	175.320.257,15	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	81.900.898,36	7.434,60	0,00	82.065.389,45	82.065.389,45	0,00
Juros e Encargos da Dívida	7.434,60	7.434,60	0,00	7.434,60	7.434,60	0,00
Outras Despesas Correntes	78.023.510,68	78.023.510,68	0,00	93.247.433,10	93.247.433,10	0,00
Despesas de Capital (II)	29.813.894,44	29.813.894,44	0,00	27.137.752,23	27.137.752,23	0,00
Investimentos	27.534.977,73	27.534.977,73	0,00	24.858.835,52	24.858.835,52	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.278.916,71	2.278.916,71	0,00	2.278.916,71	2.278.916,71	0,00
Reserva de Contingência (III)	339.393,66	339.393,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	190.085.131,74	190.085.131,74	0,00	202.458.009,38	202.458.009,38	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	190.085.131,74	190.085.131,74	0,00	202.458.009,38	202.458.009,38	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	154.710.899,01	154.710.899,01	0,00	146.338.766,21	146.338.766,21	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	74.472.490,62	74.472.490,62	0,00	74.459.837,83	74.459.837,83	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	80.238.408,39	80.238.408,39	0,00	71.878.928,38	71.878.928,38	0,00
Despesas de Capital (II)	16.702.583,81	16.702.583,81	0,00	15.619.295,51	15.619.295,51	0,00
Investimentos	14.479.912,09	14.479.912,09	0,00	13.396.623,79	13.396.623,79	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.222.671,72	2.222.671,72	0,00	2.222.671,72	2.222.671,72	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	171.413.482,82	171.413.482,82	0,00	161.958.061,72	161.958.061,72	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	171.413.482,82	171.413.482,82	0,00	161.958.061,72	161.958.061,72	0,00
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	171.413.482,82	171.413.482,82	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	137.596.979,61	137.596.979,61	0,00	20.609.358,14	20.609.358,14	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	68.690.214,31	68.690.214,31	0,00	7.592.898,83	7.592.898,83	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	7.434,60	7.434,60	0,00
Outras Despesas Correntes	68.906.765,30	68.906.765,30	0,00	13.009.024,71	13.009.024,71	0,00
Despesas de Capital (II)	15.263.859,29	15.263.859,29	0,00	10.435.168,42	10.435.168,42	0,00
Investimentos	13.041.187,57	13.041.187,57	0,00	10.378.923,43	10.378.923,43	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.222.671,72	2.222.671,72	0,00	56.244,99	56.244,99	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	152.860.838,90	152.860.838,90	0,00	31.044.526,56	31.044.526,56	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	152.860.838,90	152.860.838,90	0,00	31.044.526,56	31.044.526,56	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 27/02/2025 13:10:25
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Em nossa análise, foi verificada a existência de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos financeiros na(s) fonte(s) 1754000 o que fere a legislação pertinente. Ademais, constatou-se, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não ter sido auferida receita na(s) fonte(s) acima assinalada(s) ou possuir valores arrecadados insuficientes para cobertura dos créditos abertos. Entretanto, em analogia ao teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real", desconsidera-se a irregularidade apontada neste item. Ressalta-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,98 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,18 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,27 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,91 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,05 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,96 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 4,11 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM "

Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DCEM, em 27/02/2025.

Nome: ***Kênia Genaro de Freitas Nogueira***
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32317

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 21/02/2025 07:25:37

Histórico das Remessas: 20/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria :2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Código EXT: Todos, Tipo de Lançamento: Todos, Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara, Desdobramento: Todos, Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C						
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	0,00	C	0,00	409.193,04	409.193,04	C						
						Subtotal SubTipo:						0,00	C	0,00	409.193,04	409.193,04	C
						Subtotal por Mês:						0,00	C	0,00	409.193,04	409.193,04	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	409.193,04	C	0,00	493.230,69	902.423,73	C						
						Subtotal SubTipo:						409.193,04	C	0,00	493.230,69	902.423,73	C
						Subtotal por Mês:						409.193,04	C	0,00	493.230,69	902.423,73	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	902.423,73	C	0,00	493.230,69	1.395.654,42	C						
						Subtotal SubTipo:						902.423,73	C	0,00	493.230,69	1.395.654,42	C
						Subtotal por Mês:						902.423,73	C	0,00	493.230,69	1.395.654,42	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	1.395.654,42	C	0,00	493.230,69	1.888.885,11	C						
						Subtotal SubTipo:						1.395.654,42	C	0,00	493.230,69	1.888.885,11	C
						Subtotal por Mês:						1.395.654,42	C	0,00	493.230,69	1.888.885,11	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	1.888.885,11	C	0,00	493.230,69	2.382.115,80	C						
						Subtotal SubTipo:						1.888.885,11	C	0,00	493.230,69	2.382.115,80	C
						Subtotal por Mês:						1.888.885,11	C	0,00	493.230,69	2.382.115,80	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	2.382.115,80	C	0,00	493.230,69	2.875.346,49	C						
						Subtotal SubTipo:						2.382.115,80	C	0,00	493.230,69	2.875.346,49	C
						Subtotal por Mês:						2.382.115,80	C	0,00	493.230,69	2.875.346,49	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	2.875.346,49	C	0,00	493.230,69	3.368.577,18	C	
						Subtotal SubTipo:	2.875.346,49	C	0,00	493.230,69	3.368.577,18	C
						Subtotal por Mês:	2.875.346,49	C	0,00	493.230,69	3.368.577,18	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	3.368.577,18	C	0,00	493.230,69	3.861.807,87	C	
						Subtotal SubTipo:	3.368.577,18	C	0,00	493.230,69	3.861.807,87	C
						Subtotal por Mês:	3.368.577,18	C	0,00	493.230,69	3.861.807,87	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	3.861.807,87	C	0,00	493.230,69	4.355.038,56	C	
						Subtotal SubTipo:	3.861.807,87	C	0,00	493.230,69	4.355.038,56	C
						Subtotal por Mês:	3.861.807,87	C	0,00	493.230,69	4.355.038,56	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	4.355.038,56	C	0,00	493.230,69	4.848.269,25	C	
						Subtotal SubTipo:	4.355.038,56	C	0,00	493.230,69	4.848.269,25	C
						Subtotal por Mês:	4.355.038,56	C	0,00	493.230,69	4.848.269,25	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	4.848.269,25	C	0,00	493.230,69	5.341.499,94	C	
						Subtotal SubTipo:	4.848.269,25	C	0,00	493.230,69	5.341.499,94	C
						Subtotal por Mês:	4.848.269,25	C	0,00	493.230,69	5.341.499,94	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	1.500.000	-	5.341.499,94	C	0,00	493.230,69	5.834.730,63	C	
						Subtotal SubTipo:	5.341.499,94	C	0,00	493.230,69	5.834.730,63	C
						Subtotal por Mês:	5.341.499,94	C	0,00	493.230,69	5.834.730,63	C
						Total por Órgão:	0,00	C	0,00	5.834.730,63	5.834.730,63	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	0,00	C	409.193,04	0,00	409.193,04	D	
						Subtotal SubTipo:	0,00	C	409.193,04	0,00	409.193,04	D
						Subtotal por Mês:	0,00	C	409.193,04	0,00	409.193,04	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	409.193,04	D	493.230,69	0,00	902.423,73	D	
						Subtotal SubTipo:	409.193,04	D	493.230,69	0,00	902.423,73	D
						Subtotal por Mês:	409.193,04	D	493.230,69	0,00	902.423,73	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	902.423,73	D	493.230,69	0,00	1.395.654,42	D	
						Subtotal SubTipo:	902.423,73	D	493.230,69	0,00	1.395.654,42	D
						Subtotal por Mês:	902.423,73	D	493.230,69	0,00	1.395.654,42	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	1.395.654,42	D	493.230,69	0,00	1.888.885,11	D	
						Subtotal SubTipo:	1.395.654,42	D	493.230,69	0,00	1.888.885,11	D
						Subtotal por Mês:	1.395.654,42	D	493.230,69	0,00	1.888.885,11	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	1.888.885,11	D	493.230,69	0,00	2.382.115,80	D	
						Subtotal SubTipo:	1.888.885,11	D	493.230,69	0,00	2.382.115,80	D
						Subtotal por Mês:	1.888.885,11	D	493.230,69	0,00	2.382.115,80	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	2.382.115,80	D	493.230,69	0,00	2.875.346,49	D	
						Subtotal SubTipo:	2.382.115,80	D	493.230,69	0,00	2.875.346,49	D
						Subtotal por Mês:	2.382.115,80	D	493.230,69	0,00	2.875.346,49	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	2.875.346,49	D	493.230,69	0,00	3.368.577,18	D	
						Subtotal SubTipo:	2.875.346,49	D	493.230,69	0,00	3.368.577,18	D
						Subtotal por Mês:	2.875.346,49	D	493.230,69	0,00	3.368.577,18	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	3.368.577,18	D	493.230,69	0,00	3.861.807,87	D	
						Subtotal SubTipo:	3.368.577,18	D	493.230,69	0,00	3.861.807,87	D
						Subtotal por Mês:	3.368.577,18	D	493.230,69	0,00	3.861.807,87	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	3.861.807,87	D	493.230,69	0,00	4.355.038,56	D	
						Subtotal SubTipo:	3.861.807,87	D	493.230,69	0,00	4.355.038,56	D
						Subtotal por Mês:	3.861.807,87	D	493.230,69	0,00	4.355.038,56	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	4.355.038,56	D	493.230,69	0,00	4.848.269,25	D	
						Subtotal SubTipo:	4.355.038,56	D	493.230,69	0,00	4.848.269,25	D
						Subtotal por Mês:	4.355.038,56	D	493.230,69	0,00	4.848.269,25	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	4.848.269,25	D	493.230,69	0,00	5.341.499,94	D	
						Subtotal SubTipo:	4.848.269,25	D	493.230,69	0,00	5.341.499,94	D
						Subtotal por Mês:	4.848.269,25	D	493.230,69	0,00	5.341.499,94	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	2568 - TRANSFERÊNCI AS DA PREFEITURA AO LEGISLATIVO	512110102	1.500.000	-	5.341.499,94	D	493.230,69	0,00	5.834.730,63	D	
						Subtotal SubTipo:	5.341.499,94	D	493.230,69	0,00	5.834.730,63	D
						Subtotal por Mês:	5.341.499,94	D	493.230,69	0,00	5.834.730,63	D
						Total por Órgão:	0,00	C	5.834.730,63	0,00	5.834.730,63	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.680/2.023

*"ALTERA LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES DE 20% PARA 30%."*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) o limite estabelecido para Abertura de créditos adicionais suplementares constantes na Lei Municipal nº 1636/2023, conforme disposições dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 26 de dezembro de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 26/02/2025 07:41:10

Histórico das Remessas: 25/02/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Origem do Recurso: 4 - Operação de crédito

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
2 - Decreto de Crédito Especial	6.500.000,00	2 - Decreto de Crédito Especial	6.476.877,94	0,00	6.476.877,94
4-Operação de crédito	6.500.000,00				
Total	6.500.000,00	Total	6.476.877,94	0,00	6.476.877,94

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
000345	28/12/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	001658 - 23/10/2023	4-Operação de crédito	6.500.000,00	Acréscimo	1.754.000	6.476.877,94
					Total	6.500.000,00	Total Acréscimo	6.476.877,94	

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco	Prefeito(a) Municipal: LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	Data e Hora de Geração: 24/03/2025 10:02:09
Número do Processo: 1168110	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

Termo de Encaminhamento

Em 24/03/2025 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

Matheus Aguiar Silva

TC34158 - Coordenador CACGM

Processo nº: 1.168.110
Natureza: Prestação de Contas do Executivo municipal de Visconde do Rio Branco
Exercício: 2023
Responsável: Luíz Fábio Antonucci Filho
Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. De acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 10, de 2011, o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM – é alimentado periodicamente por meio da remessa dos instrumentos de planejamento e das informações referentes à execução orçamentária e financeira dos Municípios, com a finalidade de sua fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial.
3. As informações enviadas mensalmente por meio do SICOM pelos gestores são consideradas na prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal, conforme disposto na Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, uma vez que o parecer prévio é emitido por essa Corte com base nesses dados¹.
4. Além disso, o Tribunal de Contas estabeleceu um escopo que limita a análise das contas dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, definido na Ordem de Serviço Conjunta TCEMG nº 01, de 30 de setembro de 2023.
5. Após análise do parecer conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, verificamos não haver nenhum ponto controverso ou que mereça uma verificação detalhada por este Ministério Público de Contas (Peça nº 19).
6. Diante disso, tendo em vista que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, este Ministério

¹art. 12, da I.N. TCEMG nº 10, de 2011 e art. 2º da I.N. TCEMG nº 04, de 2017

Público de Contas entende que deve prevalecer a análise técnica, com a consequente aprovação das contas supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

7. É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Processo: 1168110
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Exercício: 2023
Responsável: Luiz Fábio Antonucci Filho
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Luiz Fábio Antonucci Filho, Chefe do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco, relativas ao exercício financeiro de 2023, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, propôs a aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 19).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do órgão técnico e opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 25).

É o relatório, no essencial.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 25/04/2025 20:23:52

Histórico das Remessas: [24/04/2025](#)

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções, Programa: Todos os programas, Ação: Todas as ações, Subação: Todas as subações, Grupo de Natureza Despesa: Todos os grupos de natureza despesa, Modalidade de Aplicação: Todas as modalidades de aplicação, Natureza da Despesa: Todas as naturezas da despesa, SubElemento da Despesa: Todos os subelementos da despesa, Fonte de Recurso: Todas as fontes de recursos, Código CO: Todos os códigos CO

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgao: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	5.918.768,26	0,00	0,00	5.918.768,26	3.626.027,06	3.615.389,71	2.292.741,20
Órgao: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	190.085.131,74	110.290.662,20	97.917.784,56	202.458.009,38	171.413.482,82	161.958.061,72	31.044.526,56
Órgao: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	23.106.678,55	196.947,88	196.947,88	23.106.678,55	20.734.248,04	20.730.070,90	2.372.430,51
Total	219.110.578,55	110.487.610,08	98.114.732,44	231.483.456,19	195.773.757,92	186.303.522,33	35.709.698,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Processo: 1168110
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Exercício: 2023
Responsável: Luiz Fábio Antonucci Filho
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

PRIMEIRA CÂMARA – 3/6/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
2. Em se tratando de crédito aberto na Fonte 1.754.000 – Recursos de Operações de Crédito, aplicam-se analogicamente os termos da Consulta 873706, tendo em vista a expectativa de recebimento dos recursos financeiros no exercício de abertura do crédito, mantendo-se, conseqüentemente, a vinculação dos recursos financeiros recebidos posteriormente ao objeto pactuado.
3. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.
4. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do senhor Luiz Fábio Antonucci Filho, Chefe do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco, no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de

irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;

III) recomendar:

- a)** a unidade técnica a inclusão do município na matriz de risco do Tribunal, tendo em vista a realização de despesa excedente por parte do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, de forma a subsidiar os trabalhos de fiscalização, quando da realização de inspeção no município;
- b)** ao gestor que observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477;
- c)** ao município que utilize somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, e as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para o empenho e o pagamento das despesas com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022;
- d)** ao município que realize a movimentação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender ao disposto na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008;
- e)** ao município que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado – necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 combinado com o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 e Consultas 838498, 898330 e 1127045;
- f)** ao Controle Interno que os relatórios dos próximos exercícios sejam completos, em vista da competência constitucional de fiscalização contábil, financeira e orçamentária atribuída aos órgãos de controle interno, bem como o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

- g) ao responsável pela contabilidade que as informações enviadas por meio do SICOM retratem fielmente os dados contábeis do município, conforme art. 6º da Instrução Normativa 04/2017, sendo que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário pelo módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) em relação à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*);
- h) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- i) à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- V) determinar que, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 03 de junho de 2025.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente

TELMO PASSARELI

Relator

(assinado digitalmente)

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
PRIMEIRA CÂMARA – 3/6/2025**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Luiz Fábio Antonucci Filho, Chefe do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco, relativas ao exercício financeiro de 2023, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, propôs a aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 19).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do órgão técnico e opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 25).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com a unidade técnica, por meio do art. 4º, da Lei Orçamentária Anual – LOA (peça 4), foi autorizado o percentual de 20% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares, o qual foi majorado para 30% por meio da Lei Municipal 1.680/2023 (item 2.1, p. 11, peça 19).

In casu, no exame *a posteriori* da execução orçamentária, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos com a autorização prévia na LOA, e sua atualização, foi de R\$ 42.210.646,24, o que correspondeu a aproximadamente 19,26% da despesa inicialmente fixada na LOA (R\$ 219.110.578,55), abaixo dos 30% autorizados, que equivalem a R\$ 65.733.173,57, o que considero razoável.

Ademais, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo, assim, ao disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964.

Por outro lado, ainda consoante o relatório da unidade técnica, foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 23.122,06 na fonte 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos, com base no excesso de arrecadação, contrariando, assim, ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item 2.3.1, p. 12/14, peça 19).

Entretanto, a unidade técnica esclareceu que não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna “Despesa Empenhada sem Recursos”, não tendo havido, portanto,

comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afastou o apontamento (p. 15, peça 19).

A jurisprudência do Tribunal, em casos semelhantes, tem sido no sentido de analisar o valor dos créditos empenhados para verificar se a irregularidade é capaz de ensejar a reprovação das contas, conforme pareceres prévios emitidos nos autos 1047088 e 1007875.

Em razão desse entendimento jurisprudencial, foi previsto expressamente no parágrafo único do art. 10 da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023 que, para aferição do cumprimento do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, deverão ser observadas “a efetiva realização da despesa, bem como a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares”.

No caso dos autos, a unidade técnica ressaltou que foram abertos R\$ 23.122,06 em créditos suplementares e especiais, mas as respectivas despesas não foram empenhadas.

Dessa forma, acompanho o estudo técnico e entendo que deve ser desconsiderada a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 23.122,06.

A unidade técnica apontou, ainda, em seu exame inicial, que, conforme relatório de Decretos de Alterações Orçamentárias, extraído do SICOM, foram abertos créditos adicionais, com base no excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.476.877,94, na fonte 1754000 – Recursos de Operações de Crédito, por meio do Decreto 345/2023, dos quais R\$ 5.202.877,94 foram abertos e empenhados sem recursos disponíveis (p. 15, peça 19).

Prosseguiu informando que esses créditos foram abertos com base na Lei Municipal 1.658/2023, que dispõe sobre a celebração de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), até o valor de R\$ 6.500.000,00, com a finalidade da realização de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes.

Na sequência, manifestou que no exercício de 2023 foram empenhados nessa fonte de recursos o montante de R\$6.476.866,03, não tendo sido pago nenhum valor.

Destacou, ainda, à p. 15 do estudo preliminar (peça 19) que:

[...] este Tribunal de Contas tem adotado o entendimento que, em se tratando-se de crédito aberto na fonte de Operações de Créditos Internas, quando não se confirma o recebimento do recurso financeiro no exercício de abertura do crédito, torna-se aplicável, por analogia, os termos da Consulta n. 873.706/12, segundo a qual: [...] nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado não se concretize em excesso de arrecadação real.

Nesse sentido, consubstanciado na consulta n. 873.706/12, entende-se que o recebimento dos recursos financeiros da Fonte 1.754.000, durante o exercício de 2023, estavam assegurados pela celebração do contrato de financiamento, respaldando a estimativa de um excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.500.000,00.

Assim, com base nesse entendimento, a unidade técnica afastou a irregularidade apontada nesse item.

De fato, destaca-se que o Tribunal tem adotado o entendimento de que, em se tratando de crédito aberto na fonte de recurso 1.754.000 – Recursos de Operações de Crédito, quando não se

confirma o recebimento do recurso financeiro no exercício de abertura do crédito, torna-se aplicável, por analogia, os termos da Consulta 873706⁽¹⁾:

CONSULTA – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE “EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS” (ART. 43, II, § 1º, DA LEI N. 4.320/64) – POSSIBILIDADE – AUTORIZAÇÃO POR LEI E ABERTURA POR DECRETO EXECUTIVO – VINCULAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO AO OBJETO PACTUADO – DECISÃO UNÂNIME.

Nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do “excesso de arrecadação de convênios” (art. 43, inciso II, § 1º, da Lei n. 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real. Ressalte-se que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º, da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º, da LRF).

Ante o exposto, considerando que se trata de recursos da fonte 1.754.000 que haviam sido abertos na expectativa de recebimento de recursos de operação de crédito contratada junto ao BDMG, que havia autorização legal para abertura dos créditos adicionais, bem como os termos da Consulta 873706, acompanho o estudo técnico e entendo que ficou sanada a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, com base no excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.202.877,94, dos quais R\$ 5.202.868,03 foram empenhados.

Por fim, foi apurado pela unidade técnica que, embora o Poder Executivo não tenha empenhado despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, foram empenhadas, pela Administração Indireta do Poder Executivo, despesas no valor de R\$ 2.000.000,00 (peça 08) que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo, assim, a legislação citada (p. 18 da peça 19).

Considerando que os presentes autos versam sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e que o valor da despesa excedente da Administração Indireta do Poder Executivo (R\$ 2.000.000,00) representa aproximadamente 8,65% da despesa total fixada para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, no valor de R\$ 23.106.678,55⁽²⁾, recomendo a inclusão do município na matriz de risco do Tribunal, de forma a subsidiar os trabalhos de fiscalização, quando da realização de inspeção no município.

II.1.2 – Do Controle por Fonte

A obrigatoriedade do controle por fonte deriva de lei, especificamente do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e busca tornar viável o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

¹ Consulta 873706. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Sessão: 20/06/2012.

² Comparativo da Despesa Fixada com a Executada ora anexado.

De acordo com a unidade técnica (peça 19), foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis (peça 12), não atendendo, assim, à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Recomenda-se ao gestor que observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

Nos termos do estudo técnico, o valor do repasse à Câmara obedeceu ao limite de **7,00%** estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, tendo sido verificado que o repasse correspondeu a **5,82%**, abaixo do limite percentual permitido da receita base de cálculo.

II.2.2 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

II.2.2.1 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado por meio da Lei Federal 14.113/2020.

Nos termos do art. 25, *caput* e § 3º, da Lei Federal 14.113/2020, os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% desses recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

De acordo com o estudo técnico, esse limite foi respeitado, já que o valor total das receitas foi aplicado em 2023.

Ainda em relação ao FUNDEB, importante ressaltar que o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 estabelecem que a proporção não inferior a 70% do FUNDEB deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Segundo o estudo técnico, foi destinado o percentual de **81,98%** da receita base de cálculo para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo sido observadas as normas em referência.

II.2.2.2 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a unidade técnica, foi aplicado o percentual de **27,18%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de **25%** exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que, desde 2023, conforme anunciado no Comunicado SICOM 16/2022, não existem fontes específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional do ensino. Assim, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser

empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001.

Além disso, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02/2021.

II.2.2.3 – Complementação do valor não aplicado em Ensino em 2020 e 2021 (EC 119/2022)

O art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 119⁽³⁾, de 27/04/2022, isentou de responsabilidade a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os seus agentes públicos, pelo descumprimento dos percentuais constitucionais mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2020 e 2021, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de COVID-19.

Todavia, embora isentos de responsabilização, o parágrafo único do citado art. 119⁽⁴⁾ impôs aos entes federados o dever de complementar a diferença não aplicada em 2020 e 2021 até o exercício de 2023, a fim de comprovar o cumprimento da determinação constitucional.

Ademais, a Decisão Normativa 01/2024⁽⁵⁾ deste Tribunal estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério para atualização do valor residual não

³ Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.”

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. ”

⁴ Art. 1º [...]

“Art. 119. [...]

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022)”

⁵ Decisão Normativa 01/2024. Define o critério para atualização monetária do valor residual que deixou de ser alocado pelo Estado e pelos Municípios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 e dá outras providências.

aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, devendo a correção incidente ser aplicada até o dia 31/12/2024.

No caso dos autos, a unidade técnica informou que o município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação a ser apurada nos anos de 2022 ou 2023.

II.2.3 – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de **25,27%** da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

Importante destacar que, desde 2023, conforme anunciado no Comunicado SICOM 16/2022, não existem fontes específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional da saúde. Assim, as despesas com gastos nas ações e serviços públicos de saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002.

Além disso, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, como também de forma a atender à Consulta 1088810 e ao disposto na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008.

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *b*, tendo sido aplicados **48,91%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *a*, tendo sido aplicados **2,05%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **50,96%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

A unidade técnica verificou que o Poder Executivo excedeu a 90% do limite das despesas com pessoal, motivo pelo qual estaria sujeito à emissão de alerta, conforme determina o art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

No entanto, ressaltou que a emissão de alertas por data-base é tratada por este Tribunal nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal, não sendo objeto do escopo de análise da presente Prestação de Contas Anual, entendimento que acompanho.

Além disso, a unidade técnica destacou que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores públicos devem ser computados na despesa com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Nesse contexto, de acordo com a Consulta 1127045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica, na prática conhecida como "pejotização", devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

Ademais, de acordo com as Consultas 898330 e 838498, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados e os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram o cômputo das despesas com pessoal. Dessa forma, a unidade técnica incluiu no quadro de despesas com pessoal, a linha “Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos”, a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

Recomenda-se ao município que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado – necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 combinado com o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 e Consultas 838498, 898330 e 1127045.

II.3 – Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

O Tribunal passou a analisar, nas prestações de contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2021, a observância, pelos municípios, do limite da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito.

A Constituição Federal, em seu art. 52, incisos VI e VII, estabeleceu a competência privativa do Senado Federal para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

II.3.1 – Dívida Consolidada Líquida

O Senado Federal, por meio edição da Resolução 40/2001, exerceu a competência privativa prevista no art. 52, VI, da Constituição Federal, estabelecendo que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Conforme destacado pela unidade técnica, a Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O órgão técnico ressaltou que, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Após analisar os dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica concluiu que o município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados **4,11%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

II.3.2 – Operações de Crédito

O Senado Federal, com base no art. 52, VII, da Constituição Federal, editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida – RCL.

A unidade técnica destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal define a operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Após analisar os dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica concluiu que o município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados **0,85%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

II.4 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas, mas abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa 04/2017 (p. 43, peça 19).

Ressalta-se que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 03/2022.

A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que este apontamento, por si só, não gera a rejeição das contas, haja vista que até o exercício de 2015 o Controle Interno não compunha o escopo de análise da prestação de contas anual dos municípios, mas os relatórios dos anos seguintes devem ser aprimorados.

Neste sentido, destaca-se decisão proferida nos autos da Prestação de Contas do Executivo Municipal 1012765, na primeira sessão ordinária da Segunda Câmara de 2018:

Assim, considerando tratar-se do primeiro exercício em que se realiza tal verificação e, ainda, que, conforme informado pelo Órgão Técnico, embora o Parecer emitido pelo Controle Interno sobre as contas de 2016 não tenha sido conclusivo, o relatório apresentado abordou todos os itens exigidos por este Tribunal, razão pela qual desconsidero o apontamento.

Recomenda-se, assim, que os relatórios dos próximos exercícios sejam completos, em vista da competência constitucional de fiscalização contábil, financeira e orçamentária atribuída aos órgãos de controle interno, bem como o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

II.5 – Balanço Orçamentário

A partir de 2023, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via SICOM por meio do módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) e com as do módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) para verificação dos valores relativos às receitas e despesas do município.

II.5.1 – Balanço Orçamentário DCASP x AM – Receitas

A unidade técnica realizou confronto das informações no tocante à previsão inicial e à realização de receitas, tendo apurado divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo módulo SICOM DCASP e a apurada pelos módulos SICOM IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM – Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", indicando a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos.

Recomenda-se ao responsável pela contabilidade que as informações enviadas por meio do SICOM retratem fielmente os dados contábeis do município, conforme art. 6º da Instrução Normativa 04/2017, sendo que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário pelo módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas pelo módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) em relação à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*).

II.5.2 – Balanço Orçamentário DCASP x AM – Despesas

A unidade técnica também realizou confronto das informações no tocante à previsão inicial e à realização de despesas, tendo apurado que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo módulo SICOM DCASP e a apurada pelos módulos SICOM IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM – Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", indicando a conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** do senhor Luiz Fábio Antonucci Filho, Chefe do Poder Executivo do Município de **Visconde do Rio Branco**, no exercício de **2023**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 combinado com o art. 86, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se a unidade técnica a inclusão do município na matriz de risco do Tribunal, tendo em vista a realização de despesa excedente por parte do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, de forma a subsidiar os trabalhos de fiscalização, quando da realização de inspeção no município.

Recomenda-se ao gestor que observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos

adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477.

Recomenda-se ao município que utilize somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, e as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para o empenho e o pagamento das despesas com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022.

Recomenda-se ao município que realize a movimentação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e Comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender ao disposto na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008.

Recomenda-se ao município que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado – necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 combinado com o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 e Consultas 838498, 898330 e 1127045.

Recomenda-se ao Controle Interno que os relatórios dos próximos exercícios sejam completos, em vista da competência constitucional de fiscalização contábil, financeira e orçamentária atribuída aos órgãos de controle interno, bem como o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Recomenda-se ao responsável pela contabilidade que as informações enviadas por meio do SICOM retratem fielmente os dados contábeis do município, conforme art. 6º da Instrução Normativa 04/2017, sendo que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário pelo módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) em relação à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*).

Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Recomenda-se à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Ressalta-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOTINHO PATRUS:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

dds





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1168110

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **12/06/2025**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 1168110

Data: 14/07/2025

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 12h45min, do dia 14/07/2025, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça 29.

Leandro Melo Stehling
TC: 2394-6

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 03/06/2025, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 12/06/2025, transitou em julgado em 09/07/2025

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 1168110

Data: 14/07/2025

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho é o atual prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, conforme informado no SICOM, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual prefeito, conforme o disposto no art. 246 da Resolução n 24/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 16178/2025

Processo n.: 1168110

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 03/06/2025, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 12/06/2025.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 16176/2025

Processo n.: 1168110

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Ao Senhor

Marcos Antônio Guimarães

Responsável pelo Controle Interno do Município de Visconde do Rio Branco

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 03/06/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 12/06/2025, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 16177/2025

Processo n.: 1168110

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Ao Senhor

Jair Ruela da Silva

Responsável pelo Setor de Contabilidade do Município de Visconde do Rio Branco

Senhor Contador,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 03/06/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 12/06/2025, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Recebido

TCM-G - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Ofício: 16178/2025

Proc./Doc.: 1168110

Destinatário:

PRES. CM. MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO



Pctas

Endereço:

RUA GALERIA EDEN CLUBE - 13 - PCA 28 DE SETEMBRO

CENTRO

36520000 - VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

DIÁRIO DE ENTREGA
CIDADE DE DESTINO

DOU CIÊNCIA DOS D. QUE PODERÃO SER PRESTADA DO SER

ASSINATURA DO RECEB

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Nome Legível do Recebedor: *Condeiro*

Mat: 23946

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

Felicit José Veloso
MATRICULA
84233294

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



DESTINATARIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Num. Ofício: 16176/2025

Proc./Doc.: 1168110

Destinatário:

RESP. CI. MARCOS ANTONIO GUMARAES

PREF. MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Endereço:

PRAÇA VINTE OITO SETEMBRO - S N -

CENTRO

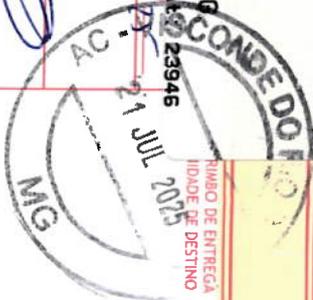
36520000 - VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

CEP: 36520000

ASSINATURA DO RECEB

Severina de S. Soares

21/7/25



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMP. MATRÍCULA

Edson José Veloso
MATRÍCULA 2273294

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Severina

Pctas

IMPEDIMENTO DE ENTREGA
IDADE DE DESTINO

DESTINATARIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO

TCM/MG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Num. Ofício: 16177/2025

Proc./Doc.: 1168110

Destinatário:

RESP. CONTAB. JAIR RUELA DA SILVA

PREF. MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO



João Paulo

PCTAS

ENDERECO
CEP

DOU CIÊNCIA DOS DADOS COLE QUE PODERÃO SER UTILIZAD PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Endereço:
PRAÇA VINTE OITO SETEMBRO - S N -
CENTRO

36520000 - VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nome Legível do Recebedor

Assinatura de S. de Brito

21/7/2025

ENTREGA DESTINO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

Assinatura de José Valioso

FC0463 / 16

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VENCIMENTO



114 x 186 mm

